

# Diário Oficial



## Tribunal de Contas do Estado

### Pernambuco

Ano XCVII • Nº 228

Diário Eletrônico

Recife, segunda-feira, 14 de dezembro de 2020

Disponibilização: 11/12/2020

Publicação: 14/12/2020

## Preservação de patrimônio e convênios para empréstimo apresentam irregularidades

A Segunda Câmara julgou irregulares, na quinta-feira (3), os objetos de duas Auditorias Especiais sob relatoria do conselheiro Carlos Porto, ambas referentes ao exercício financeiro de 2019. Uma apurou um convênio de empréstimos a servidores do município de Aliança e a outra avaliou os procedimentos adotados pela Prefeitura de Condado no processo de preservação e fomento do patrimônio cultural da localidade.

O processo relativo à Prefeitura de Condado (nº 20100008-8) foi formalizado com o objetivo de examinar a capacidade da gestão de atender às demandas de proteção ao seu patrimônio cultural por meio de políticas públicas, sobretudo as de cultura, educação e controle urbano, além de diagnosticar o estado de conservação desse acervo.

O relatório de auditoria, elaborado pela Gerência de Estudos e Auditorias Temáticas (GDAT) do Núcleo de Engenharia do TCE, apontou insuficiência no controle urbano das áreas de interesse histórico-cultural da cidade, permitindo perdas e descaracterização de bens a preservar, além de deficiência nas práticas de educação patrimonial e na composição da política de cultura e preservação cultural de Condado.

Entre as irregularidades apontadas, está o não atendimento a diversos artigos do Plano Diretor do município, que está desatualizado, a exemplo da ausência de



definição da Zona Especial de Preservação Histórico Cultural e do Conjunto de Imóveis Especiais de Preservação, além da inexistência da lei de tombamento em nível municipal. Segundo o relatório, o "Poder Público teve, e continua tendo, expressiva contribuição para o agravamento da situação e vem facilitando um ambiente de visível permissividade".

De acordo com o relator do processo, conselheiro Carlos Porto, "é significativo o valor do patrimônio cultural de Condado, cuja preservação e fomento são de grande importância para a construção

da história e a afirmação da identidade da população". Por isso, além de diversas recomendações à gestão do município, ele aplicou uma multa no valor de R\$ 9 mil ao atual prefeito, Antônio Cassiano da Silva.

**ALIANÇA** - A segunda Auditoria Especial (nº 20100004-0), relativa ao município de Aliança, foi formalizada a partir de uma representação do Banco Bradesco para apurar possíveis irregularidades cometidas por gestores públicos na execução do convênio nº 042/2014, firmado entre a instituição

financeira e a Prefeitura, e que trata da concessão de empréstimos e financiamentos aos servidores municipais nos exercícios financeiros de 2015 a 2019.

De acordo com a análise da Gerência Regional Metropolitana Norte (GEMN), verificou-se que a Administração Municipal não repassou parte dos valores retidos dos salários de seus servidores ao banco, acumulando, assim, um saldo devedor de R\$ 1.263.470,99. Esse montante foi contabilizado como dívida pública mobiliária.

Diante disso, o conselheiro Carlos Porto responsabilizou o ex-prefeito Cláudio Fernando Guedes Bezerra e o atual prefeito de Aliança, Xisto Lourenço de Freitas Neto, aplicando multas no valor de R\$ 9 mil, a cada um deles. O relator determinou, ainda, a instauração de controles contábeis dos repasses dos valores consignados no prazo de 60 dias e a adoção de providências para que os repasses descontados dos servidores sejam efetuados no prazo de 30 dias.

**SESSÃO** - Estiveram presentes à sessão, o presidente da Segunda Câmara, conselheiro Marcos Loreto, a conselheira Teresa Duere, o relator dos processos, conselheiro Carlos Porto, e os conselheiros substitutos Ruy Ricardo, Carlos Pimentel e Ricardo Rios. A representante do Ministério Público de Contas foi a procuradora Maria Nilda da Silva.

## Procuradora do MPCO é homenageada no Pleno

A procuradora-geral adjunta do Ministério Público de Contas de Pernambuco (MPCO), Eliana Lapenda, recebeu um voto de elogio na sessão do Pleno da quarta-feira (09) pela Medalha do Mérito Institucional da Associação Nacional do Ministério Público de Contas (AMPCON), a mais alta comenda da entidade, recebida por ela no último dia 02 de dezembro.

A proposta da homenagem partiu da procuradora-geral do MPCO, Germana Laureano. Ela destacou que a honraria é resultado dos serviços relevantes que Eliana, como decana do Ministério Público de Contas brasileiro, prestou na construção desta instituição. "É um reconhecimento à relevância de todos os serviços prestados pela procuradora Eliana Lapenda Guerra ao longo desses mais de

quarenta anos de atuação", comentou.

O presidente do TCE, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, se associou à homenagem, fazendo um breve resumo sobre a trajetória de Eliana Lapenda e sua importante atuação na criação de um Ministério Público de Contas.

Pela honraria, Eliana Lapenda já havia sido homenageada na sessão da

Primeira Câmara da terça-feira (01) pelos conselheiros Carlos Neves, Ranilson Ramos e Valdecir Pascoal.

**VOTO DE PESAR** - Ainda durante o Pleno, o presidente do TCE propôs um voto de pesar pelo falecimento, aos 80 anos, na quinta-feira (03,) do Procurador-Geral Adjunto aposentado do Tribunal, Edson Moury Fernandes Júnior. Na ocasião, o conselheiro Dirceu Rodolfo

destacou a importância da atuação de Edson Moury para o TCE. "Mais um grande que se foi, mas que deixa para a Casa as suas características mais marcantes. Era muito assertivo, às vezes muito duro, porém muito franco", comentou.

Também se associaram à homenagem o conselheiro Ranilson Ramos, e em nome do MPCO, a procuradora-geral, Germana Laureano.

## Resoluções

## RESOLUÇÃO TC Nº 109, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Estabelece os documentos que compõem as prestações de contas anuais do exercício de 2020 dos titulares da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, do Ministério Público do Estado de Pernambuco, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dos gestores dos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta estaduais e das demais unidades jurisdicionadas da mesma esfera governamental.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em sessão do Pleno realizada em 09 de dezembro de 2020, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente no disposto no inciso XVIII do artigo 102 de sua Lei Orgânica, Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004;

**CONSIDERANDO** os artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal e as disposições dos artigos 30 e 33 da Carta Estadual, que estabelecem as competências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE);

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 15.092 de 19 de setembro de 2013, que institui o processo eletrônico e dispõe sobre demais usos do meio eletrônico na tramitação de processos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais no âmbito do TCE-PE;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito de sua jurisdição, para o exercício de sua competência, assiste ao TCE-PE o poder regulamentar de expedir atos ou instruções sobre matéria de sua atribuição e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando os jurisdicionados ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade, consoante artigos 4º e 5º da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do TCE-PE), com suas alterações posteriores,

## RESOLVE:

Art. 1º As prestações de contas anuais dos titulares da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, do Ministério Público do Estado de Pernambuco, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dos gestores dos órgãos e das entidades das Administrações Direta e Indireta estaduais e das demais unidades jurisdicionadas da mesma esfera governamental, referentes ao exercício de 2020, regulamentadas pela Resolução TC nº 24, de 13 de dezembro de 2017, serão compostas pelos documentos constantes dos anexos I a XXVII da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 09 de dezembro de 2020.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR  
Presidente

## RESOLUÇÃO TC Nº 109, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

## ANEXO I

## RELAÇÃO DAS UNIDADES JURISDICIONADAS QUE DEVERÃO ENVIAR A PC GESTÃO ESTADUAL, O GRUPO PC E O TIPO DO ENVIO

Nome da UJ	Grupo PC	Tipo do Envio PC	Responsável pelo Envio	UJs Principal e Agregadas
Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO	2	Individual	Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO	Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO
Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A	5	Individual	Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A	Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A
Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A	5	Agregada	Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A	Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A Fundo de Eficiência Hídrica e Energética Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - Fundo INOVAR-PE
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco	2	Individual	Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco	Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco
Agência Estadual de Meio Ambiente	2	Individual	Agência Estadual de Meio Ambiente	Agência Estadual de Meio Ambiente
Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco	2	Agregada	Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco	Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife Programa de Infraestrutura em Áreas de Baixa Renda da RMR (PROMETRÓPOLE)
Agência Estadual de Tecnologia da Informação	2	Individual	Agência Estadual de Tecnologia da Informação	Agência Estadual de Tecnologia da Informação
Agência Pernambucana de Águas e Clima	2	Individual	Agência Pernambucana de Águas e Clima	Agência Pernambucana de Águas e Clima
Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária	10	Individual	Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária	Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária
Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco	9	Individual	Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco	Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Assessoria Especial do Governador	1	Individual	Assessoria Especial do Governador	Assessoria Especial do Governador
Casa Militar de Pernambuco	1	Agregada	Casa Militar de Pernambuco	Casa Militar de Pernambuco Secretaria Executiva de Defesa Civil
Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros	10	Individual	Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros	Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros
Companhia Editora de Pernambuco	5	Individual	Companhia Editora de Pernambuco	Companhia Editora de Pernambuco
Companhia Estadual de Habitação e Obras	5	Individual	Companhia Estadual de Habitação e Obras	Companhia Estadual de Habitação e Obras
Companhia Pernambucana de Gás	5	Individual	Companhia Pernambucana de Gás	Companhia Pernambucana de Gás
Companhia Pernambucana de Saneamento	5	Individual	Companhia Pernambucana de Saneamento	Companhia Pernambucana de Saneamento
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	10	Agregada	Gabinete do Governador	Gabinete do Governador Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Conservatório Pernambucano de Música	10	Agregada	Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco	Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco Conservatório Pernambucano de Música Programa de Educação Integral Programa Melhoria da Qualidade da Educação Básica no Estado de Pernambuco
Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda	4	Individual	Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda	Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda
Coordenadoria Geral de Proteção e Defesa do Consumidor	10	Agregada	Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco	Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco Coordenadoria Geral de Proteção e Defesa do Consumidor
Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco	10	Individual	Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco	Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco
Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social	10	Agregada	Secretaria de Defesa Social de Pernambuco	Secretaria de Defesa Social de Pernambuco Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social
Defensoria Pública do Estado de Pernambuco	1	Individual	Defensoria Pública do Estado de Pernambuco	Defensoria Pública do Estado de Pernambuco
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco	2	Individual	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco
Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco	2	Individual	Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco	Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco
Diretoria de Apoio Administrativo Ao Sistema de Saúde	10	Individual	Diretoria de Apoio Administrativo Ao Sistema de Saúde	Diretoria de Apoio Administrativo Ao Sistema de Saúde
Distrito Estadual de Fernando de Noronha	2	Individual	Distrito Estadual de Fernando de Noronha	Distrito Estadual de Fernando de Noronha
Empresa de Turismo de Pernambuco S/A	5	Individual	Empresa de Turismo de Pernambuco S/A	Empresa de Turismo de Pernambuco S/A
Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal	4	Individual	Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal	Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal
Empresa Pernambuco de Comunicação	4	Individual	Empresa Pernambuco de Comunicação	Empresa Pernambuco de Comunicação
Encargos Gerais do Estado - Secretaria de Administração	10	Individual	Encargos Gerais do Estado - Secretaria de Administração	Encargos Gerais do Estado - Secretaria de Administração
Encargos Gerais do Estado de Pernambuco - Secretaria da Fazenda	10	Individual	Encargos Gerais do Estado de Pernambuco - Secretaria da Fazenda	Encargos Gerais do Estado de Pernambuco - Secretaria da Fazenda
Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães	10	Individual	Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães	Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães
Escola Politécnica de Pernambuco	10	Agregada	Universidade de Pernambuco	Universidade de Pernambuco Escola Politécnica de Pernambuco Escola Superior de Educação Física Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco Faculdade de Ciências Médicas Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças Faculdade de Formação de Professores de Nazaré da Mata Faculdade de Formação de Professores de Garanhuns Faculdade de Formação de Professores de Petrolina Faculdade de Odontologia de Pernambuco Instituto de Ciências Biológicas
Escola Superior de Educação Física	10	Agregada	Universidade de Pernambuco	Universidade de Pernambuco Escola Politécnica de Pernambuco Escola Superior de Educação Física Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco Faculdade de Ciências Médicas Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças Faculdade de Formação de Professores de Nazaré da Mata Faculdade de Formação de Professores de Garanhuns Faculdade de Formação de Professores de Petrolina Faculdade de Odontologia de Pernambuco Instituto de Ciências Biológicas
Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco	10	Agregada	Universidade de Pernambuco	Universidade de Pernambuco Escola Politécnica de Pernambuco Escola Superior de Educação Física Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco Faculdade de Ciências Médicas Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças Faculdade de Formação de Professores de Nazaré da Mata Faculdade de Formação de Professores de Garanhuns Faculdade de Formação de Professores de Petrolina Faculdade de Odontologia de Pernambuco Instituto de Ciências Biológicas
Faculdade de Ciências Médicas	10	Agregada	Universidade de Pernambuco	Universidade de Pernambuco Escola Politécnica de Pernambuco Escola Superior de Educação Física Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco Faculdade de Ciências Médicas Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças Faculdade de Formação de Professores de Nazaré da Mata Faculdade de Formação de Professores de Garanhuns Faculdade de Formação de Professores de Petrolina Faculdade de Odontologia de Pernambuco Instituto de Ciências Biológicas
Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças	10	Agregada	Universidade de Pernambuco	Universidade de Pernambuco Escola Politécnica de Pernambuco Escola Superior de Educação Física Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco Faculdade de Ciências Médicas Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças Faculdade de Formação de Professores de Nazaré da Mata Faculdade de Formação de Professores de Garanhuns Faculdade de Formação de Professores de Petrolina Faculdade de Odontologia de Pernambuco Instituto de Ciências Biológicas

Faculdade de Formação de Professores de Garanhuns	10	Agregada	Universidade de Pernambuco	Universidade de Pernambuco Escola Politécnica de Pernambuco Escola Superior de Educação Física Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco Faculdade de Ciências Médicas Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças Faculdade de Formação de Professores de Nazaré da Mata Faculdade de Formação de Professores de Garanhuns Faculdade de Formação de Professores de Petrolina Faculdade de Odontologia de Pernambuco Instituto de Ciências Biológicas
Faculdade de Formação de Professores de Nazaré da Mata	10	Agregada	Universidade de Pernambuco	Universidade de Pernambuco Escola Politécnica de Pernambuco Escola Superior de Educação Física Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco Faculdade de Ciências Médicas Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças Faculdade de Formação de Professores de Nazaré da Mata Faculdade de Formação de Professores de Garanhuns Faculdade de Formação de Professores de Petrolina Faculdade de Odontologia de Pernambuco Instituto de Ciências Biológicas
Faculdade de Formação de Professores de Petrolina	10	Agregada	Universidade de Pernambuco	Universidade de Pernambuco Escola Politécnica de Pernambuco Escola Superior de Educação Física Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco Faculdade de Ciências Médicas Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças Faculdade de Formação de Professores de Nazaré da Mata Faculdade de Formação de Professores de Garanhuns Faculdade de Formação de Professores de Petrolina Faculdade de Odontologia de Pernambuco Instituto de Ciências Biológicas
Faculdade de Odontologia de Pernambuco	10	Agregada	Universidade de Pernambuco	Universidade de Pernambuco Escola Politécnica de Pernambuco Escola Superior de Educação Física Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco Faculdade de Ciências Médicas Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças Faculdade de Formação de Professores de Nazaré da Mata Faculdade de Formação de Professores de Garanhuns Faculdade de Formação de Professores de Petrolina Faculdade de Odontologia de Pernambuco Instituto de Ciências Biológicas
Fundação de Amparo À Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	3	Individual	Fundação de Amparo À Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	Fundação de Amparo À Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco
Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco	3	Agregada	Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco	Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco
Fundação de Atendimento Socioeducativo	3	Individual	Fundação de Atendimento Socioeducativo	Fundação de Atendimento Socioeducativo
Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco	3	Individual	Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco	Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco
Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco	3	Individual	Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco	Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco
Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife	7	Agregada	Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco	Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife Programa de Infraestrutura em Áreas de Baixa Renda da RMR (PROMETRÓPOLE)
Fundo de Desenvolvimento Social	7	Agregada	Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco	Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco Fundo de Desenvolvimento Social
Fundo de Eficiência Hídrica e Energética	7	Agregada	Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A	Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A Fundo de Eficiência Hídrica e Energética Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - Fundo INOVAR-PE
Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - Fundo INOVAR-PE	7	Agregada	Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A	Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A Fundo de Eficiência Hídrica e Energética Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - Fundo INOVAR-PE
Fundo de Produção Penitenciária	7	Agregada	Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco	Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco Fundo de Produção Penitenciária
Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco	7	Agregada	Tribunal de Justiça de Pernambuco	Tribunal de Justiça de Pernambuco, Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Fundo Estadual de Apoio Ao Desenvolvimento Municipal	7	Individual	Fundo Estadual de Apoio Ao Desenvolvimento Municipal	Fundo Estadual de Apoio Ao Desenvolvimento Municipal
Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	7	Agregada	Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco	Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco Fundo Estadual de Assistência Social Fundo Estadual do Direito do Idoso de Pernambuco
Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	7	Agregada	Gabinete do Governador	Gabinete do Governador Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social	7	Agregada	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social
Fundo Estadual de Recursos Hídricos	7	Agregada	Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco	Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco Secretaria Executiva de Recursos Hídricos de Pernambuco Fundo Estadual de Recursos Hídricos Secretaria Executiva de Transportes de Pernambuco (*)
Fundo Estadual de Regularização Fundiária	7	Agregada	Pernambuco Participações e Investimentos S/A	Pernambuco Participações e Investimentos S/A Fundo Estadual de Regularização Fundiária
Fundo Estadual de Saúde	7	Agregada	Secretaria de Saúde de Pernambuco	Secretaria de Saúde de Pernambuco Fundo Estadual de Saúde
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social	7	Agregada	Secretaria de Defesa Social de Pernambuco	Secretaria de Defesa Social de Pernambuco Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social
Fundo Estadual do Direito do Idoso de Pernambuco	7	Agregada	Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco	Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco Fundo Estadual de Assistência Social Fundo Estadual do Direito do Idoso de Pernambuco
Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco	8	Agregada	Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco	Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco
Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco	7	Agregada	Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A	Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A Fundo de Eficiência Hídrica e Energética Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - Fundo INOVAR-PE
Gabinete de Projetos Estratégicos	1	Individual	Gabinete de Projetos Estratégicos	Gabinete de Projetos Estratégicos
Gabinete do Governador	1	Agregada	Gabinete do Governador	Gabinete do Governador Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Vice-governadoria	1	Individual	Vice-governadoria	Vice-governadoria
Hospital Agamenon Magalhães	10	Individual	Hospital Agamenon Magalhães	Hospital Agamenon Magalhães
Hospital Barão de Lucena	10	Individual	Hospital Barão de Lucena	Hospital Barão de Lucena
Hospital da Restauração	10	Individual	Hospital da Restauração	Hospital da Restauração
Hospital Getúlio Vargas	10	Individual	Hospital Getúlio Vargas	Hospital Getúlio Vargas
Hospital Otávio de Freitas	10	Individual	Hospital Otávio de Freitas	Hospital Otávio de Freitas
Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira	10	Individual	Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira	Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira
Hospital Universitário Oswaldo Cruz	10	Individual	Hospital Universitário Oswaldo Cruz	Hospital Universitário Oswaldo Cruz
Instituto Agrônomo de Pernambuco	4	Individual	Instituto Agrônomo de Pernambuco	Instituto Agrônomo de Pernambuco
Instituto de Ciências Biológicas	10	Agregada	Universidade de Pernambuco	Universidade de Pernambuco Escola Politécnica de Pernambuco Escola Superior de Educação Física Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco Faculdade de Ciências Médicas Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças Faculdade de Formação de Professores de Nazaré da Mata Faculdade de Formação de Professores de Garanhuns Faculdade de Formação de Professores de Petrolina Faculdade de Odontologia de Pernambuco Instituto de Ciências Biológicas
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco	2	Individual	Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco	Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco
Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco	2	Agregada	Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco	Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco Sistema de Assistência À Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco
Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco	2	Individual	Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco	Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco
Junta Comercial do Estado de Pernambuco	2	Individual	Junta Comercial do Estado de Pernambuco	Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Milton Bezerra Sobral	10	Individual	Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Milton Bezerra Sobral	Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Milton Bezerra Sobral
Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A	5	Individual	Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A	Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A
Ministério Público de Pernambuco	9	Individual	Ministério Público de Pernambuco	Ministério Público de Pernambuco
Núcleo de Apoio Administrativo - Diretoria de Operações Estratégicas	10	Agregada	Secretaria da Fazenda de Pernambuco	Secretaria da Fazenda de Pernambuco Núcleo de Apoio Administrativo - SAFI Núcleo de Apoio Administrativo - I Região Fiscal Norte Núcleo de Apoio Administrativo - II Região Fiscal Núcleo de Apoio Administrativo - III Região Fiscal Núcleo de Apoio Administrativo - Diretoria de Operações Estratégicas Projeto de Apoio À Modernização e à Transparência da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco
Núcleo de Apoio Administrativo - I Região Fiscal Norte	10	Agregada	Secretaria da Fazenda de Pernambuco	Secretaria da Fazenda de Pernambuco Núcleo de Apoio Administrativo - SAFI Núcleo de Apoio Administrativo - I Região Fiscal Norte Núcleo de Apoio Administrativo - II Região Fiscal Núcleo de Apoio Administrativo - III Região Fiscal Núcleo de Apoio Administrativo - Diretoria de Operações Estratégicas Projeto de Apoio À Modernização e à Transparência da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco

Núcleo de Apoio Administrativo - II Região Fiscal	10	Agregada	Secretaria da Fazenda de Pernambuco	Secretaria da Fazenda de Pernambuco Núcleo de Apoio Administrativo - SAFI Núcleo de Apoio Administrativo - I Região Fiscal Norte Núcleo de Apoio Administrativo - II Região Fiscal Núcleo de Apoio Administrativo - III Região Fiscal Núcleo de Apoio Administrativo - Diretoria de Operações Estratégicas Projeto de Apoio À Modernização e à Transparência da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco
Núcleo de Apoio Administrativo - III Região Fiscal	10	Agregada	Secretaria da Fazenda de Pernambuco	Secretaria da Fazenda de Pernambuco Núcleo de Apoio Administrativo - SAFI Núcleo de Apoio Administrativo - I Região Fiscal Norte Núcleo de Apoio Administrativo - II Região Fiscal Núcleo de Apoio Administrativo - III Região Fiscal Núcleo de Apoio Administrativo - Diretoria de Operações Estratégicas Projeto de Apoio À Modernização e à Transparência da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco
Núcleo de Apoio Administrativo - SAFI	10	Agregada	Secretaria da Fazenda de Pernambuco	Secretaria da Fazenda de Pernambuco Núcleo de Apoio Administrativo - SAFI Núcleo de Apoio Administrativo - I Região Fiscal Norte Núcleo de Apoio Administrativo - II Região Fiscal Núcleo de Apoio Administrativo - III Região Fiscal Núcleo de Apoio Administrativo - Diretoria de Operações Estratégicas Projeto de Apoio À Modernização e à Transparência da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco
Parque Estadual Dois Irmãos	10	Agregada	Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco	Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco Parque Estadual Dois Irmãos
Pernambuco Participações e Investimentos S/A	5	Agregada	Pernambuco Participações e Investimentos S/A	Pernambuco Participações e Investimentos S/A Fundo Estadual de Regularização Fundiária
Polícia Civil de Pernambuco	10	Individual	Polícia Civil de Pernambuco	Polícia Civil de Pernambuco
Polícia Militar de Pernambuco	10	Individual	Polícia Militar de Pernambuco	Polícia Militar de Pernambuco
Porto do Recife S.A.	5	Individual	Porto do Recife S.A.	Porto do Recife S.A.
Porto Fluvial de Petrolina S/A	5	Individual	Porto Fluvial de Petrolina S/A	Porto Fluvial de Petrolina S/A
Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco	1	Individual	Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco	Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco
Programa de Educação Integral	10	Agregada	Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco	Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco Conservatório Pernambucano de Música Programa de Educação Integral Programa Melhoria da Qualidade da Educação Básica no Estado de Pernambuco
Programa de Infraestrutura em Áreas de Baixa Renda da RMR (PROMETRÓPOLE)	10	Agregada	Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco	Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife Programa de Infraestrutura em Áreas de Baixa Renda da RMR (PROMETRÓPOLE)
Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (PRORURAL)	10	Individual	Programa Estadual de Apoio Ao Pequeno Produtor Rural	Programa Estadual de Apoio Ao Pequeno Produtor Rural
Programa Melhoria da Qualidade da Educação Básica No Estado de Pernambuco	10	Agregada	Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco	Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco Conservatório Pernambucano de Música Programa de Educação Integral Programa Melhoria da Qualidade da Educação Básica no Estado de Pernambuco
Projeto de Apoio à Modernização e à Transparência da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco	10	Agregada	Secretaria da Fazenda de Pernambuco	Secretaria da Fazenda de Pernambuco Núcleo de Apoio Administrativo - SAFI Núcleo de Apoio Administrativo - I Região Fiscal Norte Núcleo de Apoio Administrativo - II Região Fiscal Núcleo de Apoio Administrativo - III Região Fiscal Núcleo de Apoio Administrativo - Diretoria de Operações Estratégicas Projeto de Apoio à Modernização e à Transparência da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco
Pronto-socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco Prof. Luiz Tavares	10	Individual	Pronto-socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco Prof. Luiz Tavares	Pronto-socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco Prof. Luiz Tavares
Secretaria da Casa Civil de Pernambuco	1	Individual	Secretaria da Casa Civil de Pernambuco	Secretaria da Casa Civil de Pernambuco
Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco	1	Individual	Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco	Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco
Secretaria da Fazenda de Pernambuco	1	Agregada	Secretaria da Fazenda de Pernambuco	Secretaria da Fazenda de Pernambuco Núcleo de Apoio Administrativo - SAFI Núcleo de Apoio Administrativo - I Região Fiscal Norte Núcleo de Apoio Administrativo - II Região Fiscal Núcleo de Apoio Administrativo - III Região Fiscal Núcleo de Apoio Administrativo - Diretoria de Operações Estratégicas Projeto de Apoio À Modernização e à Transparência da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco
Secretaria da Mulher de Pernambuco	1	Individual	Secretaria da Mulher de Pernambuco	Secretaria da Mulher de Pernambuco
Secretaria de Administração de Pernambuco	1	Individual	Secretaria de Administração de Pernambuco	Secretaria de Administração de Pernambuco
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco	1	Agregada	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco Unidade Técnica Departamento de Telecomunicações de Pernambuco
Secretaria de Cultura de Pernambuco	1	Individual	Secretaria de Cultura de Pernambuco	Secretaria de Cultura de Pernambuco
Secretaria de Defesa Social de Pernambuco	1	Agregada	Secretaria de Defesa Social de Pernambuco	Secretaria de Defesa Social de Pernambuco Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social

Secretaria de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco	1	Individual	Secretaria de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco	Secretaria de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco
Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco	1	Individual	Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco	Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco
Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco	1	Agregada	Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco	Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco Fundo Estadual de Assistência Social Fundo Estadual do Direito do Idoso de Pernambuco
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco	1	Agregada	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social
Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco	1	Agregada	Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco	Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco Conservatório Pernambucano de Música Programa de Educação Integral Programa Melhoria da Qualidade da Educação Básica no Estado de Pernambuco
Secretaria de Imprensa de Pernambuco	1	Individual	Secretaria de Imprensa de Pernambuco	Secretaria de Imprensa de Pernambuco
Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco	1	Agregada	Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco	Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco Secretaria Executiva de Recursos Hídricos de Pernambuco Fundo Estadual de Recursos Hídricos Secretaria Executiva de Transportes de Pernambuco (*)
Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco	1	Agregada	Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco	Secretaria de Justiça e Direitos Humanos Coordenadoria Geral de Proteção e Defesa do Consumidor
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco	1	Agregada	Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco	Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco Parque Estadual Dois Irmãos
Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco	1	Agregada	Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco	Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco Fundo de Desenvolvimento Social
Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas de Pernambuco	1	Individual	Secretaria de Políticas de Prevenção À Violência e às Drogas de Pernambuco	Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas de Pernambuco
Secretaria de Saúde de Pernambuco	1	Agregada	Secretaria de Saúde de Pernambuco	Secretaria de Saúde de Pernambuco Fundo Estadual de Saúde.
Secretaria de Turismo e Lazer de Pernambuco	1	Agregada	Secretaria de Turismo e Lazer de Pernambuco	Secretaria de Turismo e Lazer de Pernambuco Unidade Executora Estadual do PRODETUR de Pernambuco
Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação	1	Individual	Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação	Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação
Secretaria Executiva de Defesa Civil de Pernambuco	10	Agregada	Casa Militar de Pernambuco	Casa Militar de Pernambuco Secretaria Executiva de Defesa Civil de Pernambuco
Secretaria Executiva de Recursos Hídricos de Pernambuco	1	Agregada	Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco	Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco Secretaria Executiva de Recursos Hídricos de Pernambuco Fundo Estadual de Recursos Hídricos Secretaria Executiva de Transportes de Pernambuco (*)
Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco	1	Agregada	Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco	Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco Fundo de Produção Penitenciária
Sistema de Assistência À Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco	10	Agregada	Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco	Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco Sistema de Assistência À Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco
Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros	4	Individual	Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros	Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco	9	Individual	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Tribunal de Justiça de Pernambuco	9	Agregada	Tribunal de Justiça de Pernambuco	Tribunal de Justiça de Pernambuco Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Unidade Executora Estadual do PRODETUR de Pernambuco	10	Agregada	Secretaria de Turismo e Lazer de Pernambuco	Secretaria de Turismo e Lazer de Pernambuco Unidade Executora Estadual do PRODETUR de Pernambuco
Unidade Técnica Departamento de Telecomunicações de Pernambuco	10	Agregada	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco Unidade Técnica Departamento de Telecomunicações de Pernambuco
Universidade de Pernambuco	3	Agregada	Universidade de Pernambuco	Universidade de Pernambuco Escola Politécnica de Pernambuco Escola Superior de Educação Física Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco Faculdade de Ciências Médicas Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças Faculdade de Formação de Professores de Nazaré da Mata Faculdade de Formação de Professores de Garanhuns Faculdade de Formação de Professores de Petrolina Faculdade de Odontologia de Pernambuco Instituto de Ciências Biológicas"
Secretaria Executiva de Transportes de Pernambuco (*)	1	Agregada	Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco	Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco Secretaria Executiva de Recursos Hídricos de Pernambuco Secretaria Executiva de Transportes de Pernambuco Fundo Estadual de Recursos Hídricos

(\*) Unidades Jurisdicionadas acrescentadas a este anexo a despeito da reestruturação promovida pela Lei Estadual nº 16.520/18, posto que a Secretaria Executiva de Transportes (UGE 180101) possuiu movimentação financeira ao longo de todo o ano de 2020 no e-Fisco, onde também está vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco.

## RESOLUÇÃO TC Nº 109, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO II  
CONTEÚDO GERAL - GRUPOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS 1 E 10

DEFENSORIA PÚBLICA; SECRETARIA DE ESTADO E SIMILAR UNIDADE JURISDICIONADA NÃO ESPECIFICADA NOS DEMAIS GRUPOS			
Item	Documentos	Formato	Assinado por
1	Ofício de encaminhamento ao Tribunal de Contas.	PDF	Gestor/Titular.
2	Dados dos ordenadores de despesa, do titular do órgão ou entidade, e dos demais responsáveis pela assinatura de documentos da prestação de contas, informando: nome, nº do CPF, estado civil, endereço residencial, cargo/função, ato de designação e sua data de publicação no Diário Oficial, ato de exoneração e publicação no Diário Oficial (se houver) e período de exercício no cargo/função.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
3	Relatório Anual das Atividades de Controle Interno (RACI), previsto no Decreto Estadual nº 47.087/2019.	PDF	Responsável pelo controle interno ou Gestor/Titular.
4	Relação de todas as contas bancárias, registradas ou não no e-Fisco, ainda que não movimentadas no exercício, informando a sua finalidade, conforme modelo estabelecido no Anexo XXVI desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
5	Conciliações bancárias de todas as contas existentes, exceto conta única da unidade jurisdicionada, referentes ao último mês do exercício ou do período da gestão, detalhando cada pendência que contribuiu para as possíveis diferenças existentes entre os saldos do Razão e do Extrato Bancário, conforme modelo do Anexo IX.	XLS/ODS	Responsável pela contabilidade ou Gestor/Titular.
6	Extratos bancários de todas as contas existentes, referentes ao último mês do exercício ou do período da gestão.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
7	Último inventário de bens móveis realizado, informando a data de sua conclusão, nome, nº do CPF e ato de designação dos membros da comissão responsável por sua elaboração.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
8	Mapa Demonstrativo dos Imóveis, conforme modelo estabelecido no Anexo X desta Resolução.	PDF	Responsável pelo patrimônio ou Gestor/Titular.
9	Resumo dos Registros dos Imóveis, conforme modelo estabelecido no Anexo XI desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
10	Balanço Orçamentário previsto na Lei Federal nº. 4.320/64, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	PDF	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
11	Balanço Financeiro previsto na Lei Federal nº. 4.320/64, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	PDF	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
12	Balanço Patrimonial previsto na Lei Federal nº. 4.320/64, evidenciando, ao lado das contas contábeis, os seus atributos legais (indicador do superávit financeiro - atributos Financeiro [F] e Permanente [P]), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, observado o art. 6º, § 1º, da Resolução TC nº 24/2017.	PDF	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
13	Demonstração das Variações Patrimoniais, prevista na Lei Federal nº. 4.320/64, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	PDF	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
14	Demonstração dos Fluxos de Caixa, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	PDF	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
15	Demonstrativo da Dívida Flutuante previsto na Lei Federal nº. 4.320/64.	PDF	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
16	Notas explicativas das Demonstrações Contábeis previstas na Lei Federal nº. 4.320/64, de acordo com orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e contendo demonstrativo de movimentação por fonte de recursos (saldo inicial, entradas, saídas e saldo final), observado o art. 6º, § 1º, da Resolução TC nº 24/2017.	PDF	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
17	Relação das Comissões de Licitações, permanente e especial, Pregoeiro e Equipe de Apoio designados para o período, contendo o nome completo, portarias de designação/afastamento, número do CPF e endereço residencial de todos os seus membros, anexando cópias das respectivas portarias de designação/afastamento.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
18	Mapa demonstrativo consolidado de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, extraído do sistema SAGRES - Módulo de Licitações e Contratos – LICON, instaurados no exercício.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
19	Mapa demonstrativo consolidado de contratos, incluídos os contratos de gestão, extraído do sistema SAGRES - Módulo de Licitações e Contratos – LICON, vigentes no exercício.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
20	Mapa demonstrativo consolidado de contratos relacionados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV), incluídos os contratos de gestão, vigentes no exercício (Lei Estadual nº 425/2020), conforme modelo estabelecido no Anexo XXVII desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
21	Relação das transferências de recursos efetuadas e recebidas, mediante convênios que estavam em vigência, com pendências ou regularizados no exercício da prestação de contas, conforme modelo do Anexo XII desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
22	Relação das transferências de recursos mediante termo de parceria que estavam em vigência, no exercício da prestação de contas, conforme modelo do Anexo XIII desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
23	Relação das transferências de recursos mediante contrato de gestão para Organizações Sociais que estavam em vigência, no exercício da prestação de contas, conforme modelo do Anexo XIV desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
24	Relação das transferências de recursos mediante contrato de repasse que estavam em vigência, com pendências ou regularizados no exercício da prestação de contas, conforme modelo do Anexo XV desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
25	Relação das parcerias firmadas com organizações da sociedade civil por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, que estavam em vigência no exercício da prestação de contas, contendo as seguintes informações: tipo da parceria, objeto pactuado, dados da entidade parceira (CNPJ e Razão Social), recursos financeiros transferidos (se houver) e data da celebração da parceria (Lei Federal nº 13.019/14), conforme o modelo do Anexo XXV.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
26	Demonstrativo referente às Tomadas de Contas Especiais, contendo a relação das Tomadas de Contas instauradas ou em processo de instauração, que foram concluídas ou apresentavam fases inconclusas no exercício da prestação de contas, conforme modelo do Anexo XVII desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
27	Documentos de Prestação de Contas de Organização Social – OS, de acordo com a Resolução TC nº 20/2005: 1. relatório pertinente à execução do contrato de gestão apresentado pela OS, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados; 2. parecer do dirigente máximo do órgão ou entidade supervisora sobre os resultados da apreciação e supervisão que lhe compete; 3. declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação (em caso de aprovada a prestação de contas do contrato de gestão); ou Relatório das Tomadas de Contas Especiais instauradas, em caso de não prestação de contas pela OS, conforme modelo do Anexo XVII.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.



28	Documentos de Prestação de Contas da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, de acordo com a Resolução TC nº 20/2005: 1. relatório sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da OSCIP, mediante a comprovação da correta aplicação dos recursos recebidos e do adimplemento do objeto do Termo de Parceria, contendo os documentos elencados na Resolução 20/2005; 2. parecer do dirigente máximo do órgão parceiro da OSCIP sobre os resultados da apreciação e supervisão que lhe competem; 3. declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação (em caso de aprovada a prestação de contas); ou Relatório de Tomadas de Contas Especiais instauradas, em caso de não prestação de contas pela OSCIP, conforme modelo do Anexo XVII.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
29	Relatório consolidado de desempenho dos contratos de concessões e/ou das Parcerias Público Privadas, de acordo com o disposto na Resolução TC nº 11/2013, inciso VIII do anexo IV, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) avaliação dos investimentos e serviços realizados, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no contrato, em especial quanto aos indicadores de desempenho estabelecidos; b) avaliação das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, obtidas pela contratada e a implantação da respectiva repartição ou impacto na modicidade tarifária, quando for o caso; c) avaliação dos ganhos decorrentes da redução de risco de crédito e outros ganhos previstos em contrato para fins de compartilhamento; d) avaliação dos seguros efetuados pelo contratado; e) avaliação das garantias efetuadas pelo contratado, em face das obrigações já adimplidas pelo parceiro público; f) avaliação do comprometimento do limite dos gastos em relação à receita corrente líquida anual e limites de endividamento fiscal, nos termos da legislação vigente; g) avaliação da situação econômico-financeira da concessionária.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
30	Demonstrativo de acompanhamento das determinações emitidas pelo TCE-PE, referentes a deliberações em processos de prestação de contas e de auditorias especiais publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo XVIII desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
31	Relatório de desempenho da gestão, elaborado pela autoridade competente, contendo: a) resultados (físicos e financeiros) obtidos com os programas finalísticos fixados na LOA, com os esclarecimentos necessários, conforme modelo estabelecido no Anexo XIX desta Resolução. b) ações promovidas na busca do cumprimento da missão institucional e desempenho da gestão.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
32	Mapa demonstrativo consolidado das obras e serviços de engenharia realizados no exercício, conforme modelo estabelecido na Resolução TC nº. 08/2014.	XLS/ODS	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
33	Mapa demonstrativo de concessões e PPPs realizadas no exercício, conforme modelo do Anexo XXIII.	XLS/ODS	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
34	Na hipótese do órgão ou entidade estar em fase pré-operacional ou em processo de extinção, liquidação, transformação, fusão, incorporação ou desestatização, deverá ser informado: a) relação da legislação pertinente ao caso concreto; b) declaração sobre a fase ou processo em que a unidade jurisdicionada se encontra, com as devidas justificativas.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
35	Pronunciamento do responsável pelo controle interno da unidade jurisdicionada, sobre a completude da documentação encaminhada na Prestação de Contas.	PDF	Responsável pelo controle interno ou Gestor/Titular.
36	Termo de Responsabilidade, declarando que a documentação encaminhada corresponde ao determinado nesta Resolução.	PDF	Gestor/Titular.

## RESOLUÇÃO TC Nº 109, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO III  
CONTEÚDO GERAL - GRUPOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS 2 E 3

AUTARQUIA E FUNDAÇÃO PÚBLICA			
Item	Documentos	Formato	Assinado por
1	Ofício de encaminhamento ao Tribunal de Contas.	PDF	Gestor/Titular.
2	Dados dos ordenadores de despesa, do titular do órgão ou entidade, e dos demais responsáveis pela assinatura de documentos da prestação de contas, informando: nome, nº do CPF, estado civil, endereço residencial, cargo/função, ato de designação e sua data de publicação no Diário Oficial, ato de exoneração e publicação no Diário Oficial (se houver) e período de exercício no cargo/função.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
3	Relatório Anual das Atividades de Controle Interno (RACI), previsto no Decreto Estadual nº 47.087/2019.	PDF	Responsável pelo controle interno ou Gestor/Titular.
4	Pareceres dos Conselhos Fiscal, de Administração e/ou Distrital.	PDF	Presidente ou Membros do Conselho ou Gestor/Titular.
5	Relação de todas as contas bancárias, registradas ou não no e-Fisco, ainda que não movimentadas no exercício, informando a sua finalidade, conforme modelo estabelecido no Anexo XXVI desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
6	Conciliações bancárias de todas as contas existentes, exceto conta única da unidade jurisdicionada, referentes ao último mês do exercício ou do período da gestão, detalhando cada pendência que contribuiu para as possíveis diferenças existentes entre os saldos do Razão e do Extrato Bancário, conforme modelo do Anexo IX.	XLS/ODS	Responsável pela contabilidade ou Gestor/Titular.
7	Extratos bancários de todas as contas existentes, referentes ao último mês do exercício ou do período da gestão.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
8	Último inventário realizado, informando a data de sua conclusão, nome, nº do CPF e ato de designação dos membros da comissão responsável por sua elaboração.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
9	Mapa Demonstrativo dos Imóveis, conforme modelo estabelecido no Anexo X desta Resolução.	PDF	Responsável pelo patrimônio ou Gestor/Titular.
10	Resumo dos Registros dos Imóveis, conforme modelo estabelecido no Anexo XI desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
11	Balanço Orçamentário previsto na Lei Federal nº. 4.320/64, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	PDF	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
12	Balanço Financeiro previsto na Lei Federal nº. 4.320/64, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	PDF	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
13	Balanço Patrimonial previsto na Lei Federal nº. 4.320/64, evidenciando, ao lado das contas contábeis, os seus atributos legais (indicador do superávit financeiro - atributos Financeiros [F] e Permanente [P]), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, observado o art. 6º, § 1º, da Resolução TC nº 24/2017.	PDF	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
14	Demonstração das Variações Patrimoniais, prevista na Lei Federal nº. 4.320/64, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	PDF	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
15	Demonstração dos Fluxos de Caixa, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	PDF	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
16	Demonstrativo da Dívida Flutuante previsto na Lei Federal nº. 4.320/64.	PDF	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
17	Notas explicativas das Demonstrações Contábeis previstas na Lei Federal nº. 4.320/64, de acordo com orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e contendo demonstrativo de movimentação por fonte de recursos (saldo inicial, entradas, saídas e saldo final), observado o art. 6º, § 1º, da Resolução TC nº 24/2017.	PDF	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
18	Relação das Comissões de Licitações, permanente e especial, Pregoeiro e Equipe de Apoio designados para o período, contendo o nome completo, portarias de designação/afastamento, número do CPF e endereço residencial de todos os seus membros, anexando cópias das respectivas portarias de designação/afastamento.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
19	Mapa demonstrativo consolidado de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, extraído do sistema SAGRES - Módulo de Licitações e Contratos – LICON, instaurados no exercício.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
20	Mapa demonstrativo consolidado de contratos, incluídos os contratos de gestão, extraído do sistema SAGRES - Módulo de Licitações e Contratos – LICON, vigentes no exercício.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
21	Mapa demonstrativo consolidado de contratos relacionados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV), incluídos os contratos de gestão, vigentes no exercício (Lei Estadual nº 425/2020), conforme modelo estabelecido no Anexo XXVII desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.

22	Relação das transferências de recursos efetuadas e recebidas, mediante convênios que estavam em vigência, com pendências ou regularizados no exercício da prestação de contas, conforme modelo do Anexo XII desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
23	Relação das transferências de recursos mediante termo de parceria que estavam em vigência, no exercício da prestação de contas, conforme modelo do Anexo XIII desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
24	Relação das transferências de recursos mediante contrato de gestão para Organizações Sociais que estavam em vigência, no exercício da prestação de contas, conforme modelo do Anexo XIV desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
25	Relação das transferências de recursos mediante contrato de repasse que estavam em vigência, com pendências ou regularizados no exercício da prestação de contas, conforme modelo do Anexo XV desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
26	Relação das parcerias firmadas com organizações da sociedade civil por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, que estavam em vigência no exercício da prestação de contas, contendo as seguintes informações: tipo da parceria, objeto pactuado, dados da entidade parceira (CNPJ e Razão Social), recursos financeiros transferidos (se houver) e data da celebração da parceria (Lei Federal nº 13.019/14), conforme o modelo do Anexo XXV.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
27	Demonstrativo referente às Tomadas de Contas Especiais, contendo a relação das Tomadas de Contas instauradas ou em processo de instauração, que foram concluídas ou apresentavam fases inconclusas no exercício da Prestação de Contas, conforme modelo do Anexo XVII desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
28	Documentos de Prestação de Contas de Organização Social – OS, de acordo com a Resolução TC nº 20/2005: 1. relatório pertinente à execução do contrato de gestão apresentado pela OS, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados; 2. parecer do dirigente máximo do órgão ou entidade supervisora sobre os resultados da apreciação e supervisão que lhe compete; 3. declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação (em caso de aprovada a prestação de contas do contrato de gestão); ou Relatório das Tomadas de Contas Especiais instauradas, em caso de não prestação de contas pela OS, conforme modelo do Anexo XVII.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
29	Documentos de Prestação de Contas da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, de acordo com a Resolução TC nº 20/2005: 1. relatório sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da OSCIP, mediante a comprovação da correta aplicação dos recursos recebidos e do adimplemento do objeto do Termo de Parceria, contendo os documentos elencados na Resolução 20/2005; 2. parecer do dirigente máximo do órgão parceiro da OSCIP sobre os resultados da apreciação e supervisão que lhe competem; 3. declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação (em caso de aprovada a prestação de contas); ou Relatório de Tomadas de Contas Especiais instauradas, em caso de não prestação de contas pela OSCIP, conforme modelo do Anexo XVII.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
30	Relatório consolidado de desempenho dos contratos de concessões e/ou das Parcerias Público Privadas, de acordo com o disposto na Resolução TC nº 11/2013, inciso VIII do anexo IV, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) avaliação dos investimentos e serviços realizados, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no contrato, em especial quanto aos indicadores de desempenho estabelecidos; b) avaliação das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, obtidas pela contratada e a implantação da respectiva repartição ou impacto na modicidade tarifária, quando for o caso; c) avaliação dos ganhos decorrentes da redução de risco de crédito e outros ganhos previstos em contrato para fins de compartilhamento; d) avaliação dos seguros efetuados pelo contratado; e) avaliação das garantias efetuadas pelo contratado, em face das obrigações já adimplidas pelo parceiro público; f) avaliação do comprometimento do limite dos gastos em relação à receita corrente líquida anual e limites de endividamento fiscal, nos termos da legislação vigente; g) avaliação da situação econômico-financeira da concessionária.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
31	Demonstrativo de acompanhamento das determinações emitidas pelo TCE-PE, referentes a deliberações em processos de prestação de contas e de auditorias especiais publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da Prestação de Contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo XVIII desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
32	Mapa demonstrativo consolidado das obras e serviços de engenharia realizados no exercício, conforme modelo estabelecido na Resolução TC nº. 08/2014.	XLS/ODS	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
33	Mapa demonstrativo de concessões e PPPs realizadas no exercício, conforme modelo do Anexo XXIII.	XLS/ODS	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
34	Na hipótese do órgão ou entidade estar em fase pré-operacional ou em processo de extinção, liquidação, transformação, fusão, incorporação ou desestatização, deverão ser apresentadas: a) relação da legislação pertinente ao caso concreto; b) declaração sobre a fase ou processo em que a unidade jurisdicionada se encontra, com as devidas justificativas.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
35	Pronunciamento do responsável pelo controle interno da unidade jurisdicionada, sobre a completude da documentação encaminhada na Prestação de Contas.	PDF	Responsável pelo controle interno ou Gestor/Titular.
36	Termo de Responsabilidade, declarando que a documentação encaminhada corresponde ao determinado nesta Resolução.	PDF	Gestor/Titular.

## RESOLUÇÃO TC Nº 109, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

## ANEXO IV

## CONTEÚDO GERAL - GRUPOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS 4 E 5

EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA			
Item	Documentos	Formato	Assinado por
1	Ofício de encaminhamento ao Tribunal de Contas.	PDF	Gestor/Titular.
2	Dados dos ordenadores de despesa, do titular do órgão ou entidade, e dos demais responsáveis pela assinatura de documentos da prestação de contas, informando: nome, nº do CPF, estado civil, endereço residencial, cargo/função, ato de designação e sua data de publicação no Diário Oficial, ato de exoneração e publicação no Diário Oficial (se houver) e período de exercício no cargo/função.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
3	Relatório Anual das Atividades de Controle Interno (RACI), previsto no Decreto Estadual nº 47.087/2019.	PDF	Responsável pelo controle interno ou Gestor/Titular.
4	Pareceres dos Conselhos Fiscal e de Administração	PDF	Presidente ou Membros do Conselho ou Gestor/Titular.
5	Relação de todas as contas bancárias, registradas ou não no e-Fisco, ainda que não movimentadas no exercício, informando a sua finalidade, conforme modelo estabelecido no Anexo XXVI desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
6	Conciliações bancárias de todas as contas existentes, exceto conta única da unidade jurisdicionada, referentes ao último mês do exercício ou do período da gestão, detalhando cada pendência que contribuiu para as possíveis diferenças existentes entre os saldos do Razão e do Extrato Bancário, conforme modelo do Anexo IX.	XLS/ODS	Responsável pela contabilidade ou Gestor/Titular.
7	Extratos bancários de todas as contas existentes, referentes a todos os meses do exercício ou do período da gestão.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
8	Último inventário de bens móveis realizado, informando a data de sua conclusão, nome, nº do CPF e ato de designação dos membros da comissão responsável por sua elaboração.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
9	Mapa Demonstrativo dos Imóveis, conforme modelo estabelecido no Anexo X desta Resolução.	PDF	Responsável pelo patrimônio ou Gestor/Titular.
10	Resumo dos Registros dos Imóveis, conforme modelo estabelecido no Anexo XI desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
11	Balanço Patrimonial previsto na Lei Federal nº. 6.404/76.	XLS/ODS	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
12	Demonstração do Resultado do Exercício previsto na Lei Federal nº. 6.404/76.	XLS/ODS	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
13	Demonstração do Resultado Abrangente, quando couber, nos termos do CPC nº 26 e do CPC-PME – Contabilidade Para Pequenas e Médias Empresas.	XLS/ODS	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
14	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, previsto na Lei Federal nº. 6.404/76, ou Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, quando couber, nos termos do CPC nº 26 e do CPC-PME Contabilidade Para Pequenas e Médias Empresas.	XLS/ODS	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
15	Declaração explícita e sem reservas de cumprimento das IFRS contendo, no mínimo, o exercício de sua adoção inicial, a data de transição das demonstrações financeiras nos termos da CPC nº. 37 e as principais alterações nas práticas contábeis.	PDF	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
16	Demonstração do Fluxo de Caixa, previsto na Lei Federal nº 11.638/2007 e Pronunciamento Técnico - CPC nº 03.	XLS/ODS	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.

17	Notas explicativas das Demonstrações Contábeis previstas na Lei Federal nº. 6.404/76, incluindo: dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional da Estatal, conforme previsto no art 8º, VI da Lei Federal nº 13.303/16.	PDF	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
18	Parecer dos Auditores Independentes.	PDF	Responsável pelo Parecer ou Gestor/Titular
19	Relação das Comissões de Licitações, permanente e especial, Pregoeiro e Equipe de Apoio designados para o período, contendo o nome completo, portarias de designação/afastamento, número do CPF e endereço residencial de todos os seus membros, anexando cópias das respectivas portarias de designação/afastamento.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
20	Mapa demonstrativo consolidado de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, extraído do sistema SAGRES - Módulo de Licitações e Contratos – LICON, instaurados no exercício.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
21	Mapa demonstrativo consolidado de contratos, incluídos os contratos de gestão, extraído do sistema SAGRES – Módulo de Licitações e Contratos – LICON, vigentes no exercício.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
22	Mapa demonstrativo consolidado de contratos relacionados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV), incluídos os contratos de gestão, vigentes no exercício (Lei Estadual nº 425/2020), conforme modelo estabelecido no Anexo XXVII desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
23	Demonstrativo de adimplência anual com o Sistema SAGRES, módulo RECON¹.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
24	Relação das transferências de recursos efetuadas e recebidas, mediante convênios que estavam em vigência, com pendências ou regularizados no exercício da prestação de contas, conforme modelo do Anexo XII desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
25	Relação das transferências de recursos mediante termo de parceria que estavam em vigência, no exercício da prestação de contas, conforme modelo do Anexo XIII desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
26	Relação das transferências de recursos mediante contrato de gestão para Organizações Sociais que estavam em vigência, no exercício da prestação de contas, conforme modelo do Anexo XIV desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
27	Relação das transferências de recursos mediante contrato de repasse que estavam em vigência, com pendências ou regularizados no exercício da prestação de contas, conforme modelo do Anexo XV desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
28	Relação das parcerias firmadas com organizações da sociedade civil por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, que estavam em vigência no exercício da prestação de contas, contendo as seguintes informações: tipo da parceria, objeto pactuado, dados da entidade parceira (CNPJ e Razão Social), recursos financeiros transferidos (se houver) e data da celebração da parceria (Lei Federal nº 13.019/14), conforme o modelo do Anexo XXV.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
29	Relação de apoios financeiros efetuados, mediante instrumentos de patrocínio ou copatrocínio, no exercício da prestação de contas, conforme Anexo XVI.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
30	Demonstrativo referente às Tomadas de Contas Especiais, contendo a relação das Tomadas de Contas instauradas ou em processo de instauração, que foram concluídas ou apresentavam fases inconclusas no exercício da Prestação de Contas, conforme modelo do Anexo XVII desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
31	Documentos de Prestação de Contas de Organização Social – OS, de acordo com a Resolução TC nº 20/2005: 1. relatório pertinente à execução do contrato de gestão apresentado pela OS, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados; 2. parecer do dirigente máximo do órgão ou entidade supervisora sobre os resultados da apreciação e supervisão que lhe compete; 3. declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação (em caso de aprovada a prestação de contas do contrato de gestão); ou Relatório das Tomadas de Contas Especiais instauradas, em caso de não prestação de contas pela OS, conforme modelo do Anexo XVII.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.

¹ Aplicável às estatais não dependentes. RESOLUÇÃO TC Nº 109, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

32	Documentos de Prestação de Contas da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, de acordo com a Resolução TC nº 20/2005: 1. relatório sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da OSCIP, mediante a comprovação da correta aplicação dos recursos recebidos e do adimplemento do objeto do Termo de Parceria, contendo os documentos elencados na Resolução 20/2005; 2. parecer do dirigente máximo do órgão parceiro da OSCIP sobre os resultados da apreciação e supervisão que lhe competem; 3. declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação (em caso de aprovada a prestação de contas); ou Relatório de Tomadas de Contas Especiais instauradas, em caso de não prestação de contas pela OSCIP, conforme modelo do Anexo XVII.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
33	Relatório consolidado de desempenho dos contratos de concessões e/ou das Parcerias Público Privadas, de acordo com o disposto na Resolução TC nº 11/2013, inciso VIII do anexo IV, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) avaliação dos investimentos e serviços realizados, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no contrato, em especial quanto aos indicadores de desempenho estabelecidos; b) avaliação das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, obtidas pela contratada e a implantação da respectiva repartição ou impacto na modicidade tarifária, quando for o caso; c) avaliação dos ganhos decorrentes da redução de risco de crédito e outros ganhos previstos em contrato para fins de compartilhamento; d) avaliação dos seguros efetuados pelo contratado; e) avaliação das garantias efetuadas pelo contratado, em face das obrigações já adimplidas pelo parceiro público; f) avaliação do comprometimento do limite dos gastos em relação à receita corrente líquida anual e limites de endividamento fiscal, nos termos da legislação vigente; g) avaliação da situação econômico-financeira da concessionária.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
34	Demonstrativo de acompanhamento das determinações emitidas pelo TCE-PE, referentes a deliberações em processos de prestação de contas e de auditorias especiais publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da Prestação de Contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo XVIII desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
35	Mapa demonstrativo consolidado das obras e serviços de engenharia realizados no exercício, conforme modelo estabelecido na Resolução TC nº. 08/2014.	XLS/ODS	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
36	Mapa demonstrativo de concessões e PPPs realizadas no exercício, conforme modelo do Anexo XXIII.	XLS/ODS	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
37	Na hipótese do órgão ou entidade estar em fase pré-operacional ou em processo de extinção, liquidação, transformação, fusão, incorporação ou desestatização, deverão ser apresentadas: a) relação da legislação pertinente ao caso concreto; b) declaração sobre a fase ou processo em que a unidade jurisdicionada se encontra, com as devidas justificativas.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
38	Relatório Anual Integrado ou de Sustentabilidade, previsto no art 8º, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/16.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
39	Portarias de instituição e composição dos membros: (a) da área de Compliance; (b) da Auditoria Interna; (c) do Comitê Estatutário; (d) do Comitê de Auditoria Estatutário; se for o caso, previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, em consonância com o Decreto Estadual nº 43.984/16 .	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
40	Composição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 17 e §1º do art. 26 da Lei Federal nº 13.303/16 em consonância com o Decreto Estadual nº 43.984/16.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
41	Pronunciamento do responsável pelo controle interno da unidade jurisdicionada, sobre a completude da documentação encaminhada na Prestação de Contas.	PDF	Responsável pelo controle interno ou Gestor/Titular.
42	Termo de Responsabilidade, declarando que a documentação encaminhada corresponde ao determinado nesta Resolução.	PDF	Gestor/Titular.

## RESOLUÇÃO TC Nº 109, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO V  
CONTEÚDO GERAL - GRUPO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS 6

FUNDO ESPECIAL REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº. 6.404/1976			
Item	Documentos	Formato	Assinado por
1	Ofício de encaminhamento ao Tribunal de Contas.	PDF	Gestor/Titular.
2	Dados dos ordenadores de despesa, do titular do órgão ou entidade, e dos demais responsáveis pela assinatura de documentos da prestação de contas, informando: nome, nº do CPF, estado civil, endereço residencial, cargo/função, ato de designação e sua data de publicação no Diário Oficial, ato de exoneração e publicação no Diário Oficial (se houver) e período de exercício no cargo/função.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
3	Relação de todas as contas bancárias, registradas ou não no e-Fisco, ainda que não movimentadas no exercício, informando a sua finalidade, conforme modelo estabelecido no Anexo XXVI desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
4	Conciliações bancárias de todas as contas existentes, exceto conta única da unidade jurisdicionada, referentes ao último mês do exercício ou do período da gestão, detalhando cada pendência que contribuiu para as possíveis diferenças existentes entre os saldos do Razão e do Extrato Bancário, conforme modelo do Anexo IX.	XLS/ODS	Responsável pela contabilidade ou Gestor/Titular.
5	Extratos bancários de todas as contas existentes, referentes ao último mês do exercício ou do período da gestão.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
6	Balanço Patrimonial previsto na Lei Federal nº. 6.404/76.	PDF	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
7	Demonstração do Resultado do Exercício previsto na Lei Federal nº. 6.404/76.	PDF	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
8	Demonstração do Resultado Abrangente, quando couber, nos termos do CPC nº 26 e do CPC-PMIE - Contabilidade Para Pequenas e Médias Empresas.	PDF	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
9	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, previsto na Lei Federal nº. 6.404/76, ou Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, quando couber, nos termos do CPC nº 26 e do CPC-PMIE Contabilidade Para Pequenas e Médias Empresas.	PDF	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
10	Declaração explícita e sem reservas de cumprimento das IFRS contendo, no mínimo, o exercício de sua adoção inicial, a data de transição das demonstrações financeiras nos termos da CPC nº. 37 e as principais alterações nas práticas contábeis.	PDF	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
11	Notas explicativas das Demonstrações Contábeis previstas na Lei Federal nº. 6.404/76.	PDF	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
12	Demonstrativo de acompanhamento das determinações emitidas pelo TCE-PE, referentes a deliberações em processos de prestação de contas e de auditorias especiais publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da Prestação de Contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo XVIII desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
13	Na hipótese do órgão ou entidade estar em fase pré-operacional ou em processo de extinção, liquidação, transformação, fusão, incorporação ou desestatização, deverão ser apresentadas: a) relação da legislação pertinente ao caso concreto; b) declaração sobre a fase ou processo em que a unidade jurisdicionada se encontra, com as devidas justificativas.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
14	Pronunciamento do responsável pelo controle interno da unidade jurisdicionada, sobre a completude da documentação encaminhada na Prestação de Contas.	PDF	Responsável pelo controle interno ou Gestor/Titular.
15	Termo de Responsabilidade, declarando que a documentação encaminhada corresponde ao determinado nesta Resolução.	PDF	Gestor/Titular.

## RESOLUÇÃO TC Nº 109, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO VI  
CONTEÚDO GERAL - GRUPO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS 7

FUNDO ESPECIAL REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº. 4.320/1964			
Item	Documentos	Formato	Assinado por
1	Ofício de encaminhamento ao Tribunal de Contas.	PDF	Gestor/Titular.
2	Dados dos ordenadores de despesa, do titular do órgão ou entidade, e dos demais responsáveis pela assinatura de documentos da prestação de contas, informando: nome, nº do CPF, estado civil, endereço residencial, cargo/função, ato de designação e sua data de publicação no Diário Oficial, ato de exoneração e publicação no Diário Oficial (se houver) e período de exercício no cargo/função.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
3	Relação de todas as contas bancárias, registradas ou não no e-Fisco, ainda que não movimentadas no exercício, informando a sua finalidade, conforme modelo estabelecido no Anexo XXVI desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
4	Conciliações bancárias de todas as contas existentes, exceto conta única da unidade jurisdicionada, referentes ao último mês do exercício ou do período da gestão, detalhando cada pendência que contribuiu para as possíveis diferenças existentes entre os saldos do Razão e do Extrato Bancário, conforme modelo do Anexo IX.	XLS/ODS	Responsável pela contabilidade ou Gestor/Titular.
5	Extratos bancários de todas as contas existentes, referentes ao último mês do exercício ou do período da gestão.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
6	Balanço Orçamentário previsto na Lei Federal nº. 4.320/64, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	PDF	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
7	Balanço Financeiro previsto na Lei Federal nº. 4.320/64, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	PDF	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
8	Balanço Patrimonial previsto na Lei Federal nº. 4.320/64, evidenciando, ao lado das contas contábeis, os seus atributos legais (indicador do superávit financeiro - atributos Financeiros [F] e Permanente [P]), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, observado o art. 6º, § 1º, da Resolução TC nº 24/2017.	PDF	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
9	Demonstração das Variações Patrimoniais, prevista na Lei Federal nº. 4.320/64, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	PDF	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
10	Demonstração dos Fluxos de Caixa, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	PDF	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
11	Demonstrativo da Dívida Flutuante previsto na Lei Federal nº. 4.320/64.	PDF	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
12	Notas explicativas das Demonstrações Contábeis previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de acordo com orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e contendo demonstrativo de movimentação por fonte de recursos (saldo inicial, entradas, saídas e saldo final), observado o art. 6º, § 1º, da Resolução TC nº 24/2017.	PDF	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
13	Relação das transferências de recursos efetuadas e recebidas, mediante convênios que estavam em vigência, com pendências ou regularizados no exercício da prestação de contas, conforme modelo do Anexo XII desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
14	Relação das transferências de recursos mediante termo de parceria que estavam em vigência, no exercício da prestação de contas, conforme modelo do Anexo XIII desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
15	Relação das transferências de recursos mediante contrato de gestão para Organizações Sociais que estavam em vigência, no exercício da prestação de contas, conforme modelo do Anexo XIV desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
16	Relação das transferências de recursos mediante contrato de repasse que estavam em vigência, com pendências ou regularizados no exercício da prestação de contas, conforme modelo do Anexo XV desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
17	Relação das parcerias firmadas com organizações da sociedade civil por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, que estavam em vigência no exercício da prestação de contas, contendo as seguintes informações: tipo da parceria, objeto pactuado, dados da entidade parceira (CNPJ e Razão Social), recursos financeiros transferidos (se houver) e data da celebração da parceria (Lei Federal nº 13.019/14), conforme o modelo do Anexo XXV.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
18	Demonstrativo referente às Tomadas de Contas Especiais, contendo a relação das Tomadas de Contas instauradas ou em processo de instauração, que foram concluídas ou apresentavam fases inconclusas no exercício da Prestação de Contas, conforme modelo do Anexo XVII desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.

19	Documentos de Prestação de Contas de Organização Social – OS, de acordo com a Resolução TC nº 20/2005: 1. relatório pertinente à execução do contrato de gestão apresentado pela OS, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados; 2. parecer do dirigente máximo do órgão ou entidade supervisora sobre os resultados da apreciação e supervisão que lhe compete; 3. declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação (em caso de aprovada a prestação de contas do contrato de gestão); ou Relatório das Tomadas de Contas Especiais instauradas, em caso de não prestação de contas pela OS, conforme modelo do Anexo XVII.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
20	Documentos de Prestação de Contas da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, de acordo com a Resolução TC nº 20/2005: 1. relatório sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da OSCIP, mediante a comprovação da correta aplicação dos recursos recebidos e do adimplemento do objeto do Termo de Parceria, contendo os documentos elencados na Resolução 20/2005; 2. parecer do dirigente máximo do órgão parceiro da OSCIP sobre os resultados da apreciação e supervisão que lhe competem; 3. declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação (em caso de aprovada a prestação de contas); ou Relatório de Tomadas de Contas Especiais instauradas, em caso de não prestação de contas pela OSCIP, conforme modelo do Anexo XVII.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
21	Demonstrativo de acompanhamento das determinações emitidas pelo TCE-PE, referentes a deliberações em processos de prestação de contas e de auditorias especiais publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da Prestação de Contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo XVIII desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
22	Mapa demonstrativo consolidado das obras e serviços de engenharia realizados no exercício, conforme modelo estabelecido na Resolução TC nº. 08/2014.	XLS/ODS	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
23	Na hipótese do órgão ou entidade estar em fase pré-operacional ou em processo de extinção, liquidação, transformação, fusão, incorporação ou desestatização, deverão ser apresentadas: a) relação da legislação pertinente ao caso concreto; b) declaração sobre a fase ou processo em que a unidade jurisdicionada se encontra, com as devidas justificativas.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
24	Pronunciamento do responsável pelo controle interno da unidade jurisdicionada, sobre a completude da documentação encaminhada na Prestação de Contas.	PDF	Responsável pelo controle interno ou Gestor/Titular.
25	Termo de Responsabilidade, declarando que a documentação encaminhada corresponde ao determinado nesta Resolução.	PDF	Gestor/Titular.

## RESOLUÇÃO TC Nº 109, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

## ANEXO VII

## CONTEÚDO GERAL - GRUPO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS 8

FUNDO PREVIDENCIÁRIO			
Item	Documentos	Formato	Assinado por
1	Ofício de encaminhamento ao Tribunal de Contas.	PDF	Gestor/Titular.
2	Dados dos ordenadores de despesa, do titular do órgão ou entidade, e dos demais responsáveis pela assinatura de documentos da prestação de contas, informando: nome, nº do CPF, estado civil, endereço residencial, cargo/função, ato de designação e sua data de publicação no Diário Oficial, ato de exoneração e publicação no Diário Oficial (se houver) e período de exercício no cargo/função.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
3	Relação de todas as contas bancárias, registradas ou não no e-Fisco, ainda que não movimentadas no exercício, informando a sua finalidade, conforme modelo estabelecido no Anexo XXVI desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
4	Conciliações bancárias de todas as contas existentes, exceto conta única da unidade jurisdicionada, referentes ao último mês do exercício ou do período da gestão, detalhando cada pendência que contribuiu para as possíveis diferenças existentes entre os saldos do Razão e do Extrato Bancário, conforme modelo do Anexo IX.	XLS/ODS	Responsável pela contabilidade ou Gestor/Titular.
5	Extratos bancários de todas as contas existentes, referentes ao último mês do exercício ou do período da gestão.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
6	Balanço Orçamentário previsto na Lei Federal nº. 4.320/64, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	PDF	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
7	Balanço Financeiro previsto na Lei Federal nº. 4.320/64, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	PDF	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
8	Balanço Patrimonial previsto na Lei Federal nº. 4.320/64, evidenciando, ao lado das contas contábeis, os seus atributos legais (indicador do superávit financeiro - atributos Financeiro [F] e Permanente [P]), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, observado o art. 6º, § 1º, da Resolução TC nº 24/2017.	PDF	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
9	Demonstração das Variações Patrimoniais, prevista na Lei Federal nº. 4.320/64, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	PDF	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
10	Demonstração dos Fluxos de Caixa, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	PDF	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
11	Demonstrativo da Dívida Flutuante previsto na Lei Federal nº. 4.320/64.	PDF	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
12	Notas explicativas das Demonstrações Contábeis previstas na Lei Federal nº. 4.320/64, de acordo com orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e contendo demonstrativo de movimentação por fonte de recursos (saldo inicial, entradas, saídas e saldo final), observado o art. 6º, § 1º, da Resolução TC nº 24/2017.	PDF	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
13	Demonstrativo de acompanhamento das determinações emitidas pelo TCE-PE, referentes a deliberações em processos de prestação de contas e de auditorias especiais publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da Prestação de Contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo XVIII desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
14	Cópia da avaliação atuarial realizada no exercício financeiro a que se refere à Prestação de Contas (Lei Federal nº. 9.717/98).	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
15	Demonstrativo de cumprimento dos limites de alocação dos recursos em moeda corrente do regime próprio de previdência, por segmento de aplicação, conforme modelo do Anexo XX desta Resolução (Portaria MPS nº. 402/2008 e alterações posteriores).	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
16	Extratos bancários mensais das contas correntes e de investimento onde são mantidos recursos financeiros do(s) Fundo(s) de Previdência do Estado, devidamente conciliados.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
17	Demonstrativo dos débitos previdenciários dos órgãos e entidades do Estado existentes junto ao(s) Fundo(s) de Previdência Estadual, inclusive os débitos de exercícios anteriores porventura existentes, atualizados com os acréscimos previstos na Lei Complementar Estadual nº. 28, de 14 de janeiro de 2000, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro a que se refere a Prestação de Contas, conforme Anexo XXI desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
18	Demonstrativo das multas e juros recolhidos ao(s) Fundo(s) de Previdência do Estado pelos órgãos e entidades Estaduais, no exercício financeiro a que se refere à Prestação de Contas, conforme Anexo XXII desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
19	Na hipótese do órgão ou entidade estar em fase pré-operacional ou em processo de extinção, liquidação, transformação, fusão, incorporação ou desestatização, deverão ser apresentadas: a) relação da legislação pertinente ao caso concreto; b) declaração sobre a fase ou processo em que a unidade jurisdicionada se encontra, com as devidas justificativas.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
20	Pronunciamento do responsável pelo controle interno da unidade jurisdicionada, sobre a completude da documentação encaminhada na Prestação de Contas.	PDF	Responsável pelo controle interno ou Gestor/Titular.
21	Termo de Responsabilidade, declarando que a documentação encaminhada corresponde ao determinado nesta Resolução.	PDF	Gestor/Titular.

## RESOLUÇÃO TC Nº 109, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO VIII  
CONTEÚDO GERAL - GRUPO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS 9

TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAL DE CONTAS			
Item	Documentos	Formato	Assinado por
1	Ofício de encaminhamento ao Tribunal de Contas.	PDF	Gestor/Titular.
2	Dados dos ordenadores de despesa, do titular do órgão ou entidade, e dos demais responsáveis pela assinatura de documentos da prestação de contas, informando: nome, nº do CPF, estado civil, endereço residencial, cargo/função, ato de designação e sua data de publicação no Diário Oficial, ato de exoneração e publicação no Diário Oficial (se houver) e período de exercício no cargo/função.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
3	Relatórios elaborados pelo controle interno.	PDF	Responsável pelo controle interno ou Gestor/Titular.
4	Relação de todas as contas bancárias, registradas ou não no e-Fisco, ainda que não movimentadas no exercício, informando a sua finalidade, conforme modelo estabelecido no Anexo XXVI desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
5	Conciliações bancárias de todas as contas existentes, exceto conta única da unidade jurisdicionada, referentes ao último mês do exercício ou do período da gestão, detalhando cada pendência que contribuiu para as possíveis diferenças existentes entre os saldos do Razão e do Extrato Bancário, conforme modelo do Anexo IX.	XLS/ODS	Responsável pela contabilidade ou Gestor/Titular.
6	Extratos bancários de todas as contas existentes, referentes ao último mês do exercício ou do período da gestão.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
7	Último inventário de bens móveis realizado, informando a data de sua conclusão, nome, nº do CPF e ato de designação dos membros da comissão responsável por sua elaboração.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
8	Mapa Demonstrativo dos Imóveis, conforme modelo estabelecido no Anexo X desta Resolução.	PDF	Responsável pelo patrimônio ou Gestor/Titular.
9	Resumo dos Registros dos Imóveis, conforme modelo estabelecido no Anexo XI desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
10	Balanço Orçamentário previsto na Lei Federal nº. 4.320/64, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	PDF	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
11	Balanço Financeiro previsto na Lei Federal nº. 4.320/64, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	PDF	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
12	Balanço Patrimonial previsto na Lei Federal nº. 4.320/64, evidenciando, ao lado das contas contábeis, os seus atributos legais (indicador do superávit financeiro – atributos Financeiros [F] e Permanente [P]), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, observado o art. 6º, § 1º, da Resolução TC nº 24/2017.	PDF	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
13	Demonstração das Variações Patrimoniais, prevista na Lei Federal nº 4.320/64, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	PDF	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
14	Demonstração dos Fluxos de Caixa, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	PDF	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
15	Demonstrativo da Dívida Flutuante previsto na Lei Federal nº. 4.320/64.	PDF	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
16	Notas explicativas das Demonstrações Contábeis previstas na Lei Federal nº. 4.320/64, de acordo com orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e conteúdo demonstrativo de movimentação por fonte de recursos (saldo inicial, entradas, saídas e saldo final), observado o art. 6º, § 1º, da Resolução TC nº 24/2017.	PDF	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
17	Relação das Comissões de Licitações, permanente e especial, Pregoeiro e Equipe de Apoio designados para o período, contendo o nome completo, portarias de designação/afastamento, número do CPF e endereço residencial de todos os seus membros, anexando cópias das respectivas portarias de designação/afastamento.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
18	Mapa demonstrativo consolidado de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, extraído do sistema SAGRES - Módulo de Licitações e Contratos – LICON, instaurados no exercício.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
19	Mapa demonstrativo consolidado de contratos, incluídos os contratos de gestão, extraído do sistema SAGRES - Módulo de Licitações e Contratos – LICON, vigentes no exercício.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
20	Mapa demonstrativo consolidado de contratos relacionados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV), incluídos os contratos de gestão, vigentes no exercício (Lei Estadual nº 425/2020), conforme modelo estabelecido no Anexo XXVII desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
21	Relação das transferências de recursos efetuadas e recebidas, mediante convênios que estavam em vigência, com pendências ou regularizados no exercício da prestação de contas, conforme modelo do Anexo XII desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
22	Demonstrativo de acompanhamento das determinações emitidas pelo TCE-PE, referentes a deliberações em processos de prestação de contas e de auditorias especiais publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da Prestação de Contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo XVIII desta Resolução.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
23	Relatório de desempenho da gestão, elaborado pela autoridade competente, contendo: a) Resultados (físicos e financeiros) obtidos com os programas finalísticos fixados na LOA, com os esclarecimentos necessários, conforme modelo estabelecido no Anexo XIX desta Resolução. b) Ações promovidas na busca do cumprimento da missão institucional e desempenho da gestão.	PDF	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
24	Relatório de Gestão Fiscal referente ao último período de verificação do exercício extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI	PDF	Responsável pela contabilidade e Gestor/Titular.
25	Mapa demonstrativo consolidado das obras e serviços de engenharia realizados no exercício, conforme modelo estabelecido na Resolução TC nº. 08/2014.	XLS/ODS	Responsável pela informação ou Gestor/Titular.
26	Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público, conforme normatizado pela Secretaria do Tesouro Nacional –STN e modelo estabelecido no Anexo XXIV.	PDF	Responsável pela contabilidade ou Gestor/Titular.
27	Pronunciamento do responsável pelo controle interno da unidade jurisdicionada, sobre a completude da documentação encaminhada na Prestação de Contas.	PDF	Responsável pelo controle interno ou Gestor/Titular.
28	Termo de Responsabilidade, declarando que a documentação encaminhada corresponde ao determinado nesta Resolução.	PDF	Gestor/Titular.

## RESOLUÇÃO TC Nº 109, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO IX  
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

NOME DA UG:		CODIGO UG:	
MÊS/ANO:			
NOME/Nº BANCO:			
CONTA CORRENTE BANCÁRIA (Nº Agência/Nº C/C):			
CONTA CONTABIL:		CONTA CORRENTE CONTABIL:	
FINALIDADE DA CONTA:			
SALDO RAZÃO EM 31/XX/20XX (A)		R\$	
Saldo da conta contábil/corrente no Razão		R\$	
Saldo da aplicação vinculada à c/c no Razão (nº da conta contábil/corrente)		R\$	
(-) Débitos lançados no Razão e Não lançados pelo Banco			
Data	Nº Doc.	Histórico	Valor
			R\$
			R\$

<b>TOTAL (B)</b>			R\$
<b>(+) Créditos lançados no Razão e Não lançados pelo Banco</b>			
Data	Nº Doc.	Histórico	Valor
			R\$
			R\$
<b>TOTAL (C)</b>			R\$
<b>(-) Débitos lançados pelo Banco e Não lançados no Razão</b>			
Data	Nº Doc.	Histórico	Valor
			R\$
			R\$
<b>TOTAL (D)</b>			R\$
<b>(+) Créditos lançados pelo Banco e Não lançados no Razão</b>			
Data	Nº Doc.	Histórico	Valor
			R\$
			R\$
<b>TOTAL (E)</b>			R\$
<b>(F) SALDO DO RAZAO AJUSTADO (A-B+C-D+E)</b>			R\$
<b>(G) SALDO CONSOLIDADO DA CONTA BANCÁRIA EM 31/XX/20XX</b>			R\$
Saldo do extrato da conta corrente bancária			R\$
Saldo do extrato da aplicação (nome/nº) vinculada à C/C			R\$
<b>DIFERENÇA (F -G)</b>			R\$

**LEGENDA:**

**Nome da UG:** informar o nome da unidade gestora.

**Código da UG:** informar o código da unidade gestora cadastrada no sistema contábil.

**Mês/Ano:** informar o mês e o ano referente ao último mês do exercício ou do período da gestão. Normalmente, o mês de referência será dezembro do ano da Prestação de Contas.

**Nome/Nº Banco:** informar o nome e o número do banco, conforme relação do Banco Central.

**Conta Corrente Bancária (Nº Agência/Nº C/C):** informar o número da agência e conta bancária, conforme extrato bancário.

**Conta Contábil:** informar a conta do contábil, conforme cadastrado no sistema contábil.

**Conta Corrente Contábil:** informar a conta corrente contábil, se houver, conforme cadastrada no sistema contábil.

**Finalidade da Conta:** informar, resumidamente, a finalidade da conta corrente bancária.

**Saldo do Razão em 31/XX/20XX (A):** informar o saldo do Razão referente ao último mês do exercício ou do período da gestão. Normalmente, o mês é dezembro do ano da prestação de contas, com posição no dia 31/12. O Saldo do Razão será o somatório da conta corrente registrada na contabilidade mais as demais contas de aplicações financeiras vinculadas à conta corrente contábil.

**Saldo da conta contábil/corrente no Razão:** informar o saldo da conta contábil/corrente registrada no Razão.

**Saldo da aplicação vinculada à c/c no Razão:** informar o saldo da aplicação financeira vinculada à conta contábil/corrente (posição na mesma data da conciliação). Deve-se utilizar uma linha para cada conta de aplicação vinculada à conta corrente, com o número da sua conta contábil/corrente.

**(-) Débitos lançados no Razão e Não lançados pelo Banco:** para cada ocorrência, informar a Data, Nº do Documento, Histórico individual e específico para cada lançamento de débito realizado no Razão, mas com pendência no Banco, informando na última coluna o Valor a ser ajustado.

**Total (B):** somatório dos valores dos débitos lançados no Razão e não lançados pelo Banco.

**(+) Créditos lançados no Razão e Não lançados pelo Banco:** para cada ocorrência, informar a Data, Nº do Documento, Histórico individual e específico para cada lançamento de crédito realizado no Razão, mas com pendência no Banco, informando na última coluna o Valor a ser ajustado.

**Total (C):** somatório dos valores dos créditos lançados no Razão e não lançados pelo Banco.

**(-) Débitos lançados pelo Banco e Não Lançados no Razão:** para cada ocorrência, informar a Data, Nº do Documento, Histórico individual e específico para cada lançamento de débito realizado no Banco, mas com pendência no Razão, informando na última coluna o Valor a ser ajustado.

**Total (D):** somatório dos valores dos débitos lançados pelo Banco e não lançados no Razão.

**(+) Créditos lançados pelo Banco e Não lançados no Razão:** para cada ocorrência, informar a Data, Nº do Documento, Histórico individual e específico para cada lançamento de crédito realizado no Banco, mas com pendência no Razão, informando na última coluna o Valor a ser ajustado.

**Total (E):** somatório dos valores dos créditos lançados pelo Banco e não lançados no Razão.

**(F) Saldo do Razão Ajustado:** resultado do Saldo do Razão em 31/XX/20XX, considerando os ajustes anteriormente especificados (A-B+C-D+E).

**(G) Saldo Consolidado da Conta Corrente em 31/XX/20XX:** resultado do somatório dos saldos das linhas abaixo subsequentes (Saldo do extrato da conta corrente bancária + Saldo do extrato da aplicação (Nome/Nº) vinculada à C/C).

**Saldo do extrato da conta corrente bancária:** informar o saldo registrado no extrato da conta corrente no último dia do mês de referência do ano da prestação de contas.

**Saldo do extrato da aplicação (Nome/Nº) vinculada à C/C:** informar o saldo registrado no extrato da aplicação financeira especificada (colocar em parênteses o Nome e nº da Aplicação no Banco) no último dia do mês de referência do ano da Prestação de Contas. Caso exista mais de uma aplicação financeira vinculada à C/C, deve-se inserir uma linha para cada aplicação financeira adicional com as mesmas informações requeridas.

**Diferença (F-G):** diferença do "Saldo do Razão Ajustado" - "Saldo Consolidado da Conta Bancária". Se a conciliação for realizada de forma correta, com a identificação de todas as pendências, o resultado será zero.

**RESOLUÇÃO TC Nº 109, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.****ANEXO X  
MAPA DEMONSTRATIVO DOS IMÓVEIS**

Ordem	Situação	Registro			Endereço	Município	Tipo de Imóvel	Movimentações (R\$)			Observações
		Órgão Público	Inscrição Sequencial	Cartório				Saldo Inicial	Adições	Baixas	
<b>Totais</b>											

**NOTAS:**

1. Os imóveis de terceiros objeto de contrato de locação não devem integrar esse demonstrativo.

2. Os imóveis que estão ainda registrados em outra moeda (reais, cruzeiros, cruzados etc.) devem ter o seu valor informado zerado e colocado no campo Observação a moeda em que está registrado.

**LEGENDA:****Ordem:** numerar os imóveis (1, 2, 3 ...).**Situação:** informar conforme orientações abaixo:**1. Propriedade:** aquele imóvel de propriedade, controle e de utilização/benefício pelo órgão/entidade;**2. De Terceiros:** aquele imóvel de propriedade de terceiros, porém em uso, risco e controle do órgão/entidade (informar, na coluna Observações, o proprietário).**3. Cedido:** aquele imóvel de propriedade do órgão/entidade, porém cedido e sob uso, risco, controle de terceiros (informar, na coluna Observações, a quem foi cedido). No caso dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, os imóveis de propriedade do estado cedidos a terceiros serão informados pelo órgão central de patrimônio (SAD).**Órgão Público:** informar um órgão onde o imóvel está registrado (Prefeitura, INCRA ou SPU), se houver. Caso o imóvel possua dois cadastros, informar ambos.**Inscrição/Sequencial:** informar o número de inscrição/sequencial (Prefeitura, INCRA ou SPU), se houver.**Cartório:** informar o número de registro no Cartório de Imóveis, se houver.**Endereço:** informar logradouro, nº, bairro onde o imóvel está localizado.**Município:** informar o município onde o imóvel está localizado.**Tipo de Imóvel:** informar o tipo de imóvel, por classe, em Terreno, Prédio, Casa, Sala, Galpão, Box, Reservatório, Estação, Lote, Poço, Quadra Esportiva, Terminal Rodoviário, Edificação, Bens de Infraestrutura, Outros.**Saldo Inicial:** informar o valor de cada imóvel registrado no Patrimônio em exercícios anteriores.**Adições:** informar o valor de cada imóvel acrescido ao Patrimônio no exercício.**Baixas:** informar o valor de cada imóvel baixado do Patrimônio no exercício.**Saldo Final:** informar o valor de cada imóvel registrado no Patrimônio ao final do exercício.**Observações:** informar situações relevantes do imóvel, tais como Invadido, Desocupados ou Outros. Nos casos de uso compartilhado do imóvel, indicar nessa coluna a UGE principal que contabilizará o imóvel. As demais UGES informarão saldo zero nas colunas MOVIMENTAÇÕES.**RESOLUÇÃO TC Nº 109, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.****ANEXO XI  
RESUMO DOS REGISTROS DOS IMÓVEIS**

Classificação Contábil dos Imóveis	Saldo Anterior		Movimentação				Saldo Atual	
	Físico	Financeiro (R\$)	Adições		Baixas		Físico	Financeiro (R\$)
			Físico	Financeiro (R\$)	Físico	Financeiro (R\$)		
Estoques								
Não Circulante Destinado Para Venda								
Propriedade Para Investimento								
Imobilizado								
Intangível								
Outros								
<b>Total</b>								

**NOTA:**

1. Devem ser informados neste demonstrativo todos os imóveis registrados na contabilidade.

2. Deve ser considerado que **Ativos são recursos controlados** pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços. Deve-se atentar para a sua essência e realidade econômica e não apenas sua forma legal.

3. Devem integrar o Ativo da Entidade, para fins de Balanço Patrimonial, os imóveis classificados na "situação" 1 e 2 do ANEXO X. Os imóveis classificados na "situação" 3, devem integrar o Ativo da Entidade Cessionária.

4. Quaisquer divergências em relação às presentes orientações ou aos registros patrimoniais devem ser evidenciadas em Notas Explicativas.

**LEGENDA:****Classificação Contábil dos Imóveis:** grupo contábil em que os imóveis estão classificados.**Estoques:** informar os imóveis registrados na contabilidade no Ativo Circulante na conta de Estoques.**Não Circulante Destinados Para Venda:** informar os imóveis registrados na contabilidade no Ativo Não Circulante na conta de Imóveis Destinados Para Venda.**Propriedade Para Investimento:** informar os imóveis registrados na contabilidade no Ativo Não Circulante na conta de Propriedade Para Investimento.**Imobilizado:** informar os imóveis registrados na contabilidade no Ativo Não Circulante na conta de Imobilizado.**Intangível:** informar os imóveis registrados na contabilidade no Ativo Não Circulante na conta de Intangível.**Outros:** informar os imóveis registrados na contabilidade em outras contas não previstas nos itens anteriores.**Saldo Anterior - Físico:** informar o quantitativo total de imóveis em 31/12 do exercício anterior ao da prestação de contas.**Saldo Anterior - Financeiro:** informar o valor total dos imóveis em reais em 31/12 do exercício anterior ao da prestação de contas.**Adições - Físico:** informar o quantitativo total dos imóveis incorporados ao patrimônio no exercício da prestação de contas.**Adições - Financeiro:** informar o valor total dos imóveis em reais incorporados ao patrimônio no exercício da prestação de contas.**Baixas - Físico:** informar o quantitativo total dos imóveis baixados do patrimônio no exercício da prestação de contas.**Baixa - Financeiro:** informar o valor total dos imóveis em reais baixados do patrimônio no exercício da prestação de contas.**Saldo Atual - Físico:** informar o somatório dos quantitativos correspondentes ao saldo dos imóveis no exercício da prestação de contas.**Saldo Atual - Financeiro:** informar o somatório dos valores em reais correspondentes ao saldo dos imóveis no exercício da prestação de contas.**RESOLUÇÃO TC Nº 109, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.****ANEXO XII  
RELAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS MEDIANTE CONVÊNIOS****TABELA 01 - TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS MEDIANTE CONVÊNIOS**

Convênio nº/ano	Conveniente		Data celebração	Valor total previsto		Objeto	Parcelas liberadas					
	Nome	CNPJ		Concedente	Conveniente (contrapartida)		Nº	Data	Valor	Data final	Data PC	Situação da parcela

**LEGENDA:****Convênio nº/ano:** informar o número/ano do convênio ou termo aditivo.**Conveniente:** informar o nome e CNPJ da entidade beneficiada com a transferência de recursos.**Data celebração:** informar a data de celebração do convênio.**Valor total previsto - Concedente:** informar o valor total previsto para transferência, da parte referente à unidade jurisdicionada (concedente).**Valor total previsto - Conveniente (contrapartida):** informar o valor total previsto como contrapartida, da parte referente ao conveniente (beneficiário).**Objeto:** informar o objeto do convênio original ou o objeto alterado/incluído pelo termo aditivo.**Nº da parcela liberada:** informar o nº da parcela liberada do convênio original ou do termo aditivo.**Data da parcela liberada:** informar a data de liberação da parcela do convênio original ou do termo aditivo.**Valor da parcela liberada:** informar o valor liberado da parcela do convênio original ou do termo aditivo.**Data final da parcela liberada:** informar a data final prevista para aplicação da parcela do convênio original ou do termo aditivo.**Data PC da parcela liberada:** informar a data em que houve a prestação de contas da parcela do convênio original ou do termo aditivo.**Situação da parcela liberada:** informar a situação da parcela do convênio original ou do termo aditivo, conforme a seguinte classificação: em execução, não prestado contas, em análise de prestação de contas, regular ou irregular.



TABELA 02 - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS MEDIANTE CONVÊNIOS

Convênio nº/ano	Concedente		Data celebração	Valor total previsto		Objeto	Parcelas recebidas					
	Nome	CNPJ		Concedente	Conveniente (contrapartida)		Nº	Data	Valor	Data final	Data PC	Situação da parcela

## LEGENDA:

**Convênio nº/ano:** informar o número/ano do convênio ou respectivo termo aditivo.

**Concedente:** informar o nome e CNPJ da entidade responsável pela transferência de recursos à unidade jurisdicionada.

**Data celebração:** informar a data de celebração do convênio.

**Valor total previsto - Concedente:** informar o valor total previsto para transferência, da parte referente ao concedente.

**Valor total previsto - Conveniente (contrapartida):** informar o valor total previsto como contrapartida, da parte referente à unidade jurisdicionada (conveniente).

**Objeto:** informar o objeto do convênio original ou o objeto alterado/incluído pelo termo aditivo.

**Nº da parcela recebida:** informar o nº da parcela recebida do convênio original ou do termo aditivo.

**Data da parcela recebida:** informar a data de recebimento da parcela do convênio original ou do termo aditivo.

**Valor da parcela recebida:** informar o valor recebido da parcela do convênio original ou do termo aditivo.

**Data final da parcela recebida:** informar a data final prevista para aplicação da parcela do convênio original ou do termo aditivo.

**Data PC da parcela recebida:** informar a data em que houve a prestação de contas da parcela do convênio original ou do termo aditivo.

**Situação da parcela recebida:** informar a situação da parcela do convênio original ou do termo aditivo, conforme a seguinte classificação: em execução, não prestado contas, em análise de prestação de contas, regular ou irregular.

## RESOLUÇÃO TC Nº 109, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

## ANEXO XIII

## RELAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS MEDIANTE TERMO DE PARCERIA PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP

Termo de Parceria nº/ano	Período de vigência	OSCIP		Parceiro Público	Objeto	Valor pactuado	Repasse financeiros		
		Nome	CNPJ				Nº OB	Data do Pagamento	Valor

## LEGENDA:

**Termo de parceria nº/ano:** informar o número/ano do termo de parceria ou termo aditivo.

**Período de vigência:** informar o período de vigência do instrumento de ajuste.

**OSCIP:** informar o nome e o CNPJ da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

**Parceiro público:** informar o nome da unidade jurisdicionada responsável pela assinatura do termo.

**Objeto:** informar o objeto do termo de parceria e respectivo termo aditivo.

**Valor pactuado:** informar o valor pactuado no termo de parceria/termo aditivo.

**Nº OB:** informar o número da Ordem Bancária - OB.

**Data do pagamento:** informar a data do pagamento do repasse.

**Valor:** informar o valor do repasse.

## RESOLUÇÃO TC Nº 109, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

## ANEXO XIV

## RELAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS MEDIANTE CONTRATO DE GESTÃO PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Contrato de Gestão nº/ano	Período de vigência	Organização Social				Parceiro público	Objeto	Valor pactuado total	Valor repassado acumulado	Valores dos repasses financeiros no exercício			Valor aplicado pela OS no exercício	Transparência
		Nome	CNPJ	Nº/Ano do Decreto Estadual	Prazo de vigência da qualificação					Nº OB	Datas de pagamento	Valor		

## LEGENDA:

**Contrato de gestão nº/ano:** informar o número/ano do contrato de gestão ou termo aditivo.

**Período de vigência:** informar o período de vigência do contrato de gestão.

**Organização Social:** informar o nome da Organização Social, o CNPJ da Organização Social, o número e ano do Decreto Estadual que qualifica a entidade como Organização Social ou que renova essa qualificação e o prazo de vigência da qualificação/renovação.

**Parceiro público:** informar o nome da unidade jurisdicionada responsável pela assinatura do termo.

**Objeto:** informar o objeto do contrato de gestão ou termo aditivo.

**Valor pactuado total:** informar o valor pactuado no contrato de gestão ou termo aditivo.

**Valor repassado acumulado:** informar o valor repassado à Organização Social, por meio desse contrato de gestão, desde o início da sua vigência até o encerramento do exercício da prestação de contas.

**Valores dos repasses financeiros no exercício:** informar os números das Ordens Bancárias (OB), as datas dos pagamentos e os valores dos repasses financeiros, realizados no exercício da prestação de contas, para a Organização Social.

**Valor aplicado pela OS no exercício:** valor total aplicado pela OS no exercício da prestação de contas.

**Transparência:** informar o endereço eletrônico dos sites oficiais na internet onde estão disponíveis as informações sobre o contrato de gestão.

## RESOLUÇÃO TC Nº 109, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

## ANEXO XV

## RELAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS MEDIANTE CONTRATO DE REPASSE

TABELA 01: RELAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS MEDIANTE CONTRATO DE REPASSE

Contrato nº/ano	Interveniente Executor		Data celebração	Valor total previsto		Objeto	Parcelas liberadas					
	Nome	CNPJ		Contratante	Contratado		Nº	Data	Valor	Data final	Data PC	Situação da parcela

## LEGENDA:

**Nº/ano:** informar o número/ano do contrato de repasse ou termo aditivo.

**Interveniente-Executor:** informar o nome e CNPJ da entidade interveniente - executora do objeto.

**Data celebração:** informar a data de celebração do contrato de repasse.

**Contratante:** informar o valor total previsto a ser transferido pelo contratante.

**Contratado (contrapartida):** informar o valor total previsto como contrapartida do contratado.

**Objeto:** informar o objeto do contrato de repasse original ou o objeto alterado/incluído pelo termo aditivo.

**Nº da parcela liberada:** informar o nº da parcela liberada do contrato de repasse original ou do termo aditivo.

**Data da parcela liberada:** informar a data de liberação da parcela do contrato de repasse original ou do termo aditivo.

**Valor da parcela liberada:** informar o valor liberado da parcela do contrato de repasse original ou do termo aditivo.

**Data final da parcela liberada:** informar a data final de vigência para aplicação da parcela do contrato de repasse original ou do termo aditivo.

**Data PC da parcela liberada:** informar a data em que houve a prestação de contas da parcela do contrato de repasse original ou do termo aditivo.

**Situação da parcela liberada:** informar a situação da parcela do contrato de repasse original ou do termo aditivo, conforme a seguinte classificação: em execução; não prestado contas; em análise; PC regular; PC irregular.

## TABELA 02: RELAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS MEDIANTE CONTRATO DE REPASSE

Contrato nº/ano	Interveniente Executor		Data celebração	Valor total previsto		Objeto	Parcelas recebidas					
	Nome	CNPJ		Contratante	Contratado		Nº	Data	Valor	Data final	Data PC	Situação da parcela

## LEGENDA:

**Nº/ano:** informar o número/ano do contrato de repasse ou termo aditivo.

**Interveniente-Executor:** informar o nome e CNPJ da entidade interveniente - executora do objeto.

**Data celebração:** informar a data de celebração do contrato de repasse.

**Contratante:** informar o valor total previsto a ser transferido pelo contratante.

**Contratado (contrapartida):** informar o valor total previsto como contrapartida do contratado.

**Objeto:** informar o objeto do contrato de repasse original ou o objeto alterado/incluído pelo termo aditivo.

**Nº da parcela liberada:** informar o nº da parcela liberada do contrato de repasse original ou do termo aditivo.

**Data da parcela liberada:** informar a data de liberação da parcela do contrato de repasse original ou do termo aditivo.

**Valor da parcela liberada:** informar o valor liberado da parcela do contrato de repasse original ou do termo aditivo.

**Data final da parcela liberada:** informar a data final de vigência para aplicação da parcela do contrato de repasse original ou do termo aditivo.

**Data PC da parcela liberada:** informar a data em que houve a prestação de contas da parcela do contrato de repasse original ou do termo aditivo.

**Situação da parcela liberada:** informar a situação da parcela do contrato de repasse original ou do termo aditivo, conforme a seguinte classificação: em execução; não prestado contas; em análise; PC regular; PC irregular.

## RESOLUÇÃO TC Nº 109, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ANEXO XVI**  
**RELAÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS REALIZADOS MEDIANTE INSTRUMENTOS DE PATROCÍNIO OU COPATROCÍNIO**

Nº/ano	Beneficiado		Data da celebração	Objeto	Justificativa	Valor	Prazo máximo de PC	Situação
	Nome	CPF/CNPJ						

## LEGENDA:

**Nº/ano:** informar o número/ano do instrumento.

**Beneficiado:** informar o nome e nº do CPF/CNPJ do beneficiado com o apoio financeiro.

**Data celebração:** informar a data de celebração do instrumento.

**Objeto:** informar o objeto do patrocínio ou copatrocínio.

**Justificativa:** razões de fato e de direito que fundamentaram o apoio financeiro, incluindo os critérios utilizados para a escolha/seleção do objeto patrocinado.

**Valor:** informar o valor do apoio financeiro.

**Prazo máximo para PC:** informar o prazo máximo estabelecido para o beneficiado apresentar a prestação de contas dos valores recebidos à entidade pública patrocinadora.

**Situação:** informar a situação do apoio financeiro, conforme a seguinte classificação: *em execução, não prestado contas, em análise de prestação de contas, regular ou irregular.*

## RESOLUÇÃO TC Nº 109, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ANEXO XVII**  
**DEMONSTRATIVO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS**

Nº TCE	Razão Social/nome dos responsáveis	CNPJ/CPF dos responsáveis	Especificação do objeto da TCE	Valor original do dano	Data do conhecimento do fato / inadimplência PC	Data da instauração	Data da conclusão	Situação da TCE

## LEGENDA:

**Nº da TCE:** relacionar o número da Tomada de Contas Especial, em série anual.

**Razão social/nome dos responsáveis:** informar razão social ou nome completo dos responsáveis.

**CNPJ/CPF dos responsáveis:** informar CNPJ ou CPF dos responsáveis.

**Especificação do objeto:** informar o objeto da tomada de contas especial. No caso de convênio/contrato de gestão com Organização Social informar o respectivo número.

**Valor original do dano:** informar o valor original do dano.

**Data do conhecimento do fato/inadimplência PC:** informar a data limite fixada para a prestação de contas, ou a data do evento, quando conhecida, ou da data da ciência do fato pela administração.

**Data da instauração:** informar a data da instauração da tomada de contas especial.

**Data da conclusão:** informar a data da conclusão da tomada de contas especial.

**Situação da TCE:** informar a situação da TCE: se em fase de procedimento interno; em processo de instauração; em fase de apuração; concluso para relatório; encaminhada à SCGE; em diligência; aguardando pronunciamento da autoridade responsável, encaminhada ao TCE-PE ou arquivada.

## RESOLUÇÃO TC Nº 109, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ANEXO XVIII**  
**DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE**

DETERMINAÇÕES	SITUAÇÃO	DETALHAMENTO
PROCESSO TC n.º:		
PROCESSO TC n.º:		
PROCESSO TC n.º:		

**NOTAS:**

**Determinações:** elencar, uma a uma, por processo, as determinações contidas nas deliberações (decisões ou acordões) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

**Situação:** informar se a determinação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

**Detalhamento:** caso a determinação seja considerada como:

Implementada - informar que evidência deu suporte para classificar a determinação como cumprida;

Implementada parcialmente - informar quais ações foram realizadas e quais ações ainda se pretende realizar, com os correspondentes prazos previstos para implementação;

Não implementada - justificar, com os esclarecimentos julgados pertinentes, o fato de determinação não ter sido implementada.

## RESOLUÇÃO TC Nº 109, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ANEXO XIX**  
**RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA GESTÃO**

Programa/Ações/Subação (A)	Dotação autorizada (B)	Despesa liquidada (C)	% C/B (D)	Produto (E)	Meta física prevista (F)	Meta física realizada (G)	Comentários (H)	Indicador do programa (I)
1. Número e nome do Programa na LOA*								
1.1 Ação/Subação								
1.2 Ação/Subação								
2.								
2.1								
2.2								

\*Discriminar apenas os programas que tem meta prioritária.

**LEGENDA:**

- (A) O nome dos programas, ações e subação conforme a Lei Orçamentária Anual.  
 (B) Dotação orçamentária original + suplementações - cancelamentos ocorridos no exercício financeiro.  
 (C) Total da despesa liquidada por programa e ações.  
 (D) Percentual alcançado (C/B).  
 (E) Produto em relação à meta física estipulada.  
 (F) Resultado físico previsto.  
 (G) Resultado físico alcançado.  
 (H) Esclarecimentos técnicos quanto aos resultados físicos e financeiros (obrigatoriamente quando do não atingimento das metas).  
 (I) Indicador previsto para medição do programa.

## RESOLUÇÃO TC Nº 109, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ANEXO XX**  
**DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS EM MOEDA CORRENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO**

Segmento de aplicação	Tipo de investimento	Limite estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN)		Valor aplicado (R\$)	Percentual aplicado
		Base legal	Porcentual		

**LEGENDA:**

**Segmento de aplicação:** classificar os tipos de investimento das disponibilidades em moeda corrente (oriundas das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social) de acordo com seu segmento em: renda fixa e renda variável.

**Tipo de investimento:** relacionar os tipos de investimento realizados. São exemplos de tipos de investimento: títulos de emissão do tesouro nacional, cotas de fundo de investimento previdenciário, cotas de investimento em renda fixa, depósitos em poupança, cotas de fundos de investimento em ações etc.

**Limite estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) - Base legal:** citar a base legal do limite de cada tipo de investimento realizado pelo regime próprio, conforme Resolução do Conselho Monetário Nacional. **Exemplo:** Res. CMN n.º xxxxx/xx, art. xxxxx, inciso xx.

**Limite estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) - Porcentual:** registrar o limite legal para cada tipo de investimento, conforme Resolução do Conselho Monetário Nacional.

**Valor aplicado (R\$):** registrar, em Reais, o montante de recursos previdenciários aplicados em cada tipo de investimento.

**Percentual aplicado:** registrar o valor percentual correspondente a cada tipo de investimento em relação ao total das disponibilidades em moeda corrente.

## RESOLUÇÃO TC Nº 109, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ANEXO XXI**  
**DEMONSTRATIVO DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO ESTADO EM 31.12.20XX**

Unidade jurisdicionada	Contribuição servidor	Débito original		Débito atualizado	
		Mês de competência	Contribuição patronal	Mês de competência	Contribuição patronal

**NOTA:**

1- Informar a composição dos acréscimos legais, detalhando o valor da multa, dos juros capitalizáveis e dos juros moratórios em nota explicativa.

## RESOLUÇÃO TC Nº 109, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO XXII  
DEMONSTRATIVO DAS MULTAS E JUROS RECOLHIDOS

Mês	Unidade jurisdicionada	Multas	Juros moratórios	Juros capitalizáveis <sup>1</sup>	Subtotal
Janeiro					
Fevereiro					
Março					
Abril					
Mai					
Junho					
Julho					
Agosto					
Setembro					
Outubro					
Novembro					
Dezembro					
<b>Total:</b>					

## NOTA:

1 - Informar a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC aplicada para o cálculo dos juros capitalizáveis.

## RESOLUÇÃO TC Nº 109, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO XXIII  
MAPA DEMONSTRATIVO DE CONCESSÕES E PPPs REALIZADAS NO EXERCÍCIO (\*)

Unidade: (1) Exercício: (2)  
Unidade orçamentária: (3) Período referencial: (4)

Concessão ou PPP														Valor recebido acumulado no exercício (R\$) (18)	Valor recebido acumulado (R\$) (19)	Situação (20)
Nº (5)	Modalidade (6)	Identificação do serviço (7)	Etapa (8)	Iniciativa do estudo (9)	CNPJ (10)	Razão social (11)	Valor do negócio (12)	Contrato			Aditivo					
								Nº (13)	Data início (14)	Prazo (15)	Prazo aditado (16)	Valor aditado acumulado (R\$) (17)				

Declaramos que as informações contidas nesta planilha são fidedignas e estão atualizadas até esta data:

Nome, CPF, cargo/função e assinatura do responsável pelo preenchimento (21)

## LEGENDA:

(\*) Preenchimento obrigatório por toda Unidade que tenha contratos de Concessões ou PPPs;

(1) Unidade Jurisdicionada (Secretarias Estaduais, Empresas Públicas, Autarquias etc.);

(2) Exercício Financeiro;

(3) Órgão ou entidade com competência para autorizar despesas ou empenhar;

(4) Período a que se referem as informações;

(5) Número da Concorrência-CC, se houver;

(6) Indicar a modalidade utilizada (Concessão comum, PPP Administrativa ou PPP Patrocinada)

(7) Identificação, de forma clara e concisa do serviço concedido ou a conceder (tipo de serviço). Deverão estar relacionados todos os serviços concedidos ou a conceder existentes no exercício, precedidos ou não de obra pública;

(8) Informar a etapa: Projeto em carteira, Autorização de estudo concedida, Estudos em análise, Licitação, Contratada

(9) Informar o tipo de procedimento adotado para elaboração dos estudos do projeto: se através de iniciativa da Administração (PMI - Procedimento de manifestação de interesse ou procedimento similar) ou solicitação de estudo diretamente proposto pelo particular;

(10) CNPJ da(s) empresa(s) autorizada(s) a realizar estudos ou contratada(s) para execução dos serviços;

(11) Razão Social da(s) empresa(s) autorizada(s) a realizar estudos ou contratada(s) para execução dos serviços;

(12) Valor do negócio: valor previsto (para etapas: projeto em carteira, autorização de estudo concedido ou estudos em análise), valor estimado (etapa licitação) ou valor contratado;

(13) Número do contrato e a referência ao ano da contratação. Exemplo: 15/2004 (contrato de número 15 do ano de 2004);

(14) Data da Ordem de Serviço ou do efetivo início da prestação dos serviços;

(15) Prazo previsto no termo de contrato, ou documento equivalente, para execução da prestação dos serviços;

(16) Prazo total aditado (considerando todos os aditivos de prazo para a prestação dos serviços);

(17) Valor aditado acumulado (somatório de todos os aditivos para a prestação dos serviços);

(18) Somatório dos valores recebidos no período, referente às tarifas, contraprestação do governo e receitas acessórias;

(19) Somatório dos valores recebidos desde o início do contrato, referente à tarifas, contraprestação do governo e receitas acessórias;

(20) Situação que se encontra a prestação dos serviços: não iniciada, em andamento, concluída, paralisada;

(21) Deverá ser colocado o nome legível, o CPF e o cargo/função do Responsável pelo preenchimento da ficha;

(22) Deverá ser colocado o nome legível, o CPF e o cargo/função do Responsável pela unidade definida no campo (1);

(23) Deverá ser colocado o nome legível, o CPF e o cargo/função do Ordenador de Despesa (Secretários, Presidentes, etc.).

## RESOLUÇÃO TC Nº 109, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO XXIV  
DEMONSTRATIVO DE IMPLANTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (ALEPE/TJPE/TCE/MPPE)

PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ORÇAMENTÁRIOS - PARTE I DO MCASP				
Ação	Adoção dos Procedimentos Contábeis Orçamentários.			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - PARTE II DO MCASP				
Ação	1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual



## LEGENDA:

**Banco:** informar o número do banco, conforme relação do Banco Central do Brasil.

**Agência:** informar o número da agência bancária.

**Conta Corrente:** informar o número da conta corrente bancária, conforme extrato bancário.

**Conta Aplicação:** informar o número da conta aplicação vinculada à conta corrente bancária, conforme extrato bancário.

**Finalidade:** informar, resumidamente, a finalidade da conta corrente bancária.

**Saldo do Razão:** informar o saldo do Razão referente ao último mês do exercício ou do período da gestão. Normalmente, o mês é dezembro do ano da prestação de contas, com posição no dia 31/12. O Saldo do Razão é o resultado da soma do saldo da conta corrente contábil registrada na contabilidade com os saldos das demais contas de aplicações financeiras vinculadas à respectiva conta corrente contábil. Caso exista conta bancária da entidade ativa, mas não registrada no Razão, informar saldo 0,00 (zero), fazendo constar Nota Explicativa sobre essa pendência.

**Saldo bancário:** informar o saldo do extrato bancário da conta corrente referente ao último mês do exercício ou do período da gestão. Normalmente, o mês é dezembro do ano da prestação de contas, com posição no dia 31/12. O Saldo Bancário é o resultado da soma do saldo do extrato da conta corrente bancária com os saldos das demais contas de aplicações financeiras vinculadas à respectiva conta corrente bancária, de acordo com as informações fornecidas pela instituição financeira. Caso a conta bancária já tenha sido oficialmente encerrada, porém ainda esteja registrada no Razão, informar saldo 0,00 (zero), fazendo constar Nota Explicativa sobre essa pendência.

**Diferença de Saldo (C=A-B):** é o resultado da diferença dos valores entre "Saldo do Razão" e "Saldo Bancário".

**Total:** Total é o somatório dos valores registrados na respectiva coluna (Saldo do Razão, Saldo Bancário e Diferença de Saldo).

## RESOLUÇÃO TC Nº 109, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

## ANEXO XXVII

## MAPA DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE CONTRATOS RELACIONADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN)

Nº Contratação Emergencial	Modalidade	Nome / Razão Social	CPF/CNPJ	Objeto	Data Contratação	Prazo Contratual	Local	Valor (R\$)

## LEGENDA:

**Nº Contratação Emergencial:** informar o número da contratação emergencial amparada pela Lei Federal nº 13.979/2020 e pela Lei Complementar Estadual nº 425/2020.

**Modalidade:** modalidade utilizada para aquisição do bem ou contratação do serviço.

**Nome / Razão Social:** nome do fornecedor do bem ou serviço.

**CPF / CNPJ:** número de inscrição do fornecedor na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Objeto:** discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado.

**Data Contratação:** data da formalização da contratação ou, se não houver, da emissão do empenho.

**Prazo Contratual:** prazo de vigência da contratação.

**Local:** local da entrega do bem ou da prestação do serviço.

**Valor (R\$):** valor total da contratação.

## RESOLUÇÃO TC Nº 111, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece normas relativas à composição das contas anuais do Governador e revoga a Resolução TC nº 26, de 13 de dezembro de 2017.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão do Pleno realizada em 09 de dezembro de 2020 e no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente no disposto do inciso XVIII do artigo 102 de sua Lei Orgânica, Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004;

**CONSIDERANDO** os artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal, os quais estabelecem as competências dos Tribunais de Contas, e as disposições dos artigos 30 e 33 da Carta Estadual, que estabelecem as competências do TCE-PE;

**CONSIDERANDO** o artigo 158 do Regimento Interno do TCE-PE, que prevê ato normativo específico para o processo de prestação de contas do Governador;

**CONSIDERANDO** a Resolução TC nº 04, de 19 de março de 2014, que disciplina a apresentação das prestações de contas anuais e estabelece diretrizes para a seleção e formalização dos processos de prestação de contas;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 15.092 de 19 de setembro de 2013, que institui o processo eletrônico e dispõe sobre demais usos do meio eletrônico na tramitação de processos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais no âmbito do TCE-PE;

**CONSIDERANDO** as normas da Resolução TC nº 21, de 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o funcionamento do processo eletrônico no TCE-PE;

**CONSIDERANDO** as normas da Resolução TC nº 11, de 08 de outubro de 2014, que disciplina a implantação da modalidade processual Prestação de Contas em meio eletrônico e dispõe sobre a forma de envio das prestações de contas anuais de Governo e de Gestão;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito de sua jurisdição, para o exercício de sua competência, assiste ao TCE-PE o poder regulamentar de expedir atos ou instruções sobre matéria de sua atribuição e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando os jurisdicionados ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade, consoante artigos 4º e 5º da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do TCE-PE), com suas alterações posteriores;

## RESOLVE:

Art. 1º As normas estabelecidas nesta Resolução aplicam-se ao Chefe do Poder Executivo Estadual no tocante à composição da Prestação de Contas Anual do Governador, a ser encaminhada à Assembleia Legislativa nos termos do inciso I do artigo 30 e do inciso XIX do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º É responsável pela elaboração e apresentação da prestação de contas ao TCE-PE o Chefe do Poder Executivo em exercício quando do envio da prestação de contas.

§ 2º Em caso de mudança na gestão estadual, na hipótese de sonegação ou ocultação, pelo antecessor, das informações e dos documentos necessários à prestação de contas pelo Chefe do Poder Executivo sucessor, este último deverá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para proteger o erário, assim como para compelir seu antecessor a apresentar a documentação e as informações que viabilizem a apresentação das contas, não sendo suficiente, para afastamento da corresponsabilidade, a mera alegação de que o antecessor criou embaraços ao cumprimento da sua obrigação de prestar contas da gestão anterior.

Art. 2º A Prestação de Contas do Governador será organizada na forma, no conteúdo e no prazo definidos na Resolução TC nº 11, de 08 de outubro de 2014 e neste ato normativo.

Art. 3º Constarão da prestação de contas anual do Governador os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento ao Presidente da Assembleia Legislativa, assinado digitalmente pelo Chefe do Poder Executivo;

II - Balanço Geral do Estado, assinado digitalmente pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Secretário da Fazenda do Estado e pelo Contador Geral do Estado, assim compreendido:

- relatório sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira do Estado;
- as demonstrações contábeis, acompanhadas de suas notas explicativas, além dos respectivos anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- as demonstrações dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- demonstrativos da lei orçamentária, incluindo os decorrentes de aplicações de recursos vinculados;
- demonstrativos exigidos pela LRF, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF);
- informações complementares que refitam a execução do orçamento e a situação da administração financeira do Estado;

III - relatório consolidado emitido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo demonstrando o resultado das auditorias internas realizadas no exercício, assinado digitalmente pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo gestor do Órgão Central do Sistema de Controle Interno;

IV - relatório sobre a execução dos programas prioritários definidos no Plano Plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual, assinado digitalmente pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo gestor da Secretaria de Planejamento do Estado, com as seguintes informações: metas físicas e financeiras, previstas e executadas; justificativas quando da sua não realização; bem como indicadores relacionados aos respectivos programas;

V - relação dos contratos de gestão e dos termos aditivos vigentes no exercício a que se refere a prestação de contas do Governador, conforme modelo do Anexo I, assinado digitalmente pelo gestor da Agência de Regulação de Pernambuco (Arpe), pelo gestor da Secretaria de Saúde, e pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo gestor do Órgão Central do Sistema de Controle Interno;

VI - relação dos termos de parcerias e dos aditivos vigentes no exercício a que se refere a prestação de contas, assinado digitalmente pelo gestor da Agência de Regulação de Pernambuco (Arpe) e pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo gestor do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, indicando: número do termo de parceria e dos respectivos termos aditivos, nome e CNPJ da OSCIP, nome do parceiro público, objeto, prazo de vigência, valor pactuado, valor repassado pelo órgão ou entidade pública e montante aplicado, no exercício, pela entidade privada qualificada como OSCIP;

VII - demonstrativo de acompanhamento das recomendações emitidas pelo TCE-PE, referentes a decisões publicadas nos últimos 03 (três) anos, evidenciando as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo II desta Resolução, assinado digitalmente pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo gestor do Órgão Central do Sistema de Controle Interno;

VIII - demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público, no Estado de Pernambuco, conforme normatizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e utilizando modelo previsto no Anexo III desta Resolução, assinado digitalmente pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Contador Geral do Estado;

IX - relatório consolidado anual do conjunto de concessões e das ações implementadas no âmbito do plano ou do programa estadual, no qual indicará as atividades operadas com recursos das entidades criadas ou indicadas para garantir ou dar sustentabilidade financeira aos empreendimentos, de acordo com o artigo 8º da Resolução TC nº 11, 30 de outubro de 2013, assinado digitalmente pelo Presidente do Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas e pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo gestor do Órgão Central do Sistema de Controle Interno;

X - mapa demonstrativo consolidado de concessões e PPPs realizadas/vigentes no exercício, conforme modelo previsto no Anexo IV, assinado digitalmente pelo Presidente do Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas e pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo gestor do Órgão Central do Sistema de Controle Interno;

XI - demonstrativo das despesas com publicidade das estatais não dependentes, conforme modelo do Anexo V;

XII - mapa demonstrativo das leis e dos decretos estaduais relativos à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) vigentes no exercício, discriminando número da norma, data e assunto (ementa);

XIII - mapa demonstrativo das portarias da Secretaria Estadual de Saúde relativas à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), vigentes no exercício, discriminando número da norma, data e assunto (ementa);

XIV - receitas recebidas, no exercício, para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV), totalizadas por fonte de recursos;

XV - despesas liquidadas no exercício, direcionadas ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV), totalizadas por fonte de recursos e detalhadas por Unidade Gestora;

XVI - mapa demonstrativo consolidado de contratos relacionados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV), incluídos os contratos de gestão, vigentes no exercício (Lei Complementar Estadual nº 425, de 25 de março de 2020), conforme modelo estabelecido no Anexo VI desta Resolução;

XVII - cópia do documento que definiu o protocolo de atendimento nas unidades estaduais de saúde visando orientar o atendimento aos casos de infectados pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

XVIII - demonstrativo mensal do número de leitos disponibilizados para atender pacientes infectados pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), informando o nome e número do CNES do estabelecimento público estadual de saúde, durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

XIX - demonstrativo mensal do número de leitos ocupados, em média, por infectados pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), informando o nome e número do CNES do estabelecimento público estadual de saúde, durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

XX - demonstrativo mensal do número de pessoas testadas no estado, por estabelecimento público estadual de saúde, para detectar infecção causada pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

XXI - demonstrativo mensal com o número de infectados pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) no estado, discriminando os números de casos graves, de óbitos e de pacientes recuperados durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN).

§ 1º Os arquivos dos documentos da prestação de contas do Governador deverão ser apresentados em formato PDF (Portable Document Format), por meio do Sistema Processo Eletrônico do TCE-PE (e-TCE), nos termos da Resolução TC nº 11, de 08 de outubro de 2014.

§ 2º O documento previsto no inciso I, além de ser apresentado conforme § 1º, deverá ser encaminhado em meio físico à Assembleia Legislativa do Estado.

§ 3º Os arquivos referentes aos incisos II, IV e IX deverão apresentar tamanho máximo de 25 megabytes.

§ 4º Dentre as demonstrações contábeis referidas na alínea b do inciso II do artigo 3º, não sendo operacionalmente possível publicar o Balanço Patrimonial (anexo IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964) com decomposição expressa de atributos "F" (Financeiro) e "P" (Permanente) regulamentado no MCASP, o ente federativo deve incluir em meio às suas Notas Explicativas quadro analítico decompondo os saldos parciais "F" e "P" de todas as linhas informadas no seu Balanço Patrimonial, sem prejuízo da manutenção do Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes exigido como anexo do referido Balanço Patrimonial.

Art. 4º Serão alimentadas diretamente no sistema e-TCE os dados do:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Secretário da Fazenda do Estado;

III - Contador Geral do Estado, devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, responsável pela elaboração das demonstrações contábeis;

IV - gestor do Órgão Central de Controle Interno do Estado.

Art. 5º No curso da fiscalização, poderão ainda integrar a prestação de contas outros elementos, definidos pelo Relator, que sirvam de instrumento para análise da gestão e elaboração de recomendações de competência do TCE-PE.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e aplica-se à prestação de contas do Governador a partir do exercício de 2020.

Art. 7º Revoga-se a Resolução TC nº 26, de 13 de dezembro de 2017.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, 09 de dezembro de 2020.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR  
Presidente

RESOLUÇÃO TC Nº 111, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO I  
RELAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Contrato de Gestão nº/ano	Período de vigência	Organização Social				Parceiro público	Objeto	Valor pactuado total	Valor repassado acumulado	Valores dos repasses financeiros no exercício			Valor aplicado pela OS no exercício	Transparência
		Nome	CNPJ	Nº/Ano do Decreto Estadual	Prazo de vigência da qualificação					Nº OB	Datas de pagamento	Valor		

LEGENDA:

**Contrato de gestão nº/ano:** informar o número/ano do contrato de gestão ou termo aditivo.

**Período de vigência:** informar o período de vigência do contrato de gestão.

**Organização Social:** informar o nome da Organização Social, o CNPJ da Organização Social, o número e ano do Decreto Estadual que qualifica a entidade como Organização Social ou que renova essa qualificação e o prazo de vigência dessa qualificação/renovação.

**Parceiro público:** informar o nome da unidade jurisdicionada responsável pela assinatura do termo.

**Objeto:** informar o objeto do contrato de gestão ou termo aditivo.

**Valor pactuado total:** informar o valor pactuado no contrato de gestão ou termo aditivo.

**Valor repassado acumulado:** informar o valor repassado à Organização Social, por meio desse contrato de gestão, desde o início da sua vigência até o encerramento do exercício da prestação de contas.

**Valores dos repasses financeiros no exercício:** informar os números das Ordens Bancárias (OB), as datas dos pagamentos e os valores dos repasses financeiros, realizados no exercício da prestação de contas, para a Organização Social.

Valor aplicado pela OS no exercício: valor total aplicado pela OS no exercício da prestação de contas.

Transparência: informar o endereço eletrônico dos sítios oficiais na internet onde estão disponíveis as informações sobre o contrato de gestão.

RESOLUÇÃO TC Nº 111, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO II  
DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

RECOMENDAÇÕES	SITUAÇÃO	DETALHAMENTO
PROCESSO TC n.º:		
PROCESSO TC n.º:		
PROCESSO TC n.º:		

NOTAS:

**Recomendações:** elencar, por processo, as recomendações contidas nos pareceres prévios emitidos pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

**Situação:** informar se a recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

**Detalhamento:** caso a recomendação seja considerada como:

Implementada - informar que evidência deu suporte para classificar a recomendação como cumprida;

Implementada parcialmente - informar quais ações foram realizadas e quais ações ainda se pretende realizar, com os correspondentes prazos previstos para implementação;

Não implementada - justificar, com os esclarecimentos julgados pertinentes, o fato de a recomendação não ter sido implementada.

RESOLUÇÃO TC Nº 111, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO III  
DEMONSTRATIVO DE IMPLANTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (PODER EXECUTIVO)

PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ORÇAMENTÁRIOS - PARTE I DO MCASP				
Ação	Adoção dos Procedimentos Contábeis Orçamentários.			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - PARTE II DO MCASP				
Ação	1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Ação	2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Ação	3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Ação	4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas.			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Ação	5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência.			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Ação	6. Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas.			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Ação	7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura).			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Ação	8. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável.			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
Ação	9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP).			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual



<b>Ação</b>	<b>10. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias.</b>			
<b>Subação</b>	<b>Produto</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo Final</b>	<b>Situação Atual</b>
<b>Ação</b>	<b>11. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).</b>			
<b>Subação</b>	<b>Produto</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo Final</b>	<b>Situação Atual</b>
<b>Ação</b>	<b>12. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.</b>			
<b>Subação</b>	<b>Produto</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo Final</b>	<b>Situação Atual</b>
<b>Ação</b>	<b>13. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência.</b>			
<b>Subação</b>	<b>Produto</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo Final</b>	<b>Situação Atual</b>
<b>Ação</b>	<b>14. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência.</b>			
<b>Subação</b>	<b>Produto</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo Final</b>	<b>Situação Atual</b>
<b>Ação</b>	<b>15. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.</b>			
<b>Subação</b>	<b>Produto</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo Final</b>	<b>Situação Atual</b>
<b>Ação</b>	<b>16. Outros ativos intangíveis e eventuais amortização e redução a valor recuperável.</b>			
<b>Subação</b>	<b>Produto</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo Final</b>	<b>Situação Atual</b>
<b>Ação</b>	<b>17. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes, e respectivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável.</b>			
<b>Subação</b>	<b>Produto</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo Final</b>	<b>Situação Atual</b>
<b>Ação</b>	<b>18. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.</b>			
<b>Subação</b>	<b>Produto</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo Final</b>	<b>Situação Atual</b>
<b>Ação</b>	<b>19. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP.</b>			
<b>Subação</b>	<b>Produto</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo Final</b>	<b>Situação Atual</b>
<b>PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS - PARTE III DO MCASP</b>				
<b>Ação</b>	<b>Registro de Procedimentos Contábeis Específicos - FUNDEB</b>			
<b>Subação</b>	<b>Produto</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo Final</b>	<b>Situação Atual</b>
<b>Ação</b>	<b>Registro de Procedimentos Contábeis Específicos - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS</b>			
<b>Subação</b>	<b>Produto</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo Final</b>	<b>Situação Atual</b>
<b>Ação</b>	<b>Registro de Procedimentos Contábeis Específicos - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA</b>			
<b>Subação</b>	<b>Produto</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo Final</b>	<b>Situação Atual</b>
<b>Ação</b>	<b>Registro de Procedimentos Contábeis Específicos - DÍVIDA ATIVA</b>			
<b>Subação</b>	<b>Produto</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo Final</b>	<b>Situação Atual</b>
<b>Ação</b>	<b>Registro de Procedimentos Contábeis Específicos - PRECATÓRIOS</b>			
<b>Subação</b>	<b>Produto</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo Final</b>	<b>Situação Atual</b>
<b>Ação</b>	<b>Registro de Procedimentos Contábeis Específicos - CONSÓRCIOS</b>			
<b>Subação</b>	<b>Produto</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo Final</b>	<b>Situação Atual</b>
<b>PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO - PARTE IV DO MCASP</b>				
<b>Ação</b>	<b>Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais</b>			
<b>Subação</b>	<b>Produto</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo Final</b>	<b>Situação Atual</b>
<b>DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO - PARTE V DO MCASP</b>				
<b>Ação</b>	<b>Adoção das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público</b>			
<b>Subação</b>	<b>Produto</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo Final</b>	<b>Situação Atual</b>

bs.1: As subações devem ser preenchidas a critério do gestor, adequando-as à sua realidade, desde que conexas às diretrizes estabelecidas nas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

bs.2: A informação "Situação Atual" deve ser preenchida com uma das seguintes opções: "Em andamento", "Paralisada", "Não iniciada" ou "Concluída".

**ANEXO IV**  
**MAPA DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE CONCESSÕES E PPPs REALIZADAS/VIGENTES NO EXERCÍCIO (\*)**

UNIDADE: (1)  
EXERCÍCIO: (2)  
PERÍODO REFERENCIAL: (3)

Unidade Gestora	Nº Conc.	Modalidade	Identificação do Serviço	Etapa	Iniciativa do Estudo	CNPJ	Razão Social	Valor do Negócio	CONCESSÃO OU PPP					Valor recebido acumulado no exercício (R\$)	Valor recebido acumulado (R\$)	Situação	
									Contrato			Aditivo					
									Nº	Data Início	Prazo	Prazo aditado	Valor aditado Acumulado (R\$)				
(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	

Declaramos que as informações contidas nesta planilha são fidedignas e estão atualizadas até esta data:

Nome, CPF, cargo/função e assinatura do responsável pelo preenchimento (21)

Nome, CPF, cargo/função e assinatura do responsável pela unidade (22)

Nome, CPF, cargo/função e assinatura do ordenador de despesa (23)

**NOTAS:**

(\*) Preenchimento obrigatório por toda Unidade que tenha contratos de Concessões ou PPPs;

(1) Poder concedente (Secretarias Estaduais, Prefeituras, Secretarias Municipais, Empresas Públicas, Autarquias etc.);

(2) Exercício Financeiro;

(3) Período a que se referem as informações;

(4) Órgão ou entidade com competência para autorizar despesas ou empenhar;

(5) Número da Concorrência-CC, se houver;

(6) Indicar a modalidade utilizada (Concessão comum, PPP Administrativa ou PPP Patrocinada)

(7) Identificação, de forma clara e concisa do serviço concedido ou a conceder (tipo de serviço). Deverão estar relacionados todos os serviços concedidos ou a conceder existentes no exercício, precedidos ou não de obra pública;

(8) Informar a etapa: Projeto em carteira, Autorização de estudo concedida, Estudos em análise, Licitação, Contratada

(9) Informar o tipo de procedimento adotado para elaboração dos estudos do projeto: se através de iniciativa da Administração (PMI - Procedimento de manifestação de interesse ou procedimento similar) ou solicitação de estudo diretamente proposto pelo particular;

(10) CNPJ da(s) empresa(s) autorizada(s) a realizar estudos ou contratada(s) para execução dos serviços;

(11) Razão Social da(s) empresa(s) autorizada(s) a realizar estudos ou contratada(s) para execução dos serviços;

(12) Valor do negócio: valor previsto (para etapas: projeto em carteira, autorização de estudo concedido ou estudos em análise), valor estimado (etapa licitação) ou valor contratado;

(13) Número do contrato e a referência ao ano da contratação. Exemplo: 15/2004 (contrato de número 15 do ano de 2004);

(14) Data da Ordem de Serviço ou do efetivo início da prestação dos serviços;

(15) Prazo previsto no termo de contrato, ou documento equivalente, para execução da prestação dos serviços;

(16) Prazo total aditado (considerando todos os aditivos de prazo para a prestação dos serviços);

(17) Valor aditado acumulado (somatório de todos os aditivos para a prestação dos serviços);

(18) Somatório dos valores recebidos no período, referente às tarifas, contra-prestação do governo e receitas acessórias;

(19) Somatório dos valores recebidos desde o início do contrato, referente à tarifas, contra-prestação do governo e receitas acessórias;

(20) Situação que se encontra a prestação dos serviços: não iniciada, em andamento, concluída, paralisada;

(21) Deverá ser colocado o nome legível, o CPF e o cargo/função do Responsável pelo preenchimento da ficha;

(22) Deverá ser colocado o nome legível, o CPF e o cargo/função do Responsável pela unidade definida no campo (1);

(23) Deverá ser colocado o nome legível, o CPF e o cargo/função do Ordenador de Despesa (Prefeitos, Secretários, Presidentes, etc.).

## RESOLUÇÃO TC Nº 111, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ANEXO V**  
**DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PUBLICIDADE PROCESSADAS POR ESTATAIS NÃO DEPENDENTES**

Área Específica	Total* entre 01.01 e 30.06 do ano da PC	Total* entre 01.07 e 31/12 do ano da PC	Total no ano da PC
(1) Publicidade e propaganda institucional;			
(2) Divulgação oficial;			
(3) Publicidade para promoção do turismo;			
(4) Campanhas educativas nas áreas de saúde pública, defesa e preservação ecológica, segurança no trânsito ou prevenção da violência.			
<b>Total</b>			

\*Aplicar o regime de competência, considerando as datas contábeis das despesas reconhecidas, independentemente da data de pagamento.

## RESOLUÇÃO TC Nº 111, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ANEXO VI**  
**MAPA DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE CONTRATOS RELACIONADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN)**

Unidade Gestora	Nº Contratação Emergencial	Modalidade	Nome / Razão Social	CPF/CNPJ	Objeto	Data Contratação	Prazo Contratual	Local	Valor (R\$)

**LEGENDA:**

**Unidade Gestora:** nome da unidade gestora responsável pela contratação emergencial, amparada pela Lei Federal nº 13.979/2020 e pela Lei Complementar Estadual nº 425/2020.

**Nº Contratação Emergencial:** informar o número da contratação emergencial amparada pela Lei Federal nº 13.979/2020 e pela Lei Complementar Estadual nº 425/2020.

**Modalidade:** modalidade utilizada para aquisição do bem ou contratação do serviço.

**Nome / Razão Social:** nome do fornecedor do bem ou serviço.

**CPF / CNPJ:** número de inscrição do fornecedor na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Objeto:** discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado.

**Data Contratação:** data da formalização da contratação ou, se não houver, da emissão do empenho.

**Prazo Contratual:** prazo de vigência da contratação.

**Local:** local da entrega do bem ou da prestação do serviço.

**Valor (R\$):** valor total da contratação.

**RESOLUÇÃO TC Nº 113, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Altera a Resolução TC nº 12, de 17 de outubro de 2007, que regulamenta os tipos de processo abrangidos pelas modalidades estabelecidas pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, adequando tipos processuais.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na sessão do Pleno realizada em 09 de dezembro de 2020 e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente do disposto no artigo 4º e no inciso XVIII do artigo 102, ambos da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, Lei Orgânica do TCE-PE,

**CONSIDERANDO** o inciso II do artigo 71 e o artigo 75 da Constituição Federal, que estabelecem competências dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** as disposições do inciso II do artigo 30 e do artigo 86 da Constituição Estadual, que estabelecem competências do TCE-PE;

**RESOLVE:**

Art. 1º Os incisos VIII e XII do artigo 2º da Resolução TC nº 12, de 17 de outubro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º .....

VIII - .....

c) Agravo Regimental; (NR)

XII - Auto de Infração: (NR)

a) Descumprimento de Solicitação; (NR)

b) Descumprimento de Normativo; (NR)

c) Descumprimento de Deliberação; (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
09 de dezembro de 2020.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR  
Presidente

**Portaria Normativa****PORTARIA NORMATIVA TC Nº 127, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Regulamenta o uso e o funcionamento da Biblioteca Conselheiro Jarbas Maranhão, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) e revoga a Portaria TC nº 527, de 13 de novembro de 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no artigo 56 da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do TCE-PE);

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar os serviços da Biblioteca Conselheiro Jarbas Maranhão pela aprovação de novo regulamento;

**RESOLVE** editar a seguinte Portaria Normativa:

Art. 1º São considerados usuários:

I - Conselheiros e Conselheiros Substitutos;

II - membros do Ministério Público de Contas;

III - servidores do TCE-PE;

IV - servidores de outros órgãos ou entidades cedidos ao TCE-PE;

V - aposentados do TCE-PE

VI - estagiários e bolsistas contratados pelo TCE-PE;

- VII - empregados das empresas prestadoras de serviços de terceirização contratadas pelo TCE-PE, com carga horária fixa e pré-determinada no contrato e contida em relatório de ponto afixados nos seus prédios;
- VIII - alunos vinculados aos cursos de pós-graduação promovidos pela Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, que não sejam servidores do TCE-PE;
- IX - bibliotecas da Administração Pública e privadas sediadas em Pernambuco;
- X - público externo.
- Art. 2º O horário de funcionamento da Biblioteca será:
- I - das 7:00 às 17:00 horas, para o público interno; e
- II - das 7:00 às 14:00 horas, para o público externo.
- Art. 3º O acesso à Biblioteca e a consulta ao acervo são permitidos a qualquer usuário.
- Art. 4º Os usuários elencados nos incisos I a VIII do artigo 1º poderão realizar empréstimos e reservas de obras, desde que cadastrados no sistema de gerenciamento do acervo da Biblioteca mediante utilização da respectiva matrícula ou de códigos de acesso e da senha da rede computacional do TCE-PE.
- Parágrafo único. Nos casos relativos aos usuários descritos no item VIII, os códigos de acesso ao sistema de acervo da Biblioteca serão gerados pelo Departamento de Tecnologia da Informação-DTI e fornecidos pela Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães-ECPBG.
- Art. 5º São deveres dos usuários:
- I - manter o cadastro atualizado;
- II - preservar o acervo e o patrimônio da Biblioteca;
- III - manter silêncio na sala de estudo;
- IV - manter telefone celular no modo silencioso;
- V - conservar seus objetos pessoais, dentre eles, bolsas, sacolas e pastas, no guarda-volumes da recepção da Biblioteca, podendo manter em seu poder material de estudo e pesquisa, cuja apresentação deverá ocorrer na saída, para efeito de conferência;
- VI - comunicar o extravio de obra sob sua responsabilidade;
- VII - providenciar a imediata reposição de obra extraviada ao acervo da Biblioteca;
- VIII - deixar o material consultado sobre a mesa de estudo, nas cabinas de leitura ou no carrinho de livros;
- IX - devolver obras emprestadas nas mesmas condições em que as recebeu:
- a) ao final do prazo de empréstimo;
- b) quando de exoneração, demissão, afastamento decorrente de licença para trato de interesse particular, encerramento de vínculo com o TCE-PE ou do curso de pós-graduação promovido pela ECPBG.
- Parágrafo Único. Antes do término do vínculo dos usuários previstos no inciso VIII do artigo 1º, a ECPBG deverá certificar-se de que os alunos não estejam com obras emprestadas.
- Art. 6º Não serão objeto de empréstimo periódicos (jornais e revistas), obras de referência e livros de consulta, os quais somente poderão ser consultadas nas dependências da Biblioteca ou retiradas para extração de cópias, com devolução no mesmo dia.
- Art. 7º Os empréstimos serão realizados na recepção da Biblioteca ou, no caso de entrega por malote, através do sistema de gerenciamento do acervo disponibilizado na internet e na intranet.
- § 1º As obras entregues por malote serão recebidas pelo usuário no seu local de trabalho, tanto na sede do TCE-PE, quanto nas Inspetorias Regionais.
- § 2º Os usuários elencados no inciso IX do artigo 1º deverão solicitar o empréstimo por meio de ofício.
- Art. 8º Os usuários elencados nos incisos I a IX do artigo 1º poderão realizar empréstimo de até 5 (cinco) livros pelo prazo de 10 (dez) dias corridos.
- § 1º O prazo de empréstimo para os usuários lotados nas Inspetorias Regionais é de 15 (quinze) dias corridos.
- § 2º O prazo de empréstimo de obras de literatura é de 30 dias corridos.
- § 3º Os usuários elencados nos incisos I a IV e VII do artigo 1º, quando comprovadamente matriculados em curso de pós-graduação, poderão realizar empréstimos simultâneos de até 10 (dez) livros pelo prazo de 15 (quinze) dias.
- § 4º Os usuários que se encontram em licença para trato de interesse particular não poderão realizar empréstimo de obras.
- Art. 9º As renovações de obras poderão ser efetuadas na recepção da Biblioteca ou através do sistema de gerenciamento do acervo disponibilizado na internet e na intranet.
- Parágrafo único. O prazo de empréstimo poderá ser renovado por até 9 (nove) períodos iguais e sucessivos, desde que:
- I - a obra não esteja reservada;
- II - a data limite para devolução não tenha sido ultrapassada.
- Art. 10. No período do inventário anual, o acesso ao acervo ficará suspenso e não serão realizados empréstimos e devoluções de obras.
- Art. 11. Os usuários elencados no inciso I a VII do artigo 1º poderão solicitar empréstimo de obras de outras bibliotecas, no âmbito do Estado de Pernambuco, desde que a obra seja relacionada às áreas de atuação do TCE-PE.
- § 1º O empréstimo de obras de outras bibliotecas obedecerá às regras da instituição cedente.
- § 2º A multa decorrente do não cumprimento das regras da instituição cedente será de responsabilidade do usuário.
- Art. 12. Os usuários poderão reservar obras emprestadas.
- § 1º As reservas deverão ser realizadas na recepção da Biblioteca ou no sistema de gerenciamento do acervo disponibilizado na internet e na intranet.
- § 2º O empréstimo de obra reservada obedecerá a ordem cronológica da reserva e somente será realizado pelo usuário que efetuou a reserva.
- § 3º O prazo para realização do empréstimo de obra reservada será de 24 horas, a partir do envio do aviso automático pelo sistema de gerenciamento do acervo ao e-mail do usuário.
- § 4º Caso o empréstimo não seja efetivado, a obra será automaticamente disponibilizada para o usuário seguinte ou para o acervo.
- Art. 13. A devolução de obra deverá ser efetuada na recepção da Biblioteca ou através de malote e o seu comprovante será enviado para o e-mail do usuário.
- § 1º O prazo para devolução expira-se no último dia do empréstimo.
- § 2º Os avisos e as notificações de encerramento do prazo para devolução são de caráter meramente informativo, não eximindo as responsabilidades do usuário.
- § 3º No caso de descumprimento do prazo para devolução previsto no artigo 8º desta Portaria Normativa, será imputada ao usuário a penalidade de suspensão do direito de empréstimo pelo período equivalente ao somatório de dias em atraso das obras.
- § 4º O usuário só poderá efetuar novos empréstimos ou renovações após a devolução da obra em atraso e o cumprimento da suspensão.
- Art. 14. O usuário assume total responsabilidade por qualquer obra retirada em seu nome, devendo, em caso de extravio ou dano, cumprir as obrigações e a sistemática de apuração elencadas no Manual de Gestão dos Bens Móveis Permanentes.
- § 1º Na impossibilidade de reposição da obra com as mesmas características, a reposição deverá ser efetuada com outra de conteúdo e edição similares, com a devida anuência da Biblioteca.
- § 2º Até a efetiva reposição da obra ao acervo da Biblioteca, o usuário será considerado em atraso, sendo-lhe aplicado o disposto no § 4º do artigo 13 desta Portaria Normativa.
- § 3º Em caso de furto ou roubo comprovado por Boletim de Ocorrência, o usuário ficará isento da suspensão pelo atraso, porém deverá cumprir as obrigações elencadas previstas no caput deste artigo.
- Art. 15. É vedado ao usuário na área do acervo:
- I - consumir bebidas e alimentos;
- II - realizar reunião;
- III - fumar, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996;
- IV - atender ou realizar ligações telefônicas;
- V - reproduzir áudios sem o fone de ouvido;
- VI - permitir que terceiros utilizem sua matrícula e senha da rede para realização de empréstimos.
- Art. 16. A Biblioteca não será responsável por objetos pessoais deixados em suas instalações.
- Art. 17. A utilização do guarda-volumes somente poderá ocorrer enquanto o usuário estiver utilizando a Biblioteca.
- Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência de Biblioteca.
- Art. 19. Fica revogada a Portaria TC nº 527, de 13 de novembro de 2006.
- Art. 20. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 11 de dezembro de 2020.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR  
Presidente

## Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:

**Portaria nº 252/2020 – designar** o Analista de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas MARCELO DINIZ PAIVA FILHO, matrícula 0938, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Auditoria da Educação, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Estadual, durante o impedimento da titular NAZLI LEÇA NEJAIM MINELLI PAZ LOPES, a partir de 4 de janeiro de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 10 de dezembro de 2020.

GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE  
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunta

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:

**Portaria nº 253/2020 – formalizar o exercício** do Servidor AGENOR PEREIRA DA SILVA, matrícula 1673, na Gerência de Segurança - GESG, do Departamento de Administração e Infraestrutura - DAI, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2020.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 10 de dezembro de 2020.

GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE  
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Portaria nº 254/2020 – aposentar** GEANE LOPES DE PAIVA, Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas, símbolo ACE-10, matrícula 0946, compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos do protocolo eletrônico nº 33289/2020, com fundamento no inciso II do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 152/2015, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2020.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 11 de dezembro de 2020.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR  
Presidente

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:

**Portaria nº 255/2020 – designar** o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas ARTHUR DO REGO BARROS MENDONÇA, matrícula 1406, para responder pela Gerência de Informações Estratégicas e Inteligência, símbolo TC-FGG, da Coordenadoria de Controle Externo, durante o impedimento da titular BETHÂNIA MELO AZEVEDO, retroagindo seus efeitos a 9 de dezembro de 2020.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 11 de dezembro de 2020.

GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE  
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

## Despachos

O Sr. Diretor Geral do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 017/20, proferiu os seguintes despachos: Petce 34424 - Caio César Costa Coelho Caribé, autorizo; Petce 34389 - Marcos Jorge de Barros Cabral, autorizo. Recife, 11 de dezembro de 2020.

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 018/20, proferiu os seguintes despachos: Petce 34137 - Adriana Carla de Lima Pires Zaidan, autorizo; Petce 34369 - Paulo de Abreu Falcão, autorizo; Petce 34371 - Paulo de Abreu Falcão, autorizo; Petce 34401 - Anelise Pereira de Siqueira Fernandes Vieira, autorizo; Petce 34443 - Fábio Jorge Ulisses Buchmann, autorizo; Petce 34405 - Delza Maria Vieira de Medeiros, autorizo; Petce 34382 - Jailton Monteiro de Souza, autorizo; Petce 34497 - Luiz Carlos da Silva Oliveira, autorizo; Petce 34503 - Rafaella Bravo Machado de Andrade Corrêa, autorizo; Petce 34306 - Daniela Monteiro Borba, autorizo; Petce 34500 - Taciana Maria da Mota Silveira, autorizo; Petce 34250 - Paulo Sérgio Wanderley Amorim Lima, autorizo; Petce 34534 - Maria Aparecida Ferreira Morais Alves, autorizo; Petce 34388 - Priscila Marques de A. Barbosa Monteiro, autorizo; Petce 34538 - Eliane Nogueira de Menezes Magalhães, autorizo; Petce 34373 - Paulo de Abreu Falcão, autorizo; Petce 34484 - Vaudo Araújo Medeiros, autorizo; Petce 34526 - Pedro Jorge Peixoto de Sousa, autorizo; Petce 34294 - Eury Pacheco Motta Júnior, autorizo; Petce 34539 - Genival Lima da Silva, autorizo; Petce 34387 - Izabel Cristina Rodrigues Fernandes, autorizo. Recife, 11 de dezembro de 2020.

## Notificação

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 19100496-0 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Camaragibe, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO):

Drogafonte(08.778.201/0001-26) Eugênio José Gusmão da Fonte Filho (CPF Nº \*\*\*.247.854-\*\*) PEDRO QUEIROZ NEVES (OAB PE-27955), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

11 de Dezembro de 2020

CARLOS PORTO  
Conselheiro(a) Relator(a)

## Extratos de Intimação

**INTIMAÇÃO PARA ENVIO DE DADOS:** Ficam intimados, consoante art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para enviar os dados referentes ao Módulo EOF do sistema Sagres, relativos à remessa de setembro/2020, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta intimação, após o qual, não sendo verificado o envio, poderá ser lavrado auto de infração, nos termos do art. 2º-A da resolução TC nº 17/2013, os seguintes gestores:

### Unidade Jurisdicionada

Agência Municipal do Empreendedor de Petrolina  
Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco  
Fundo de Desenvolvimento Municipal de Limoeiro  
Fundo de Previdência de São José do Belmonte  
Fundo de Previdência Social do Município de Olinda (plano Financeiro)  
Fundo de Previdência Social do Município de Olinda (plano Previdenciário)

### Responsável

SEBASTIAO JOSE AMORIM GOMES (CPF/MF Nº \*\*\*.126.914-\*\*)  
MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA (CPF/MF Nº \*\*\*.733.204-\*\*)  
FABIOLA DA MOTA PIMENTEL (CPF/MF Nº \*\*\*.650.814-\*\*)  
FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA (CPF/MF Nº \*\*\*.603.334-\*\*)  
LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO (CPF/MF Nº \*\*\*.229.644-\*\*)  
LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO (CPF/MF Nº \*\*\*.229.644-\*\*)

Fundo Previdenciário do Município de Amaraji (plano Financeiro)  
 Fundo Previdenciário do Município de Amaraji (plano Previdenciário)  
 Fundo Previdenciário do Município de Verdejante  
 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cumaru (plano Financeiro)  
 Prefeitura Municipal de Amaraji  
 Prefeitura Municipal de Tracunhaém  
 Serviço Autônomo de Água e Esgotos da Gameleira

RILDO REIS GOUVEIA (CPF/MF Nº \*\*\*.513.514-\*\*)   
 RILDO REIS GOUVEIA (CPF/MF Nº \*\*\*.513.514-\*\*)   
 HAROLDO SILVA TAVARES (CPF/MF Nº \*\*\*.697.344-\*\*)   
 JORGE LEONARDO BEZERRA DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº \*\*\*.598.384-\*\*)   
 RILDO REIS GOUVEIA (CPF/MF Nº \*\*\*.513.514-\*\*)   
 BELARMINO VASQUEZ MENDEZ NETO (CPF/MF Nº \*\*\*.166.664-\*\*)   
 JOSÉ VIEIRA DA SILVA (CPF/MF Nº \*\*\*.462.244-\*\*)

Quinta-feira, 10 de dezembro de 2020

**DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**  
 Presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco

**INTIMAÇÃO PARA ENVIO DE DADOS:** Ficam intimados, consoante art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para enviar os dados referentes ao Módulo EOF do sistema Sagres, relativos à remessa de outubro/2020, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta intimação, após o qual, não sendo verificado o envio, poderá ser lavrado auto de infração, nos termos do art. 2º-A da resolução TC nº 17/2013, os seguintes gestores:

**Unidade Jurisdicionada**

Agência Municipal do Empreendedor de Petrolina  
 Câmara Municipal de Águas Belas  
 Câmara Municipal de Altinho  
 Câmara Municipal de Buíque  
 Câmara Municipal de Condado  
 Câmara Municipal de Parnamirim  
 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco  
 Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco  
 Fundo de Desenvolvimento Municipal de Limoeiro  
 Fundo de Previdência de São José do Belmonte  
 Fundo de Previdência dos Servidores de Salgueiro (plano Financeiro)  
 Fundo de Previdência dos Servidores de Salgueiro (plano Previdenciário)  
 Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Floresta  
 Fundo de Previdência Social do Município de Olinda (plano Financeiro)  
 Fundo de Previdência Social do Município de Olinda (plano Previdenciário)  
 Fundo Previdenciário do Município de Amaraji (plano Financeiro)  
 Fundo Previdenciário do Município de Amaraji (plano Previdenciário)  
 Fundo Previdenciário do Município de Mirandiba  
 Fundo Previdenciário do Município de Verdejante  
 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cumaru (plano Financeiro)  
 Prefeitura Municipal de Amaraji  
 Prefeitura Municipal de Feira Nova  
 Prefeitura Municipal de Machados  
 Prefeitura Municipal de Palmeirina  
 Prefeitura Municipal de Pesqueira  
 Prefeitura Municipal de Salgadinho  
 Prefeitura Municipal de Terezinha  
 Prefeitura Municipal de Tracunhaém  
 Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Amaraji  
 Serviço Autônomo de Água e Esgotos da Gameleira

**Responsável**

SEBASTIAO JOSE AMORIM GOMES (CPF/MF Nº \*\*\*.126.914-\*\*)   
 JOSUÉ FERREIRA BARBOZA (CPF/MF Nº \*\*\*.937.704-\*\*)   
 AMARO JOSÉ DOS SANTOS (CPF/MF Nº \*\*\*.085.724-\*\*)   
 CORINA GALINDO DE ALMEIDA MACEDO (CPF/MF Nº \*\*\*.698.184-\*\*)   
 PEDRO ANDRADE DA SILVA FILHO (CPF/MF Nº \*\*\*.169.244-\*\*)   
 REGINALDO SAMPAIO CABRAL (CPF/MF Nº \*\*\*.171.194-\*\*)   
 MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO (CPF/MF Nº \*\*\*.023.204-\*\*)   
 MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA (CPF/MF Nº \*\*\*.733.204-\*\*)   
 FABIOLA DA MOTA PIMENTEL (CPF/MF Nº \*\*\*.650.814-\*\*)   
 FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA (CPF/MF Nº \*\*\*.603.334-\*\*)   
 CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO (CPF/MF Nº \*\*\*.804.125-\*\*)   
 CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO (CPF/MF Nº \*\*\*.804.125-\*\*)   
 RICARDO FERRAZ (CPF/MF Nº \*\*\*.891.234-\*\*)   
 LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO (CPF/MF Nº \*\*\*.229.644-\*\*)   
 LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO (CPF/MF Nº \*\*\*.229.644-\*\*)   
 RILDO REIS GOUVEIA (CPF/MF Nº \*\*\*.513.514-\*\*)   
 RILDO REIS GOUVEIA (CPF/MF Nº \*\*\*.513.514-\*\*)   
 ROSE CLEA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ (CPF/MF Nº \*\*\*.311.274-\*\*)   
 HAROLDO SILVA TAVARES (CPF/MF Nº \*\*\*.697.344-\*\*)   
 JORGE LEONARDO BEZERRA DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº \*\*\*.598.384-\*\*)   
 RILDO REIS GOUVEIA (CPF/MF Nº \*\*\*.513.514-\*\*)   
 DANILSON CÂNDIDO GONZAGA (CPF/MF Nº \*\*\*.242.024-\*\*)   
 ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL (CPF/MF Nº \*\*\*.077.367-\*\*)   
 MARCELO NEVES DE LIMA (CPF/MF Nº \*\*\*.017.934-\*\*)   
 MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO (CPF/MF Nº \*\*\*.093.314-\*\*)   
 JOSÉ SOARES DA FONSECA (CPF/MF Nº \*\*\*.831.464-\*\*)   
 MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO (CPF/MF Nº \*\*\*.940.664-\*\*)   
 BELARMINO VASQUEZ MENDEZ NETO (CPF/MF Nº \*\*\*.166.664-\*\*)   
 MANOEL ANDRADE LIMA FILHO (CPF/MF Nº \*\*\*.434.324-\*\*)   
 JOSÉ VIEIRA DA SILVA (CPF/MF Nº \*\*\*.462.244-\*\*)

Quinta-feira, 10 de dezembro de 2020

**DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**  
 Presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco

**INTIMAÇÃO PARA ENVIO DE DADOS:** Ficam intimados, consoante art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco c/c § 3º do artigo 3º da Resolução TC nº 27/2016, para enviar relação com os servidores designados pelo Prefeito atual, bem como os membros da Comissão de Transição indicados pelo candidato eleito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação desta intimação, após o qual, não sendo verificado o envio, poderá ser lavrado auto de infração, nos termos do art. 2º-A da resolução TC nº 17/2013, os seguintes gestores:

**Unidade Jurisdicionada**

Prefeitura Municipal de Abreu e Lima  
 Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira  
 Prefeitura Municipal de Água Preta  
 Prefeitura Municipal de Amaraji  
 Prefeitura Municipal de Arcoverde  
 Prefeitura Municipal de Barreiros  
 Prefeitura Municipal de Brejinho  
 Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus  
 Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
 Prefeitura Municipal de Caetés  
 Prefeitura Municipal de Calumbi  
 Prefeitura Municipal de Camutanga  
 Prefeitura Municipal de Canhotinho  
 Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha  
 Prefeitura Municipal de Casinhas  
 Prefeitura Municipal de Catende  
 Prefeitura Municipal de Correntes  
 Prefeitura Municipal de Escada  
 Prefeitura Municipal da Gameleira  
 Prefeitura Municipal de Goiana  
 Prefeitura Municipal de Ibirimir  
 Prefeitura Municipal de Ibirajuba  
 Prefeitura Municipal de Igarassu  
 Prefeitura Municipal de Inajá  
 Prefeitura Municipal de Itaquitinga  
 Prefeitura Municipal de Jaqueira  
 Prefeitura Municipal de Jatobá  
 Prefeitura Municipal de João Alfredo

**Responsável**

MARCOS JOSÉ DA SILVA (CPF/MF Nº \*\*\*.461.014-\*\*)   
 JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO (CPF/MF Nº \*\*\*.027.134-\*\*)   
 EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº \*\*\*.116.164-\*\*)   
 RILDO REIS GOUVEIA (CPF/MF Nº \*\*\*.513.514-\*\*)   
 MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO (CPF/MF Nº \*\*\*.370.684-\*\*)   
 ELIMARIO DE MELO FARIAS (CPF/MF Nº \*\*\*.108.904-\*\*)   
 TANIA MARIA DOS SANTOS (CPF/MF Nº \*\*\*.829.124-\*\*)   
 HILÁRIO PAULO DA SILVA (CPF/MF Nº \*\*\*.528.504-\*\*)   
 LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO (CPF/MF Nº \*\*\*.452.924-\*\*)   
 ARMANDO DUARTE DE ALMEIDA (CPF/MF Nº \*\*\*.066.204-\*\*)   
 SANDRA DE CACIA PEREIRA MAGALHÃES NOVAES FERRAZ (CPF/MF Nº \*\*\*.822.714-\*\*)   
 ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA (CPF/MF Nº \*\*\*.992.064-\*\*)   
 FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA (CPF/MF Nº \*\*\*.956.324-\*\*)   
 MANOEL JOSÉ DA SILVA (CPF/MF Nº \*\*\*.291.434-\*\*)   
 JOÃO BARBOSA CAMELO NETO (CPF/MF Nº \*\*\*.583.884-\*\*)   
 JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI (CPF/MF Nº \*\*\*.107.924-\*\*)   
 EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES (CPF/MF Nº \*\*\*.006.634-\*\*)   
 LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA (CPF/MF Nº \*\*\*.678.504-\*\*)   
 VERONICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (CPF/MF Nº \*\*\*.277.854-\*\*)   
 OSVALDO RABELO FILHO (CPF/MF Nº \*\*\*.221.664-\*\*)   
 JOSÉ ADAUTO DA SILVA (CPF/MF Nº \*\*\*.188.758-\*\*)   
 SANDRO ROGERIO MARTINS DE ARANDAS (CPF/MF Nº \*\*\*.131.794-\*\*)   
 MARIO RICARDO SANTOS LIMA (CPF/MF Nº \*\*\*.481.624-\*\*)   
 ADILSON TIMOTEO CAVALCANTE (CPF/MF Nº \*\*\*.239.374-\*\*)   
 GEOVANI DE OLIVEIRA MELO DE FILHO (CPF/MF Nº \*\*\*.582.164-\*\*)   
 MARIVALDO SILVA DE ANDRADE (CPF/MF Nº \*\*\*.739.514-\*\*)   
 MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO (CPF/MF Nº \*\*\*.776.664-\*\*)   
 MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO (CPF/MF Nº \*\*\*.023.204-\*\*)

Prefeitura Municipal de Jurema  
 Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos  
 Prefeitura Municipal de Lajedo  
 Prefeitura Municipal de Macaparana  
 Prefeitura Municipal de Manari  
 Prefeitura Municipal de Maraiá  
 Prefeitura Municipal de Moreilândia  
 Prefeitura Municipal do Moreno  
 Prefeitura Municipal de Panelas  
 Prefeitura Municipal de Parnamirim  
 Prefeitura Municipal da Pedra  
 Prefeitura Municipal de Petrolândia  
 Prefeitura Municipal de Quipapá  
 Prefeitura Municipal de Quixaba  
 Prefeitura Municipal de Riacho das Almas  
 Prefeitura Municipal de Sairé  
 Prefeitura Municipal de Salóá  
 Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe  
 Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista  
 Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
 Prefeitura Municipal de São João  
 Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata  
 Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer  
 Prefeitura Municipal de Serra Talhada  
 Prefeitura Municipal de Serrita  
 Prefeitura Municipal de Tabira  
 Prefeitura Municipal de Tacaratu  
 Prefeitura Municipal de Tamandaré  
 Prefeitura Municipal de Timbaúba  
 Prefeitura Municipal de Tracunhaém  
 Prefeitura Municipal de Trindade

AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS (CPF/MF Nº \*\*\*.200.184-\*\*)
 EDMILSON MORAIS PEREIRA (CPF/MF Nº \*\*\*.400.194-\*\*)
 ROSSINE BLESmany DOS SANTOS CORDEIRO (CPF/MF Nº \*\*\*.716.144-\*\*)
 MAVIAEL FRANCISCO DE MORAES CAVALCANTI (CPF/MF Nº \*\*\*.941.814-\*\*)
 GILVAN DE ALBUQUERQUE ARAÚJO (CPF/MF Nº \*\*\*.730.934-\*\*)
 MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA (CPF/MF Nº \*\*\*.733.204-\*\*)
 ERONILDO ENOQUE DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº \*\*\*.808.298-\*\*)
 EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA (CPF/MF Nº \*\*\*.265.924-\*\*)
 JOELMA DUARTE DE CAMPOS (CPF/MF Nº \*\*\*.225.654-\*\*)
 TACIO CARVALHO SAMPAIO PONTES (CPF/MF Nº \*\*\*.998.664-\*\*)
 JOSE OSORIO GALVAO DE OLIVEIRA FILHO (CPF/MF Nº \*\*\*.904.244-\*\*)
 JANELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA (CPF/MF Nº \*\*\*.337.724-\*\*)
 CRISTIANO LIRA MARTINS (CPF/MF Nº \*\*\*.777.204-\*\*)
 SEBASTIÃO CABRAL NUNES (CPF/MF Nº \*\*\*.063.364-\*\*)
 MARIO DA MOTA LIMEIRA FILHO (CPF/MF Nº \*\*\*.091.324-\*\*)
 JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS (CPF/MF Nº \*\*\*.710.654-\*\*)
 MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES (CPF/MF Nº \*\*\*.556.334-\*\*)
 EDSON DE SOUZA VIEIRA (CPF/MF Nº \*\*\*.857.984-\*\*)
 HUMBERTO CESAR DE FARIAS MENDES (CPF/MF Nº \*\*\*.174.244-\*\*)
 GEOVANE MARTINS (CPF/MF Nº \*\*\*.739.344-\*\*)
 JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA (CPF/MF Nº \*\*\*.479.314-\*\*)
 BRUNO GOMES DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº \*\*\*.600.894-\*\*)
 FLÁVIO TRAVASSOS RÉGIS DE ALBUQUERQUE (CPF/MF Nº \*\*\*.445.174-\*\*)
 LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA (CPF/MF Nº \*\*\*.469.804-\*\*)
 ERIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS (CPF/MF Nº \*\*\*.094.624-\*\*)
 SEBASTIAO DIAS FILHO (CPF/MF Nº \*\*\*.553.654-\*\*)
 JOSE GERSON DA SILVA (CPF/MF Nº \*\*\*.755.244-\*\*)
 SERGIO HACKER CORTE LEAL (CPF/MF Nº \*\*\*.907.754-\*\*)
 ULYSSES FELINTO FILHO (CPF/MF Nº \*\*\*.774.724-\*\*)
 BELARMINO VASQUEZ MENDEZ NETO (CPF/MF Nº \*\*\*.166.664-\*\*)
 ANTONIO EVERTON SOARES COSTA (CPF/MF Nº \*\*\*.505.784-\*\*)

**INTIMAÇÃO PARA ENVIO DE DADOS:** Ficam intimados, consoante art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco c/c § 3º do artigo 3º da Resolução TC nº 27/2016, para enviar relação dos membros da Comissão de Transição indicados pelo candidato eleito ou declaração negativa, no caso de omissão da indicação pelo candidato eleito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação desta intimação, após o qual, não sendo verificado o envio, poderá ser lavrado auto de infração, nos termos do art. 2º-A da resolução TC nº 17/2013, os seguintes gestores:

**Unidade Jurisdicionada**

Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba  
 Prefeitura Municipal dos Bezerros  
 Prefeitura Municipal de Ferreiros  
 Prefeitura Municipal de Floresta

**Responsável**

WILSON MADEIRO DA SILVA (CPF/MF Nº \*\*\*.251.133-\*\*)
 BRENO DE LEMOS BORBA (CPF/MF Nº \*\*\*.516.654-\*\*)
 BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE (CPF/MF Nº \*\*\*.258.534-\*\*)
 RICARDO FERRAZ (CPF/MF Nº \*\*\*.891.234-\*\*)

**INTIMAÇÃO PARA ENVIO DE DADOS:** Fica intimado, consoante art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco c/c § 3º do artigo 3º da Resolução TC nº 27/2016, para enviar, em listas separadas, relação com os servidores designados pelo Prefeito atual, bem como os membros da Comissão de Transição indicados pelo candidato eleito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação desta intimação, após o qual, não sendo verificado o envio, poderá ser lavrado auto de infração, nos termos do art. 2º-A da resolução TC nº 17/2013, o seguinte gestor:

**Unidade Jurisdicionada**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

**Responsável**

TÁSSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS (CPF/MF Nº \*\*\*.037.854-\*\*)

## Licitações, Contratos e Convênios

**HOMOLOGO o PL nº 36/2020, Pregão (Eletrônico) nº 19/2020**, referente ao registro formal de preços para eventual e futura contratação de emissão de certificados digitais, tipo CERT-JUS da AC-JUS, incluindo visitas técnicas às unidades administrativas do TCE-PE, em favor da empresa **CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A.** (CNPJ nº 01.554.285/0001-75), pelo valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 10.12.2020

ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES  
 Diretor-Geral

## Acórdãos

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2050836-0

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU

INTERESSADAS: FRANCISKELLY DE SIQUEIRA PESSOA E MARIANA MENDES DE MEDEIROS

ADVOGADOS: DRS. PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE – OAB/PE Nº 26.965, CARLOS GILBERTO DIAS JÚNIOR – OAB/PE Nº 987-B, MARCUS VINÍCIUS ALENCAR SAMPAIO – OAB/PE Nº 29.528, E TOMÁS TAVARES DE ALENCAR – OAB/PE Nº 38.475

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1139 /2020

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. ACÓRDÃO EMBARGADO INALTERADO.**

1. Não há contradição/omissão/obscuridade no acórdão quando a questão suscitada é enfrentada e recebe tratamento jurídico diverso do pleiteado pelo embargante.  
 2. Não é cabível, em sede de embargos de declaração, a reapreciação da lide, sendo cabível sua análise, com caráter infringente, tão somente em situações excepcionais, o que não é o caso dos autos.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2050836-0, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1891/19 (PROCESSO TCE-PE Nº 1857608-4), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, em **CONHECER** dos Embargos de Declaração interpostos e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, diante da ausência de pontos omissos, contraditórios ou obscuros a serem apreciados, nem erros materiais a serem sanados, mantendo a decisão recorrida.

Recife, 11 de dezembro de 2020.  
Conselheira Teresa Duere – Presidente, em exercício, da Segunda Câmara  
Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros – Relator  
Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2051049-4**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)**  
**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**  
**INTERESSADO: MEDICALMAIS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**  
**ADVOGADO: Dr. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS – OAB/PE Nº 23.468**  
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS**  
**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 1140 /2020**

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO/CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.**

1. Não há contradição/omissão no acórdão quando a questão suscitada é enfrentada e recebe tratamento jurídico diverso do pleiteado pelo embargante.
2. Não é cabível, em sede de embargos de declaração, a reapreciação da lide, sendo cabível sua análise, com caráter infringente, tão somente em situações excepcionais, o que não é o caso dos autos.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2051049-4, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1891/19 (PROCESSO TCE-PE Nº 1857608-4), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, em **CONHECER** dos embargos de declaração e, no mérito, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** aos embargos por reconhecer a existência de omissão no que tange a não apreciação das razões da defesa referentes aos pontos 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.4., sem que seja dado efeito modificativo ao recurso, ante as razões lançadas no voto do Relator. Rejeitam-se as demais alegações de omissão e contradição.

Recife, 11 de dezembro de 2020.  
Conselheira Teresa Duere – Presidente, em exercício, da Segunda Câmara  
Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros – Relator  
Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2050837-2**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)**  
**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**  
**INTERESSADA: FERNANDA CRISTINA MUNIZ CRUZ**  
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS**  
**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 1141 /2020**

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIDO. ACÓRDÃO EMBARGADO INALTERADO.**

1. Não há contradição/omissão no acórdão quando a questão suscitada é enfrentada e recebe tratamento jurídico diverso do pleiteado pelo embargante.

2. Não é cabível, em sede de embargos de declaração, a reapreciação da lide, sendo cabível sua análise, com caráter infringente, tão somente em situações excepcionais, o que não é o caso dos autos.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2050837-2, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1891/19 (PROCESSO TCE-PE Nº 1857608-4), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, seguindo na íntegra o Parecer do MPCO Nº 540/2020, em **CONHECER** dos Embargos de Declaração interpostos e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO** diante da inexistência de contradição na decisão recorrida.

Recife, 11 de dezembro de 2020.  
Conselheira Teresa Duere – Presidente, em exercício, da Segunda Câmara  
Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros - Relator  
Presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora

**PROCESSO TCE-PE Nº 1927197-9**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)**  
**MEDIDA CAUTELAR**  
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA**  
**INTERESSADOS: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, EDUARDO TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, NÍCOLAS MENDONÇA COELHO DE ARAÚJO E PAULO JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**  
**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 1142 /2020**

**MEDIDA CAUTELAR. PEDIDO. PERDA DE OBJETO ANTES DA DELIBERAÇÃO MONOCRÁTICA. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1927197-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, **CONSIDERANDO** a Resolução TC nº 16/2017; **CONSIDERANDO** que todos os contratos, se já não alcançaram o seu termo, devem ser novamente analisados pela nova administração municipal que assumirá em janeiro de 2021; **CONSIDERANDO** a impossibilidade de decisão cautelar, pois ausentes se encontram, na presente data, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*; **CONSIDERANDO** que a equipe de auditoria solicitou, em seu relatório, a formalização de Processo de Auditoria Especial, para continuidade da análise do contrato questionado, **Em ARQUIVAR** o presente processo por perda de objeto. Outrossim, que a Coordenadoria de Controle Externo, como solicitou a equipe técnica, prossiga com a análise, se já não o fez, do referido contrato, em processo específico ou de Prestação de Contas.

Recife, 11 de dezembro de 2020.  
Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara e Relator  
Conselheiro Carlos Porto  
Conselheira Teresa Duere  
Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056377-2**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)**  
**AUTO DE INFRAÇÃO**  
**UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**  
**INTERESSADO: ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**  
**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**  
**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 1143 /2020**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2056377-2, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, **CONSIDERANDO** os termos do auto de infração e da defesa apresentada; **CONSIDERANDO** que os dados solicitados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria deste Tribunal; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 48 da Lei Estadual nº 12.600/2004, no artigo 2º-A da Resolução TC nº 17/2013, e nos termos da Resolução TC nº 26/2016 deste Tribunal de Contas; **CONSIDERANDO** que o não envio de remessas do SISTEMA SAGRES - MÓDULO DE PESSOAL, nos meses de janeiro/2016 a abril de 2020, exigidos na Resolução TC nº 26/2016, caracterizam sonegação de processo, documento ou informação, por parte do gestor, cabendo-lhe a aplicação da multa prevista no artigo 73, inciso X, da LOTCE-PE; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e no artigo 17, parágrafos 1º e 2º, combinado com os artigos 48 e 70, inciso V, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), **Em HOMOLOGAR** o Auto de Infração, aplicando ao Sr. André Longo Araújo de Melo, Secretário de Saúde de Pernambuco, multa no valor de R\$ 8.589,50, nos termos do artigo 73, inciso X, da Lei Estadual nº 12.600/2004, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, à Conta Única do Estado, encaminhando cópia da Guia de Recolhimento a este Tribunal para baixa do débito. **DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Secretaria de Saúde de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:  
1. Que no prazo de 60 dias sejam efetuadas as remessas referentes aos meses em atraso do Módulo de Pessoal do Sistema SAGRES;

## TRIBUNAL DE CONTAS

**Presidente:** Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Vice-Presidente:** Ranilson Brandão Ramos; **Corregedora:** Maria Teresa Caminha Duere; **Ouvidor:** Carlos Porto de Barros; **Diretor da Escola de Contas:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Primeira Câmara:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho; **Presidente da Segunda Câmara:** Marcos Coelho Loreto; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Adriano Cisneiros da Silva; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Antonio Cabral de Carvalho Junior; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Camila Dias Emerenciano; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>



2. Que sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução 26/2016, as remessas do Módulo de Pessoal do Sistema SAGRES.

Recife, 11 de dezembro de 2020.  
Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Carlos Porto - Relator  
Conselheira Teresa Duere  
Presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora

**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056329-2**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)**  
**AUTO DE INFRAÇÃO**  
**UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**  
**INTERESSADA: NADEGI ALVES DE QUEIROZ**  
**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**  
**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 1144 /2020**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2056329-2, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,  
CONSIDERANDO os termos do auto de infração e da defesa apresentada;  
CONSIDERANDO que os dados solicitados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria deste Tribunal;  
CONSIDERANDO o disposto no artigo 48 da Lei Estadual nº 12.600/2004, no artigo 2º-A da Resolução TC nº 17/2013, e nos termos da Resolução TC nº 26/2016 deste Tribunal de Contas;  
CONSIDERANDO que a conduta que originou a lavratura do auto de infração não mais persiste, tendo sido suprida a ausência de alimentação do Sistema SAGRES - Módulo Pessoal, referente aos meses de janeiro de 2020 a Abril de 2020;  
CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e no artigo 17, parágrafos 1º e 2º, combinado com os artigos 48 e 70, inciso V, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),  
Em **NÃO HOMOLOGAR** o auto de infração, lavrado em desfavor da Sra. Nadegi Alves de Queiroz, Prefeita do Município de Camaragibe.  
**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor do Fundo Previdenciário Municipal de Camaragibe, ou quem vier a sucedê-lo, adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:  
1. Remeter, tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução TC nº 26/2016, as remessas do Módulo de Pessoal do sistema SAGRES.

Recife, 11 de dezembro de 2020.  
Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Carlos Porto - Relator  
Conselheira Teresa Duere  
Presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora

**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056363-2**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)**  
**AUTO DE INFRAÇÃO**  
**UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE PERNAMBUCO**  
**INTERESSADO: Sr. DILSON DE MOURA PEIXOTO FILHO**  
**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**  
**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 1145 /2020**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2056363-2, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,  
CONSIDERANDO os termos do Auto de infração;  
CONSIDERANDO que apesar de devidamente notificado, o interessado não apresentou defesa escrita;  
CONSIDERANDO que os dados solicitados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria deste Tribunal;  
CONSIDERANDO o disposto no artigo 48 da Lei Estadual nº 12.600/2004, no artigo 2º-A da Resolução TC nº 17/2013, e nos termos da Resolução TC nº 26/2016 deste Tribunal de Contas;  
CONSIDERANDO que o não envio de remessas do Sistema SAGRES – Módulo de Pessoal, nos meses de Janeiro de 2016 a Abril de 2020, exigidas na Resolução TC nº 26/2016, caracteriza sonegação de processo, documento ou informação, por parte do gestor, cabendo-lhe a aplicação da multa prevista no artigo 73, inciso X da LOTCE-PE;  
CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal e no artigo 17, parágrafos 1º e 2º, combinado com os artigos 48 e 70, inciso V, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),  
Em **HOMOLOGAR** o Auto de Infração, aplicando ao Sr. Dilson de Moura Peixoto Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, nos termos do artigo 73, inciso X, da Lei Estadual nº 12.600/04, multa no valor de R\$ 8.589,50, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, à Conta Única do Estado, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito.  
**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Secretaria de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma Legal:  
1. Que no prazo de 60 (sessenta) dias sejam efetuadas às remessas referentes aos meses em atraso do Módulo de Pessoal do Sistema SAGRES;  
2. Que sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução 26/2016, as remessas do Módulo de Pessoal do sistema SAGRES.

Recife, 11 de dezembro de 2020.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Carlos Porto - Relator  
Conselheira Teresa Duere  
Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056632-3**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)**  
**AUTO DE INFRAÇÃO**  
**UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE FÉRRER**  
**INTERESSADA: MÉRCIA CRISTINA DE ARRUDA ALCOFORADO**  
**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**  
**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 1146 /2020**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2056632-3, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,  
CONSIDERANDO os termos do auto de infração e da defesa apresentada;  
CONSIDERANDO que os dados solicitados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria deste Tribunal;  
CONSIDERANDO o disposto no artigo 48 da Lei Estadual nº 12.600/2004, no artigo 2º-A da Resolução TC nº 17/2013 e nos termos da Resolução TC nº 26/2016 deste Tribunal de Contas;  
CONSIDERANDO que a conduta que originou a lavratura do auto de infração não mais persiste, tendo sido suprida a ausência de alimentação do Sistema Sagres - Módulo Pessoal, referente aos meses inadimplentes;  
CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e no artigo 17, parágrafos 1º e 2º, combinado com os artigos 48 e 70, inciso V, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)  
Em **NÃO HOMOLOGAR** o auto de infração, lavrado em desfavor da Sra. Mércia Cristina de Arruda Alcoforado, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente Férrer.  
**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente Férrer, ou quem vier a sucedê-lo, adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:  
1. Que sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução TC nº 26/2016, as remessas do Módulo de Pessoal do Sistema SAGRES.

Recife, 11 de dezembro de 2020.  
Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Carlos Porto - Relator  
Conselheira Teresa Duere  
Presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora

**PROCESSO TCE-PE Nº 1750787-0**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)**  
**AUDITORIA ESPECIAL**  
**UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA**  
**INTERESSADOS: DENIS ALVES DE SOUZA E CARLOS HENRIQUE PONTES ANHÁS**  
**ADVOGADO: Dr. JOSÉ LEOPOLDO AFONSO NETO – OAB/PE Nº 40.190**  
**RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**  
**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 1147 /2020**

**CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PESQUISA DE MERCADO.**  
Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1750787-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,  
CONSIDERANDO a ausência de envio de dados relativos ao Módulo Licitações e Contratos – LICON, nos prazos e condições estabelecidos na Resolução TC nº 24/2016;  
CONSIDERANDO a ocorrência de graves irregularidades no processamento da despesa para a realização de serviço de dedetização, notadamente a montagem de cotação, com propostas falsas, inclusive assinada por pessoa que, de fato, já se encontrava falecida, e cuja execução foi realizada por terceiro, pessoa física, não formalmente envolvido no processo;  
CONSIDERANDO a não entrega de processos licitatórios quando solicitados pela área técnica desta Corte para análise, sob a alegação, não comprovada, de que os documentos haviam sido subtraídos dos arquivos da Câmara Municipal em epígrafe;  
CONSIDERANDO a contratação de empresa por dispensa de licitação, sem a apresentação de pesquisa de mercado que respaldasse o valor contratado;  
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea b, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),  
Em julgar **IRREGULARES** as contas do Sr. Denis Alves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, objeto da presente Auditoria Especial, relativas ao exercício de 2017.  
**APLICAR** multa no valor de R\$ 17.179,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual nº 12.600/04, inciso III, ao Sr. Denis Alves de Souza, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)).  
**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor

Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado diploma legal:

1. Estabelecer critérios objetivos para a concessão e o escalonamento da gratificação criada pelo artigo 32 da lei municipal nº 2.243/2009;
  2. Alimentar o sistema SAGRES/LICON nos prazos e condições estabelecidos na Resolução TC nº 24/2016;
  3. Instruir os processos de dispensa de Licitação com a devida justificativa de preços, a qual deve ser feita englobando-se bancos públicos de preços e valores praticados por outros órgãos públicos de referência, não se limitando à antiga praxis de obter três cotações com fornecedores.
- Por fim, dar quitação aos demais interessados.

Recife, 11 de dezembro de 2020.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara e Relator  
Conselheiro Carlos Porto  
Conselheira Teresa Duere  
Presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora

53ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 10/12/2020

**PROCESSO TCE-PE Nº 17100116-3ED001**

**RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

**MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Embargos de Declaração

**EXERCÍCIO:** 2020

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal do Moreno

**INTERESSADOS:**

Adilson Gomes da Silva Filho

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

**ACÓRDÃO Nº 1148 / 2020**

EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. NECESSIDADE CORREÇÃO. VIA ELEITA ADEQUADA.

1. Os Embargos de Declaração são o meio hábil para sanar a existência de incoerência interna do julgado.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 17100116-3ED001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** o atendimento dos pressupostos de admissibilidade, tendo em vista que o recurso foi interposto tempestivamente, a parte é legítima e tem indiscutível interesse jurídico no deslinde da questão;

**CONSIDERANDO** que o "repasso de duodécimo em valor superior ao permitido" restou afastado na fundamentação da deliberação embargada, pelo princípio da insignificância; e que o "déficit financeiro", no contexto discutido, fora encaminhado ao campo das determinações;

**CONSIDERANDO** que, quanto à "aplicação do mínimo em saúde", a metodologia de cálculo utilizada para verificação do gasto mínimo na área da saúde está em consonância com a jurisprudência do TCE-PE, não havendo razão ao Embargante; e que o conteúdo da Consulta TC nº 1923365-4, além de não se referir à saúde (mas sim aos gastos com educação), assenta que a mudança de metodologia do cálculo de educação passa a valer a partir das prestações de contas do exercício de 2021, e que tão somente no exercício de 2020, exercício do curso do julgamento da consulta, é que valeria a utilização das duas metodologias discutidas, não havendo, portanto, qualquer debate relativo às prestações de contas do exercício de 2016 (ora em análise);

Em, preliminarmente, CONHECER dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL. Tão somente para remover dos "considerandos" da deliberação embargada os "considerando" relativos ao "repasso de duodécimo em valor superior ao permitido" e ao "déficit financeiro", permanecendo os demais termos da deliberação, inclusive, a recomendação à Câmara Municipal de Moreno a rejeição das contas analisadas.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE, relatora do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

53ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 10/12/2020

**PROCESSO TCE-PE Nº 16100393-0**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Gestão

**EXERCÍCIO:** 2015

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Araripina

**INTERESSADOS:**

Alexandre José Alencar Arraes

PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)

Ana Maria Pereira de Andrade

Cybele Lima Batista Arraes

EDERVAL DE BARROS GRIZ JUNIOR

Gloria Beatriz Machado da Graça Macedo

Marleide dos Santos Oliveira

Rafael Wandson Noronha Evangelista

Ibiapino José Rodrigues

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

**ACÓRDÃO Nº 1149 / 2020**

CONTAS DE GESTÃO. GRATIFICAÇÃO INDEVIDA - IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. LEI FEDERAL Nº 12.810/2013. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - MULTA. ART. 21 DA LEI FEDERAL Nº

11.494/07 - MULTA. CONTAS IRREGULARES.

1. Existência de Lei Municipal que fixou o subsídio dos secretários municipais em parcela única.
2. Criação de gratificação mediante Portaria. Ilegalidade. A gratificação concedida sem o advento de lei específica viola o art. 39, § 4º, da CF.
3. O descumprimento de acordos de parcelamento de débito previdenciário firmados com base na Lei nº 12.810/2013 gera direito de retenção no FPM pela Fazenda Federal dos valores respectivos.
4. Ausência e atrasos nos repasses em montante significativo ao RPPS a título de contribuição patronal ocasionam dano ao regime e aos cofres municipais.
5. A realização de despesa significativa com recursos provenientes do FUNDEB sem lastro financeiro no exercício configura irregularidade grave.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 16100393-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** que a gestão previdenciária dos gestores foi manifestamente temerária, ocasionando débitos decorrentes de multas por atraso e juros de mora, além de despesas realizadas com esses encargos;

**CONSIDERANDO** a baixa efetividade no recebimento e gerenciamento dos créditos da Dívida Ativa Tributária;

**CONSIDERANDO** que, sendo o presente processo referente ao exercício de 2015, não se mostra logicamente viável exarar determinações ou recomendações;

**Alexandre José Alencar Arraes:**

**CONSIDERANDO** o pagamento indevido a título de gratificação aos Secretários Municipais, no total de R\$ 176.220,56 (cento e setenta e seis mil duzentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), concedido mediante as Portarias nºs 413/ 2013 e 547/2013, exaradas pelo Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** a ausência de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR** irregulares as contas do(a) Sr(a) Alexandre José Alencar Arraes, Prefeito Municipal relativas ao exercício financeiro de 2015

**IMPUTAR débito** no valor de R\$ 176.220,56 ao(a) Sr(a) Alexandre José Alencar Arraes, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder a sua execução, sob pena de responsabilidade.

**APLICAR multa** no valor de R\$ 8.589,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III, ao(a) Sr(a) Alexandre José Alencar Arraes, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

**Cybele Lima Batista Arraes:**

**CONSIDERANDO** que a leitura do Ofício nº 168/2015 - ARARIPREV, emitido em 22 de outubro de 2015 (doc. 93), leva a crer que a Sra. Cybele Lima Batista Arraes já não ocupava o cargo de Secretária de Educação quando dos atrasos nos pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica;

**CONSIDERANDO** que houve infração ao art. 21 da Lei Federal nº 11.494/07, uma vez que foi realizada uma despesa de R\$ 956.517,62 com recursos provenientes do FUNDEB sem lastro financeiro no exercício de 2015;

**CONSIDERANDO** o atraso no recolhimento das contribuições devidas ao RPPS, ocasionando débito proveniente de juros de mora e multa por atraso no montante de R\$ 83.734,28 (oitenta e três mil setecentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos);

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR** irregulares as contas do(a) Sr(a) Cybele Lima Batista Arraes, Secretária de Educação relativas ao exercício financeiro de 2015

**APLICAR multa** no valor de R\$ 8.589,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) II, ao(a) Sr(a) Cybele Lima Batista Arraes, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

**Ederval De Barros Griz Junior:**

**CONSIDERANDO** a ocorrência de desvio de finalidade dos recursos da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP;

**CONSIDERANDO** a completa ausência de planejamento, acarretando encargos com juros de mora e multa no montante de R\$ 526.605,44 (quinhentos e vinte e seis mil seiscentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos), tendo como fato gerador o descumprimento dos acordos de parcelamento firmados com base na Lei nº 12.810/2013, a qual prevê o direito de retenção no FPM pela Fazenda Federal dos respectivos valores, de forma automática, de modo a retirar a discricionariedade do gestor quanto ao adimplemento de tais acordos;

**CONSIDERANDO** o art. 3º, § 1º, da Lei nº 12.810/2013;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR** irregulares as contas do(a) Sr(a) Ederval De Barros Griz Junior, Secretário de Finanças relativas ao exercício financeiro de 2015

**APLICAR multa** no valor de R\$ 25.768,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) II, III, ao(a) Sr(a) Ederval De Barros Griz Junior, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

**Gloria Beatriz Machado Da Graça Macedo:**

**CONSIDERANDO** a ausência do repasse de 92,33% do total devido ao ARARIPREV a título de contribuição patronal, na monta de R\$ 1.073.880,84 (um milhão setenta e três mil oitocentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos);

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR** irregulares as contas do(a) Sr(a) Gloria Beatriz Machado Da Graça Macedo, Secretária de Saúde relativas ao exercício financeiro de 2015

**APLICAR multa** no valor de R\$ 17.179,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) II, ao(a) Sr(a) Gloria Beatriz Machado Da Graça Macedo, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

**Marleide Dos Santos Oliveira:**

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR** regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Marleide Dos Santos Oliveira, Secretária de Desenvolvimento Social relativas ao exercício financeiro de 2015

**Ibiapino José Rodrigues:**

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR** regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Ibiapino José Rodrigues, Gerente da Divisão de Tributação relativas ao exercício financeiro de 2015

**DETERMINAR, por fim, o seguinte:**

À Diretoria de Plenário:

a. Remetam-se os autos do presente processo ao Ministério Público de Contas para encaminhamento ao membro competente do Ministério Público Estadual - MPPE, a fim de apurar a possível ocorrência de crime de Apropriação Indébita Previdenciária, tipificado no art. 186-A do Código Penal Brasileiro, tendo em vista o que se verificou com a análise da Irregularidade E); bem como a ocorrência de eventual Ato de Improbidade Administrativa, notadamente no que toca à Irregularidade G).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS, relator do processo  
 CONSELHEIRO CARLOS PORTO, Presidente, em exercício, da Sessão : Acompanha  
 CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha  
 Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 09/12/2020

**PROCESSO TCE-PE Nº 20100087-8**

**RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**

**MODALIDADE - TIPO:** Consulta - Consulta

**EXERCÍCIO:** 2020

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Exu

**INTERESSADOS:**

Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho  
 ORGÃO JULGADOR: PLENO

**ACÓRDÃO Nº 1150 / 2020**

CONSULTA. PANDEMIA DA COVID19. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS. DOIS OU MAIS VÍNCULOS. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO.

1. Não há possibilidade de relativização do cumprimento do Art. 37, XVI, "c", da Constituição Federal para contratar profissionais com dois ou mais vínculos públicos, havendo compatibilidade de horários, mesmo para atender a emergência de saúde pública.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100087-8, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** que a presente Consulta atende aos pressupostos de admissibilidade;

**CONSIDERANDO** o Parecer do Núcleo de Auditorias Especializadas (Doc. 08);

**CONSIDERANDO** o Parecer do Ministério Público de Contas nº 602/220 (Doc. 11);

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 2º, XIV, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do TCE/PE),

**Em conhecer e responder** o presente processo de Consulta, nos seguintes termos:

1. Não há possibilidade de relativização do cumprimento do Art. 37, XVI, "c", da Constituição Federal, para contratar profissionais com dois ou mais vínculos públicos, havendo compatibilidade de horários, mesmo para atender a emergência de saúde pública.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, relator do processo  
 CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha  
 CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha  
 CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha  
 CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou  
 CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha  
 Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 09/12/2020

**PROCESSO TCE-PE Nº 17100042-0ED001**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO**

**MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Embargos de Declaração

**EXERCÍCIO:** 2020

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de João Alfredo

**INTERESSADOS:**

Maria Sebastiana da Conceição  
 FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB 29702-PE)  
 WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (OAB 38498-PE)  
 EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)  
 ORGÃO JULGADOR: PLENO  
 PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ACÓRDÃO Nº 1151 / 2020**

1. Embargos de declaração. Recurso ordinário. Contas de governo. Parecer prévio pela rejeição. Ausência de recolhimentos de contribuições previdenciárias em valores significativos. Descumprimento do art. 42 da LRF. Transparência insuficiente. Ausência de omissão. Desprovisionamento.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 17100042-0ED001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** que os embargos de declaração devem ser conhecidos, atendidos os pressupostos de admissibilidade;

**CONSIDERANDO** que não houve a omissão apontada pelo embargante na deliberação recorrida;

**CONSIDERANDO** que os precedentes apontados pela embargante apresentam peculiaridades que os diferem do que foi apurado nesta prestação de contas;

Em, preliminarmente, CONHECER dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão : Não Votou  
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO, relator do processo  
 CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha  
 CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha  
 CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha  
 CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha  
 CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha  
 Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 09/12/2020

**PROCESSO TCE-PE Nº 16100077-0ED001**

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**

**MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Embargos de Declaração

**EXERCÍCIO:** 2019

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

**INTERESSADOS:**

José Edson de Sousa  
 FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB 29702-PE)  
 ORGÃO JULGADOR: PLENO

**ACÓRDÃO Nº 1152 / 2020**

PREVIDÊNCIA SOCIAL. NÃO RECOLHIMENTO INTEGRAL DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO. EXCLUDENTE DE IRREGULARIDADE NÃO CONFIGURADO. APLICAÇÃO SÚMULA 07 E 08 DO TCE/PE. ARGUMENTOS APTOS A ILIDIREM AS IRREGULARIDADES DETECTADAS. AUSÊNCIA.

1. O pagamento do parcelamento das contribuições após deixar de recolher à previdência não afasta a irregularidade, conforme disposto nas súmulas 07 e 08 deste TCE, além de que o atraso no pagamento das contribuições previdenciárias, tanto da parte dos servidores quanto da parte patronal, para o RPPS, gera ônus para o erário em virtude dos acréscimos pecuniários (encargos com juros e multas) incidentes sobre as contribuições não reconhecidas, e por consequência não recolhidas em época própria. 2. Demais falhas foram corretamente analisadas em conjunto com as irregularidades de natureza grave, ensejando a manutenção da decisão em face da ausência de argumentos ou documentos aptos a ilidirem as irregularidades detectadas.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 16100077-0ED001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** o atendimento dos pressupostos de admissibilidade, tendo em vista que o embargo foi interposto tempestivamente, a parte é legítima e tem indiscutível interesse jurídico na questão;

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer do MPCO de nº 347/2020;

**CONSIDERANDO** que o parcelamento após deixar de recolher a previdência não afasta a irregularidade de não recolhimento das contribuições devidas, conforme disposto nas Súmulas 07 e 08 deste TCE, além de que o atraso no pagamento das contribuições previdenciárias, tanto da parte dos servidores quanto da parte patronal, para o RPPS, gera ônus para o erário em virtude dos acréscimos pecuniários (encargos com juros e multas) incidentes sobre as contribuições não reconhecidas, e por consequência não recolhidas em época própria;

**CONSIDERANDO** que as razões e documentos constantes dos embargos não afastaram as irregularidades consideradas no Parecer Prévio mantido em grau recursal;

Em, preliminarmente, CONHECER dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. , mantendo, in totum, o Acórdão TC nº 1.376/19, que negou provimento a recurso ordinário contra o parecer prévio pela rejeição das contas do embargante, como prefeito de Brejo da Madre de Deus no exercício de 2015.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS PORTO, relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha  
 CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha  
 CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha  
 CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou  
 CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha  
 Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 09/12/2020

**PROCESSO TCE-PE Nº 17100351-2R001**

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**

**MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Recurso Ordinário

**EXERCÍCIO:** 2020

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras

**INTERESSADOS:**

José Evilásio de Araújo

EVELLYN CASE DE ARAUJO (OAB 40725-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

**ACÓRDÃO Nº 1153 / 2020**

RECURSO ORDINÁRIO. ALEGAÇÕES. PROVA DOCUMENTAL. AUSÊNCIA. DESPROVIMENTO. CONSÓRCIO MUNICIPAL. NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CONTROLE INTERNO DEFICIENTE. QUADRO DE PESSOAL EXCLUSIVO DE CARGOS COMISSIONADOS..

1. Quando o recorrente não apresentar alegações ou documentos capazes de elidir as irregularidades apontadas, permanecem inalterados os fundamentos da Deliberação recorrida.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 17100351-2R001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** a legitimidade da parte para recorrer e a tempestividade na interposição do recurso, nos termos dos artigos 77, § 3º, e 78, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer MPCO nº 0550/2020, dos quais faço minhas razões de votar; **CONSIDERANDO** que a recorrente trouxe os mesmos argumentos apresentados na defesa do processo principal, não juntando documentação comprobatória de suas alegações;

**CONSIDERANDO** que as razões recursais não foram capazes de afastar as irregularidades apontadas;

Em, preliminarmente, CONHECER do presente Recurso Ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, na íntegra, o Acórdão TC nº 776/2020, proferido pela Primeira Câmara do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano, relativa ao exercício financeiro de 2016.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS PORTO , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

**PROCESSO TCE-PE Nº 2050790-2**

**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 09/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)**

**RECURSO ORDINÁRIO**

**UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM**

**INTERESSADO: GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**

**ADVOGADA: Dra. JHESSIKA FLORÊNCIO ALVES CORDEIRO – OAB/PE Nº 42.015**

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**

**ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 1154 /2020**

RECURSO ORDINÁRIO. DESPROVIMENTO. GESTÃO FISCAL. NÃO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. LEI DE CRIMES FISCAIS. ALEGAÇÕES E DOCUMENTOS INCAPAZES DE AFASTAR A IRREGULARIDADE E APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Ostenta gravidade a não observância da transparência de informações da Administração Pública, impossibilitam a fiscalização e o exercício da cidadania, infringindo a garantia constitucional contida na LC nº 101/2000, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei Federal nº 12.527/2011, tendo sido constatado que ainda em 2018 não havia, deve ser mantido o entendimento de grave infração à norma legal, ensejando a irregularidade do RGF e aplicação da multa prevista no inciso III do artigo 73 da LOTCE.

2. Configura infração administrativa, prevista no artigo 5º, IV, da Lei Federal nº 10.028/2000, a não observância da legislação, referente à Transparência Pública, contida na LC nº 101/2000, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei Federal nº 12.527/2011;

3. Restaram ausentes alegações ou documentos capazes de afastar a infração administrativa, e, portanto, mantém-se a irregularidade da gestão fiscal e aplicação da multa prevista no inciso III do artigo 73 da LOTCE.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2050790-2, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1770/19 (PROCESSO TCE-PE Nº 1924698-5), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** a legitimidade da parte para recorrer e a tempestividade na interposição do recurso, nos termos dos artigos 77, § 3º, e 78, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer MPCO nº 0600/2020, dos quais o Relator faz suas razões de votar;

**CONSIDERANDO** que a transparência de informações da Administração Pública é garantia constitucional e vem sendo determinada por legislações infraconstitucionais pelo menos desde o exercício de 2009 (LRF), tendo sido constatado que ainda em 2018 não havia o cumprimento às normas que possibilitam a fiscalização e o exercício da cidadania;

**CONSIDERANDO** que as razões recursais e os documentos acostados não foram suficientes para afastar todas as irregularidades atribuídas ao recorrente,

Em **CONHECER** do presente Recurso Ordinário, por atender aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o Acórdão T.C. nº 1770/19, proferido pela Primeira Câmara desta Corte, nos autos do Processo TCE-PE nº 1924698-5 (Gestão Fiscal-ITM/PE).

Recife, 11 de dezembro de 2020.

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente em exercício

Conselheiro Carlos Porto - Relator

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Carlos Neves

Presente: Dra. Germana Laureano - Procuradora-Geral

**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056343-7**

**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)**

**AUTO DE INFRAÇÃO**

**UNIDADE GESTORA: AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**INTERESSADO: PAULO ROBERTO DE ANDRADE LIMA**

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 1155 /2020**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2056343-7, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** os termos do auto de infração e da defesa apresentada;

**CONSIDERANDO** que os dados solicitados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 48 da Lei Estadual nº 12.600/2004, no artigo 2º-A da Resolução TC nº 17/2013 e nos termos da Resolução TC nº 26/2016 deste Tribunal de Contas;

**CONSIDERANDO** que o não envio de remessas do SISTEMA SAGRES - MÓDULO DE PESSOAL, nos meses de maio de 2019 a abril de 2020, exigidas na Resolução TC nº 26/2016, caracteriza sonegação de processo, documento ou informação, por parte do gestor, cabendo a aplicação da multa prevista no artigo 73, inciso X, da LOTCE-PE;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal e no artigo 17, parágrafos 1º e 2º, combinado com os artigos 48 e 70, inciso V, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em **HOMOLOGAR** o Auto de Infração, aplicando ao Sr. Paulo Roberto de Andrade Lima, Diretor-Presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 73, inciso X, da Lei Estadual nº 12.600/04, multa no valor de R\$ 8.589,50, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, à Conta Única do Estado, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Que, no prazo de 60 dias, sejam efetuadas as remessas referentes aos meses em atraso do Módulo de Pessoal do Sistema SAGRES;

2. Que sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução 26/2016, as remessas do Módulo de Pessoal do sistema SAGRES.

Recife, 11 de dezembro de 2020.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Carlos Porto – Relator

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056639-6**

**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10/12/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)**

**AUTO DE INFRAÇÃO**

**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

**INTERESSADO: Sr. EDSON DE SOUZA VIEIRA**

**ADVOGADO: Dr. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES – OAB/PE Nº 30.630**

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 1156 /2020**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2056639-6, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do auto de infração e da defesa apresentada;  
 CONSIDERANDO que os dados solicitados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria deste Tribunal;  
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 48 da Lei Estadual nº 12.600/2004, no artigo 2º-A da Resolução TC nº 17/2013, e nos termos da Resolução TC nº 26/2016 deste Tribunal de Contas;  
 CONSIDERANDO que o não envio de remessas do Sistema SAGRES – Módulo de Pessoal, nos meses de janeiro de 2017 a abril de 2020, exigidos na Resolução TC nº 26/2016, caracterizam sonegação de processo, documento ou informação, por parte do gestor, cabendo-lhe a aplicação da multa prevista no artigo 73, inciso X, da LOTCE-PE;  
 COSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e no artigo 17, parágrafos 1º e 2º, combinado com os artigos 48 e 70, inciso V, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
 Em **HOMOLOGAR** o Auto de Infração, aplicando ao Sr. Edson de Souza Vieira, Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, multa no valor de R\$ 8.589,50 nos termos do artigo 73, inciso X, da Lei Estadual nº 12.600/2004, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por meio de boleto bancário a ser emitido no site da internet deste Tribunal de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)).  
 DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Prefeitura do Município de Santa Cruz do Capibaribe, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma Legal:  
 Que no prazo de 60 dias sejam efetuadas às remessas referentes aos meses em atraso do Módulo de Pessoal do Sistema SAGRES;  
 Que sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução 26/2016, as remessas do Módulo de Pessoal do Sistema SAGRES.

Recife, 11 de dezembro de 2020.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Carlos Porto – Relator

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

## Pareceres Prévios

53ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 10/12/2020

**PROCESSO TCE-PE Nº 19100343-8**

**RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Governo

**EXERCÍCIO:** 2018

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Calumbi

**INTERESSADOS:**

Sandra de Cacia Pereira Magalhães Novaes Ferraz

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

### PARECER PRÉVIO

LOA. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ARRECADÇÃO DA RECEITA. AUSÊNCIA. DESPESA COM PESSOAL. LIMITE. RECONDUÇÃO. DESCUMPRIMENTO. IRREGULARIDADE GRAVE.

1. A proposta da LOA deve usar da razoabilidade na fixação do limite para autorização para abertura de créditos adicionais, com objetivo de não tornar irrestrita a concessão de tais créditos, conforme vedação imposta pelo art.167, VII da Constituição Federal;
2. É dever de todo gestor público instituir, prever e efetivamente arrecadar os impostos de sua competência;
3. A não previsão e arrecadação de impostos municipais, sem justificativas para tanto, são irregularidades graves, o que se torna mais relevante diante de um cenário de despesas elevadas;
4. É dever de todo gestor público respeitar o limite legal de despesas com pessoal e apresentar as contas públicas com uma gestão fiscal responsável ao final do exercício financeiro por força de disposição da própria Carta Magna e LRF;
5. O descumprimento do percentual da despesa com pessoal, e a depender do contexto, pode ser suficiente para justificar a emissão de parecer prévio pela rejeição das contas do chefe do poder Executivo municipal.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 10/12/2020,

**Sandra De Cacia Pereira Magalhães Novaes Ferraz:**

**CONSIDERANDO** que, ao registrar no 2º quadrimestre de 2018 o percentual de comprometimento da RCL de 59,28% com despesa total com pessoal, o Executivo Municipal não logrou êxito na recondução ao limite estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, desenquadramento que teve início no 3º quadrimestre de 2017, deixando de observar o disposto no artigo 23 do referido diploma legal;

**CONSIDERANDO** que, inobstante os alertas emitidos por esta Corte, não houve a adoção de medidas voltadas à redução da despesa total com pessoal como exigido pela LRF, finalizando o exercício de 2018 com um comprometimento da RCL com DTP da ordem de 61,55%, portanto, distante do limite estabelecido na LRF;

**CONSIDERANDO** a não realização de despesas com ações e serviços públicos de saúde suficientes para complementar a aplicação de percentual mínimo de 15% não cumprido em exercícios anteriores, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar nº 141/2012;

**CONSIDERANDO** a abertura de créditos suplementares (50% do total) sem autorização legislativa;  
**CONSIDERANDO** que não foram previstos nem arrecadados o principal de importantes tributos municipais, destacando o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), o Imposto de Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis (ITBI) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

**CONSIDERANDO** a inscrição de restos a pagar processados e não processados sem que houvesse disponibilidade de recursos, tratando-se de fato potencialmente comprometedor do desempenho do exercício seguinte, uma vez que serão necessárias receitas futuras para quitar dívidas passadas;

**CONSIDERANDO** a elaboração de demonstrativos contábeis e envio de documentos com dados incorretos, prejudicando a fidedignidade e análise das informações;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Calumbi a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Sandra De Cacia Pereira Magalhães Novaes Ferraz, relativas ao exercício financeiro de 2018.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Calumbi, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Estabelecer na proposta de Lei Orçamentária limite de autorização de abertura de créditos adicionais de tal forma que não seja descaracterizado o caráter de planejamento de aplicação de recursos nas políticas públicas aprovadas pelo Legislativo;
2. Elaborar a Programação Financeira o Cronograma Mensal de Desembolso considerando o comportamento das receitas e despesas ao longo do ano, mediante análise do histórico de exercícios anteriores, identificando as sazonalidades à qual a receita e a despesa se submete;
3. Especificar na programação financeira as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;
4. Diligenciar para que não haja déficit de execução orçamentária nos próximos exercícios mediante verificação constante dos instrumentos de planejamento e controle, atentando para a necessidade de limitação de empenho nos casos em que a receita não se realizar conforme previsto no orçamento;
5. Diligenciar junto ao serviço de contabilidade e ao controle interno a fim de atentarem para a completude e consistência da documentação, informações e demonstrativos enviados na prestação de contas;
6. Registrar em notas explicativas do Balanço Patrimonial os critérios que fundamentaram seus registros, incluindo as fontes que apresentam saldo negativo no Quadro Superávit/Déficit Financeiro, e o montante das provisões matemáticas lançadas no Passivo;
7. Constar no Relatório de Gestão Fiscal, quando da extrapolação dos limites com a DTP, as medidas adotadas para a redução e controle da despesa total com pessoal;
8. Adotar medidas de controle, com a finalidade de evitar a assunção de compromissos quando inexisterem recursos para lastreá-los, evitando a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura;
9. Abster-se de empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB quando não houver lastro financeiro, evitando comprometer as receitas do exercício seguinte;
10. Realizar estudos e levantamentos necessários com a finalidade de adotar medidas que visem ao equilíbrio do sistema previdenciário, incluindo a análise de sua viabilidade, tendo em vista que a solução proposta para solucionar o problema do déficit atuarial, mediante instituição de alíquota suplementar crescente, não se sustenta à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal;
11. Aperfeiçoar os procedimentos relacionados à qualidade da informação posta à disposição do cidadão, disponibilizando integralmente o conjunto de informações exigido na Constituição Federal, LRF, Lei nº 131/2009, Lei nº 12.527/2011(LAI).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

53ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 10/12/2020

**PROCESSO TCE-PE Nº 19100147-8**

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Governo

**EXERCÍCIO:** 2018

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba

**INTERESSADOS:**

Wilson Madeiro da Silva

WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (OAB 38498-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

### PARECER PRÉVIO

BALANÇO PATRIMONIAL. DÉFICIT FINANCEIRO. APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. DESCUMPRIMENTO. DESPESA TOTAL COM PESSOAL. LIMITE. EXTRAPOLAÇÃO. REINCIDÊNCIA. NÍVEL INSUFICIENTE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.

1. O resultado deficitário alcançado é a materialização de um insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal, em desconformidade com os fundamentos apregoados no art. 37 da Constituição Federal, e no § 1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
2. O governo municipal deve corrigir os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas e reduzir ao mínimo os eventuais déficits financeiros, de forma a observar o equilíbrio das obrigações financeiras do ente durante o exercício.
3. A aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino em percentual inferior ao limite mínimo estabelecido no art. 212 da Carta Magna é considerada irregularidade grave, ensejadora da emissão de Parecer Prévio recomendando a rejeição das contas.
4. O descumprimento do percentual da despesa com pessoal, em percentual relevante, sem a adoção de medidas suficientes para sanar a situação, é considerado irregularidade de natureza grave, podendo justificar a emissão de parecer prévio pela rejeição das contas do chefe do Poder Executivo municipal.
5. O nível de transparência pública Insuficiente demonstra o desinteresse da gestão municipal em colaborar, de forma efetiva, com o exercício do controle social.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 10/12/2020,

**CONSIDERANDO** que o presente processo trata de auditoria realizada nas contas de governo;

**CONSIDERANDO** o Relatório de Auditoria elaborado pela Gerência de Contas de Governos Municipais-GEGM;

**CONSIDERANDO** que, notificado, o interessado deixou transcorrer *in albis* o prazo de defesa;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de déficit de execução orçamentária (R\$ 1.079.287,37) e déficit financeiro (R\$ 5.216.819,69);

**CONSIDERANDO** que a Lei Orçamentária anual (LOA) foi aprovada com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento;

**CONSIDERANDO** a não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;

**CONSIDERANDO** o empenho e vinculação de despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte;

**CONSIDERANDO** que o Município apresentou baixa capacidade de honrar seus compromissos imediatamente ou no curto prazo;

**CONSIDERANDO** a reiterada extrapolação do limite de Despesa Total com Pessoal durante todo o exercício financeiro, tendo alcançado o percentual de 60,91% da Receita Corrente Líquida do Município ao término do 3º quadrimestre de 2018, contrariando o artigo 20, inciso III, alínea b, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que o desenquadramento ocorre desde o 3º quadrimestre de 2015;

**CONSIDERANDO** que o gestor deixou de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (artigo 23), a execução de medida para a redução do montante da Despesa com Pessoal;

**CONSIDERANDO** a aplicação do equivalente a 23,77% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino, descumprindo o limite mínimo exigido pelo art. 212 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Executivo Municipal apresentou nível de transparência classificado como Insuficiente, conforme aplicação da metodologia de levantamento do ITMPE, não colaborando, de forma efetiva, com o exercício do controle social;

#### Wilson Madeiro Da Silva:

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Barra de Guabiraba a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Wilson Madeiro Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2018.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Rever o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo, de modo a preservar a importante função da LOA como instrumento de planejamento e assegurar que o Legislativo não seja excluído do processo de aprovação do orçamento;
2. Incluir na programação financeira demonstrativo especificando, em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;
3. Proceder a devida arrecadação da Dívida Ativa, omissão que vem se repetindo desde o exercício de 2014;
4. Providenciar detalhamento no Balanço Patrimonial, por meio de notas explicativas, sobre os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos da Dívida Ativa consignados no Ativo;
5. Constituir a conta redutora de Ativo Provisão para Perdas de Dívida Ativa e também apresentá-la no Balanço Patrimonial;
6. Aprimorar o controle contábil por fonte/aplicação de recursos e a fim de só permitir saldo negativo em contas evidenciadas no Quadro do Superavit/Déficit do Balanço Patrimonial, com as devidas justificativas em notas explicativas;
7. Adotar um controle adequado dos elementos do Ativo e Passivo, a fim de que o Município tenha capacidade de honrar, quer imediatamente, quer em até 12 meses, seus compromissos contando com os recursos a curto prazo;
8. Adotar medidas urgentes quanto à redução da Despesa Total com Pessoal, em virtude dos elevados percentuais registrados nos últimos exercícios, com vistas à recondução do gastos ao nível estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000;
9. Observar o cumprimento do limite mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;
10. Abster-se de empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte;
11. Aperfeiçoar os procedimentos relacionados à qualidade da informação disponibilizada ao cidadão, com vista ao melhoramento do Índice de Transparência Municipal, para que a população tenha acesso aos principais dados e informações da gestão municipal de forma satisfatória.

**DETERMINAR, por fim**, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

a. Verificar, durante as auditorias futuras, se houve o cumprimento das determinações expedidas na presente deliberação.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS PORTO, relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

53ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 10/12/2020

**PROCESSO TCE-PE Nº 17100095-0**

**RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

**MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo**

**EXERCÍCIO:** 2016

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Parnamirim

**INTERESSADOS:**

Ferdinando Lima de Carvalho

VALERIO ATICO LEITE (OAB 26504-D-PE)

LORENA THAIS DE LIMA (OAB 44430-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

#### **PARECER PRÉVIO**

CONTAS DE GOVERNO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECOLHIMENTO. ESTADO DE EMERGÊNCIA. ALEGAÇÃO DA NECESSIDADE DE REDIRECIONAMENTO DE RECURSOS. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA. EXCLUDENTE DE IRREGULARIDADE NÃO CONFIGURADO. DESPESA COM PESSOAL. EXTRAPOLAÇÃO. LIMITE. REINCIDÊNCIA. CALAMIDADE PÚBLICA.

1. A existência de Decreto estadual reconhecendo emergência em âmbito municipal não é suficiente para afastar o caráter de irregularidade pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS e RGPS, na data e nos montantes previstos pela legislação previdenciária;

2. É necessário comprovar que a existência de despesas excepcionais para enfrentamento da situação emergencial demandaram recursos destinados originalmente ao cumprimento de obrigações previdenciárias, em face da inexistência de outros destinados a despesas menos prementes;

3. A decretação da situação de emergência não se equipara ao estado de calamidade pública para os fins do art. 65 da LRF;

4. A inobservância aos dispostos nos artigos 20, inciso III e 23 da LRF, é irregularidade que deve ser considerada de forma ainda mais gravosa para fins de emissão do parecer prévio sobre contas anuais dos chefes do Poderes Executivos quando verificado persistente reincidência.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 10/12/2020,

#### Ferdinando Lima De Carvalho:

**CONSIDERANDO** o déficit de execução orçamentária no montante de R\$ 7.803.309,40, evidenciando a realização de despesa em volume superior às receitas arrecadadas;

**CONSIDERANDO** o déficit financeiro apresentado ao final do exercício de R\$ 30 milhões, evidenciando um agravamento da situação financeira do município quando comparado a do exercício anterior, representando um aumento de 9,8%, revelando incapacidade de honrar com os compromissos no imediato e curto prazo;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo extrapolou o limite legal de gastos com pessoal no 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício em análise, apresentando comprometimento de sua Receita Corrente Líquida da ordem de 69,07%, 67,96% e 68,51%, respectivamente, descumprindo, assim, o artigo 20, inciso III, alínea b, da LRF;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo não adotou providências voltadas ao reequilíbrio da gestão fiscal do município, em desrespeito ao disposto no artigo 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

**CONSIDERANDO** que, a despeito de o percentual de comprometimento da RCL com Despesa Total com Pessoal do Executivo Municipal encontrar-se extrapolado em relação ao limite legal, houve no exercício mais de 500 contratações temporárias para diversas funções;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo contraiu despesas novas, que poderiam ter sido evitadas, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa, em desacordo com o artigo 42 da LRF;

**CONSIDERANDO** o recolhimento a menor de contribuições previdenciárias devidas ao RGPS, representando 58,73% do valor total a recolher no exercício, sendo R\$ 440.888,25 referente à contribuição dos servidores, e R\$ 982.408,56 à contribuição patronal, em descumprimento às normas correlatas;

**CONSIDERANDO** o expressivo valor não recolhido ao RPPS (R\$ 3.224.027,03), correspondendo a 63% do montante total a recolher;

**CONSIDERANDO** que o não recolhimento de contribuições previdenciárias repercute diretamente no equilíbrio das contas públicas, ao aumentar o passivo do Município, além de comprometer gestões futuras, que terão de arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Parnamirim a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Ferdinando Lima De Carvalho, relativas ao exercício financeiro de 2016.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Parnamirim, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Especificar na Programação Financeira as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;
2. Reavaliar a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita orçamentária, a fim de que o planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de arrecadação do município, contribuindo para a eficiência da gestão municipal e reduzindo os riscos de ocorrência de déficit orçamentário;
3. Diligenciar para que não haja déficit de execução orçamentária nos próximos exercícios mediante verificação constante dos instrumentos de planejamento e controle, atentando para a necessidade de limitação de empenho nos casos em que a receita não se realizar conforme previsto no orçamento;
4. Adotar providências no sentido de identificar os principais riscos e dificuldades encontradas na cobrança da dívida ativa e dos tributos municipais, alavancando o seu recolhimento;
5. Adotar controles da despesa por fonte/aplicação de recursos mais eficientes, a fim de evitar situação de déficit financeiro motivado por descontrole contábil de fontes/aplicação de recursos;
6. Fortalecer o sistema de registro contábil, procedendo ao registro da provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto, com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência, da Portaria nº 564/2004, que aprova o Manual da Dívida Ativa (artigo 2º), e detalhando nas Notas Explicativas os critérios utilizados na definição da expectativa de realização de tais créditos, e a metodologia de cálculo utilizada no registro da provisão matemática previdenciária;
7. Registrar como deduções das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino os valores referentes a Restos a Pagar sem disponibilidade financeira;

8. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta (a exemplo dos recursos do FUNDEB), evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município;

9. Adotar medidas de controle, com a finalidade de evitar a inscrição de Restos a Pagar a serem custeados com recursos vinculados e não vinculados, sem a devida disponibilidade de caixa;

10. Realizar estudos e levantamentos necessários com a finalidade de adotar medidas que visem ao equilíbrio do sistema previdenciário, incluindo a análise de sua viabilidade;

11. Aperfeiçoar os procedimentos relacionados à qualidade da informação posta à disposição do cidadão, disponibilizando integralmente o conjunto de informações exigido na Constituição Federal, LRF, Lei nº 131/2009, Lei nº 12.527/2011(LAI).

**DETERMINAR, por fim,** o seguinte:

Ao Núcleo Técnico de Plenário:

a. Para encaminhar os autos, em meio eletrônico, ao Ministério Público de Contas para que, entendendo pertinente, envie ao Ministério Público a documentação pertinente à falha descrita no item 3.4 do Relatório de Auditoria, em respeito à Súmula nº 12 desta Corte de Contas.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, relator do processo, Presidente da Sessão

CONSELHEIRO CARLOS PORTO: Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

## Decisões Monocráticas

**Processo nº:**20100819-1

**Modalidade:**Medida Cautelar

**Tipo:**Medida Cautelar

**Unidade Gestora:**Prefeitura Municipal de Timbaúba

**Exercício:**2020

**Interessado/Partes:**Sr. Ulisses Felinto Filho (Prefeito)

**MARILEIDE ROSENDO DE ALBUQUERQUE** (Requerente)

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE** (Requerente)

**Advogado(s):**

**Relator:**Conselheiro Substituto Ruy Harten

Cuida-se de pedido de medida cautelar interposto pelo Prefeito eleito do município de Timbaúba, o Sr. Rosendo de Albuquerque, e a Vereadora Marileide Rosendo de Albuquerque em face da Administração municipal. Pelas razões de fato e de direito a seguir sintetizadas:

- os petionários tomaram conhecimento de que estão em vias de serem contratados candidatos egressos da seleção simplificada de que tratou o Edital nº 001/2019;

- que o processo seletivo suprarreferido visou ao preenchimento de 617 (seiscentos e dezessete) vagas temporárias para diversas áreas;

- o atual Prefeito, após o resultado negativo nas recentes eleições, no momento de transição, pretende homologar e, conseqüentemente, proceder às admissões com vistas a, irresponsavelmente, comprometer as finanças municipais para a futura gestão;

- há a intenção de fugir à fiscalização do órgão de controle externo, mediante o artifício de não dar publicidade aos atos em comento;

- as admissões estão eivadas de ilegalidades, "seja em razão da responsabilidade fiscal, com os gastos acima do permitido com pessoal, seja por indúvida forma de dificultar e prejudicar a gestão futura". Mister destacar que o ente, caso se concretizem as contratações, ultrapassará o limite estabelecido pela LRF para as despesas com pessoal. Mesmo porque "não é razoável que, ao apagar das luzes de uma gestão, o Chefe do Executivo tome a decisão de homologar e nomear servidores, ato que causará forte impacto no ao exercício do mandato que será exercido no quadriênio subsequente";

- não se pode olvidar o disposto no Art. 169 da Constituição Federal, que veda a extrapolação do percentual definido em lei complementar, para gastos deste jaez;

- sendo assim, "o município de Timbaúba/PE, para que possa homologar e nomear servidores nas portas do encerramento de um mandato, deverá comprovar que as medidas adotadas não irão ferir a LRF e a Constituição Federal". Ao fim e ao cabo, é o que se pretende garantir com a presente medida;

- resta comprovada a afronta aos princípios constitucionais, na medida em que se intenta "a prática do "cabide de emprego", restringindo a concorrência para favorecer o interesse particular do referido gestor rejeitado pela maioria da população que será exercido no quadriênio subsequente";

- infelizmente, observa-se, especialmente na Zona da Mata Norte do Estado de Pernambuco, o costume de promover admissões de servidores para onerar a folha de pagamento de forma a atrapalhar a próxima gestão do candidato vencedor da eleição;

- traz-se à colação notícia, veiculada em jornal local de grande circulação, de que o Ministério Público comum recomendou ao atual Prefeito do município do Cabo de Santo Agostinho que se abstenha de nomear candidatos egressos de concurso público, haja vista a vedação do Art. 21, IV, da LRF;

- aqui também incide idêntica vedação. Não bastasse todo o arcabouço fático já acima retratado, os atos de admissão pretendidos pela gestão que finda encontram óbice no dispositivo legal antedito, que, expressamente, considera nulos de pleno direito atos na espécie que impliquem em aumento da despesa de pessoal, quando editados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato;

- presentes o *fumus boni iuris* e o perigo em mora, impõe-se reconhecer a satisfação dos pressupostos previstos no Art. 18 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, e, por conseguinte, a necessidade de medida cautelar;

- diante do exposto, pede-se, *in verbis*:

- a) Que seja deferida liminar *inaudita altera pars*, determinando-se que o atual gestor se abstenha de expedir qualquer ato de homologação do certame ou ainda ato de contratação de candidatos, correspondente ao Edital de Processo Seletivo nº 01/2019;
- b) Seja o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. ULISSES FELINTO FILHO, imediatamente, comunicado da decisão proferida por esta Corte de Contas;
- c) Ao final, requer a total procedência da presente Representação, reconhecendo a impossibilidade do atual Prefeito do Município de Timbaúba de homologar as citada seleção simplificada e, conseqüentemente, de nomear/contratar pessoal até o final de seu mandato (31/12/2020).

Diante da possibilidade do *periculum in mora* reverso, que se instalaria acaso houvesse, de fato, situação excepcional a exigir da atual gestão o manejo da via da contratação temporária, notifiquei o Prefeito do município de Timbaúba, o Sr. Ulisses Felinto Filho, para que, se quisesse, exercesse seu direito de defesa. Ademais, que prestasse, independentemente do interesse em contestar, informações

a este Relator, a saber: se pretende lançar mão de novas admissões temporárias e, caso positivo, o quantitativo de contratações e respectivas funções e, sobretudo, que encaminhasse o estudo que serviu de lastro à decisão administrativa na espécie, em especial, a descrição pormenorizada da situação excepcional enfrentada a reclamar as pretendidas contratações para seu atendimento.

O Chefe do Executivo municipal não apenas exerceu o seu direito ao contraditório, mas também prestou informações. Transcrevo a peça ofertada pelo gestor:

Em resposta ao OFÍCIO TC/GAU-07/Nº 15/2020 de V. Exa., que versa sobre representação do prefeito eleito informando que o processo de seleção pública que selecionou 617 candidatos foi homologado e que a administração pretende, segundo a denúncia, "nomear os referidos selecionados, visando, irresponsavelmente, comprometer as finanças do município para a gestão futura."

Senhor conselheiro, a verdade é que a administração pretende contratar servidores, que não são os aprovados na seleção referida, exclusivamente para suprir alguns cargos na saúde, em face do encerramento do Termo de Colaboração com a empresa Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH, que fornecia profissionais para atendimento a várias áreas da saúde, como UPA, PSF, NASF e Ambulatórios de Especialidades.

Com a finalização do Termo de Colaboração, a administração não poderia deixar de prestar os referidos serviços, que são essenciais para a população, principalmente neste momento de aumento de casos da COVID-19, razão pela qual decidiu pela contratação.

Os contratos serão firmados com prazo de vencimento até o dia 31.12.2020, e, portanto, não terão reflexo na futura gestão, como cita a denúncia.

O fato excelência é que a denúncia não condiz com a realidade dos fatos e que, seria, isso sim, irresponsabilidade da atual gestão, deixar a população de Timbaúba sem os referidos serviços, como também é irresponsabilidade fazer afirmações ou denúncias, infundadas e sem provas.

Esclarecemos que serão contratados o número mínimo necessário para manutenção dos serviços acima citados, nos seguintes quantitativos:

PROFISSIONAIS A SEREM CONTRATADOS PARA ATENDIMENTO A ATENÇÃO BÁSICA

19 Médicos;  
20 Dentistas;  
20 Enfermeiros;  
18 Auxiliar de saúde bucal;  
20 Técnicos de enfermagem;

Essa é a quantidade mínima necessária para garantir o atendimento à população, nas unidades básicas de saúde.

PROFISSIONAIS A SEREM CONTRATADOS PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA

11 Médicos;  
04Técnicos de Raio X;  
11 Enfermeiros;  
13 Técnicos de enfermagem;  
02 Assistentes Sociais;  
02 Farmacêuticos;  
01 Nutricionista;

Essa é a quantidade mínima necessária para garantir o atendimento de urgência e emergência ao município de Timbaúba e cidades da redondeza;

PROFISSIONAIS A SEREM CPNTRATADOS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS

01 Psiquiatra;  
03 Psicólogos  
Estes profissionais atendem a pacientes com acompanhamento contínuo;  
01 Ginecologista;  
Para dar continuidade ao ambulatório de alto risco;  
01 Pediatra;  
01 Cardiologista;

Para garantir o atendimento aos pacientes já agendados, devido a alta demanda.

Esse quantitativo de profissionais decorre da necessidade de dar continuidade aos serviços acima relacionados, como já dito antes, em decorrência do encerramento do Termo de Colaboração firmado com o IDH, que disponibilizava vários procedimentos e atendia a todas essas necessidades.

Na avaliação da secretaria de saúde, esses serviços são imprescindíveis e não podem deixar de ser fornecidos à população, sob pena de consequências imprevisíveis, prejudicando toda uma população. Por fim senhor conselheiro, nenhuma medida foi tomada pela atual administração com o intuito de prejudicar, de qualquer forma, a próxima gestão.

As afirmativas feitas na representação são inverídicas, fantasiosas e não correspondem à realidade dos fatos, como demonstrado acima.

Repita-se, não haverá a contratação dos selecionados, muito menos em sua totalidade. Não haverá contrato a se vencer após 31.12.2020, pois o vencimento de todos os contratos firmados encerrar-se-ão na referida data, sendo a intenção da atual administração, efetuar o pagamento a todos os profissionais, até aquela data.

Por sua vez, também não tem o menor sentido afirmar que as contratações seriam para "fugir à fiscalização do órgão de controle externo". Todas as contratações serão informadas ao TCE, com a remessa da cópia de todos os contratos, bem como a devida justificativa.

Ficando à disposição de V. Exa., para quaisquer esclarecimentos que ainda se façam necessários, aproveitamos a oportunidade pra cumprimentá-lo.

É o relatório.

Passo a decidir.

O Prefeito Ulisses Felinto Filho declarou não apenas que pretende, de fato, proceder a contratações temporárias, mas também os motivos que as ensejam. Serão destinadas, são as suas palavras, "exclusivamente para suprir alguns cargos na saúde, em face do encerramento do Termo de Colaboração com a empresa Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH, que fornecia profissionais para atendimento a várias áreas da saúde, como UPA, PSF, NASF e Ambulatórios de Especialidades. Com a finalização do Termo de Colaboração, a administração não poderia deixar de prestar os referidos serviços, que são essenciais para a população, principalmente neste momento de aumento de casos da COVID-19, razão pela qual decidiu pela contratação".

Afirma ainda o Chefe do Executivo municipal: "Os contratos serão firmados com prazo de vencimento até o dia 31.12.2020, e, portanto, não terão reflexo na futura gestão, como cita a denúncia".

Adianto que, diante dos elementos constantes dos autos, em especial as declarações prestadas pelo agente público à frente da Administração municipal, impõe-se o afastamento dos pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* indispensáveis para a prolação de medida cautelar.

É pacífico neste Tribunal de Contas que o atendimento de serviço público essencial sobreleva-se às necessidades de ordem fiscal, em que pese essas terem, inegavelmente, importância fundamental na boa gestão da coisa pública. Não se trata, a rigor, de flexibilização de normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Antes, reconhece-se a presença de situação fática que reclama a incidência de dispositivos diversos, de normas de estatura constitucional. O direito à saúde integra o rol de direitos sociais (Art. 6º, caput, da CF) e é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Art. 23, II, da CF).

No caso vertente, o Prefeito declara que a saúde da população está ameaçada caso não sejam contratados profissionais da área para suprir demanda que deixou de ser atendida com o encerramento do Termo de Colaboração com a empresa Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH, que fornecia profissionais para diversas unidades (UPA, PSF, NASF e Ambulatórios de Especialidades). De outra banda, encontra-se o gestor no final de seu mandato, o que, em tese, poderia suscitar a incidência do Art. 21, II, da LRF.

Ocorre que não há elementos nos autos comprobatórios de que se incorrerá em aumento de despesa, não se podendo descartar, *prima facie*, a possibilidade do custo das admissões serem compensados pelos valores que deixaram de ser repassados por força do término da cooperação predita.

Não bastasse a circunstância supramencionada, a afastar a fumaça do bom direito, não se pode, em sede de juízo sumário, próprio da tutela cautelar, desconsiderar declaração do agente público da ocorrência de situação de urgência cujo enfrentamento requer a adoção de contratações temporárias de pessoal, sobretudo quando os petionários não trouxeram prova, ainda que indiciária, que a infirmem, limitando-se a fazer suposições acerca das intenções em prejudicar a futura gestão.

Nas circunstâncias dadas, e aqui o ponto nodal, vislumbra-se, na verdade, o *periculum in mora* reverso. Acaso se deixe de promover as contratações temporárias, incorrer-se-á no descumprimento do Art. 196 da Constituição Federal. É dever dos entes da federação assegurar o direito fundamental à saúde, incluindo, por óbvio, os municípios (Art. 30, VII, CF). Os serviços de atendimento à saúde da população não devem sofrer descontinuidade.

Mister destacar que não se pode confundir a necessidade de satisfação do direito essencial à saúde com a eventual responsabilização do gestor que, por ventura, tenha dado causa, por ato comissivo ou omissivo, à situação de urgência, que pudesse ter sido evitada. Dito de outra forma, aqui, nos estreitos limites do juízo cautelar, não cabe aprofundamento acerca de questões subjacentes ao quadro fático invocado pelo gestor. Exame desse jaez se dará por quando da análise de cunho exauriente dos atos administrativos de admissão, no bojo de processo específico de atos de pessoal ordinariamente instaurado pelo órgão de controle externo.

Diante do exposto, e

Considerando que não se pode, em sede de juízo sumário, próprio da tutela cautelar, desconsiderar declaração do agente público da ocorrência de situação de urgência cujo enfrentamento, nas circunstâncias experimentadas, requer a adoção de contratações temporárias de pessoal, sobretudo quando os petionários não trouxeram prova, ainda que indiciária, que a infirmem, limitando-se a fazer suposições acerca das intenções em prejudicar a futura gestão;

Considerando que não há elementos nos autos comprobatórios de que se incorrerá em aumento de despesa, não se podendo descartar, *prima facie*, a possibilidade do custo das admissões serem compensados pelos valores que deixaram de ser repassados por força do encerramento de termo de cooperação anteriormente vigente;

Considerando que os serviços de atendimento à saúde da população não devem sofrer descontinuidade, cabendo ao ente municipal assegurar o direito fundamental à saúde (Arts. 196 e 30, VII, da Constituição Federal);

Considerando que a eventual responsabilização do gestor na formação da situação de urgência que pudesse ter sido evitada será aquilatada na senda própria, por quando da análise de cunho exauriente, no bojo de processo de atos de pessoal, ordinariamente instaurado neste órgão de controle externo, não cabendo, nos estreitos limites do juízo cautelar, o aprofundamento acerca de questões subjacentes ao quadro fático invocado pelo gestor; Indefiro o pedido de medida cautelar vertente.

Recife, 10 de dezembro de 2020

Ruy Harten

Conselheiro Substituto - Relator

#### VOTO - MEDIDA CAUTELAR IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número:20100832-4

Órgão:Prefeitura Municipal de Panelas

Modalidade:Medida Cautelar

Tipo:Medida Cautelar

Exercício:2020

Relator:Conselheiro Carlos Porto

Interessado(s):Rubem de Lima Barbosa

Joelma Duarte de Campos

Advogado(s):

#### RELATÓRIO DO VOTO

Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar protocolada nesta Corte de Contas em 07/12/2020 pelo Sr. Rubem De Lima Barbosa, prefeito eleito do município de Panelas, formalizada sob

o protocolo eletrônico PETCE nº 33700/2020, em face da decisão proferida pela atual Prefeita do Município de Panelas, a Sra. Joelma Duarte de Campos, em autuar cinco processos licitatórios, pregões eletrônicos nº 12, 13, 14, 15 e 16 de 2020, no valor de R\$ 9.872.365,86 (nove milhões oitocentos e setenta e dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), os processos licitatórios, quais sejam: nº PE nº 12/2020?PL064/2020, 01 carro zero (R\$ 58.734,00) – PE nº 13/2020/PL nº 065/2020 gêneros alimentícios (R\$ 4.190.087,07) – PE nº 14/2020/PL nº 066/2020, serviços de digitalização e arquivologia digital (R\$ 768.750,00) - PE nº 15/2020/PL nº 067/2020, material de expediente e didático (R\$2.429.870,17) e PE nº 16/2020/PL nº 068/2020, material de limpeza (R\$ 2.429.924,62).

Em seu petição, o prefeito eleito ressalta que a prefeita atual deflagrou 05 processos licitatórios para adquirir serviços, materiais de limpeza e gêneros alimentícios escolares que não serão utilizados/distribuídos no presente exercício, em razão dos pouquíssimos dias úteis restantes, configurando aquisições desnecessárias para o funcionamento da máquina pública, comprometendo o orçamento, endividando o município e, de certa forma, ingerência nas atividades a serem desenvolvidas pela administração vindoura.

Outro ponto de irrisignação do requerente se refere ao fato de ser lançado no final do ano, que coincide com o final do mandato, uma licitação para serviços de digitalização de 1.875.000 página/documentos, sem registro de contratação correlata pela administração nos últimos anos, e, ainda, deflagrar um processo licitatório destinado a aquisição de material de limpeza na ordem de R\$ 2.429.924,62.

Além disso, alerta que, caso o atual prefeito implemente as aquisições pretendidas, estará incorrendo, no mínimo, em descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade fiscal, pois, de acordo com o Anexo 01 (Balanço Orçamentário) do RREO, 5º bimestre de 2020, extraído do SICONFI (doc. 02), o déficit financeiro, entre a despesa liquidada, menos as despesas efetivamente pagas, é de R\$ 4.831.795,01, pois empenhou o valor de R\$ 78.027.536,32; liquidou R\$ 61.102.026,11 e efetuou o pagamento de R\$ 56.270.231,10. Outro fato que deve ser considerado, é que a receita efetiva de R\$ 58.848.167,91 no período já é menor que a despesa liquidada de R\$ 61.102.026,11:

Art.42. É vedado ao titular de poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcela a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este feito.

Parágrafo único - Na determinação de disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Por fim, o peticionante ressalta que a deflagração dos cinco processos licitatórios acima referenciados descumpra a Recomendação Conjunta nº 01/2020, exarada em 24 de novembro de 2020, expedida pelo Ministério Público de Pernambuco, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Ministério Público de Contas de Pernambuco (Doc. 03), que determina aos gestores que **não assumam obrigação cuja despesa não possa ser paga no atual exercício financeiro, incluindo a revisão de remuneração.**

Vieram-me aos autos conclusos em 09/12/2020.

É o que importa relatar no essencial.

#### MÉRITO E VOTO

Inicialmente, destaco que o Ministério Público de Contas, por meio do Procurador Cristiano da Paixão Pimentel, ao analisar a solicitação do prefeito eleito de Panelas, requereu a emissão de Ofício de Alerta de Responsabilização, considerando que a atual gestão municipal lançou vários editais de pregões, após as eleições, os quais, pelo valor, podem comprometer a futura gestão financeiramente, além de que os objetos dos editais e os valores, apresentam-se inadequados para serem adquiridos e/ou contratados em período de transição de gestão: 1) um veículo zero quilômetro – R\$ 58 mil; 2) gêneros alimentícios – R\$ 4 milhões; 3) arquivologia digital – R\$ 768 mil; 4) material de expediente – R\$ 2,4 milhões; 5) material de limpeza – R\$ 2,4 milhões, bem como nenhum dos objetos é urgente de imediato, que justifique a contratação e pagamentos dos mesmos até 31 de dezembro de 2020.

Dessa forma, emiti o Alerta de Responsabilização - OFÍCIO TC/GC03/Nº. 00210/2020 (DOC. 07), determinando que a prefeita atual se absteresse de assinar os contratos decorrentes dos pregões eletrônicos de nº 12/2020 (PL nº 064/2020), nº 13/2020 (PL nº 065/2020), nº 14/2020 (PL nº 066/2020), nº 15/2020 (PL nº 064/2020) e nº 16/2020 PL nº 064/2020 e, caso esses instrumentos contratuais já tenham sido assinados, que não sejam efetuados os pagamentos decorrentes, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para que a prefeita prestasse as informações a esta Relatoria, sobre o acatamento ou não do presente Alerta.

No dia 09/12/2020, o causídico da prefeita atual, apresentou petição (DOC.08) discorrendo sobre os termos do Alerta de Responsabilização, que, por medida de prudência e urgência, será analisado em conjunto com a peça de defesa da Cautelar.

Analisando o teor da representação do Sr. Rubem de Lima Barbosa, prefeito eleito do município de Panelas, tenho que, em sede de cognição sumária, os elementos constantes dos autos são suficientes para o deferimento da medida cautelar, posto estarem caracterizados o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.

De efeito, o *fumus boni iuris emerge da deflagração* de 05 processos licitatórios para adquirir serviços, materiais de limpeza e gêneros alimentícios escolares que, indubitavelmente, não serão utilizados/distribuídos no presente exercício, além de configurar aquisições desnecessárias para o funcionamento da máquina pública, comprometendo o orçamento e endividando o município.

Aliado a este fato, caso o atual prefeito implemente as aquisições pretendidas, estará incorrendo no descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade fiscal, em razão da existência do déficit financeiro de R\$ 4.831.795,01, aliado ao fato da inexistência de disponibilidade de caixa, posto que a receita efetiva de R\$ 58.848.167,91 é menor que a despesa liquidada de R\$ 61.102.026,11; além de descumprir a Recomendação Conjunta nº 01/2020, exarada em 24 de novembro de 2020, expedida pelo Ministério Público de Pernambuco, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Ministério Público de Contas de Pernambuco (Doc. 03), que determina aos gestores que **não assumam obrigação cuja despesa não possa ser paga no atual exercício financeiro, incluindo a revisão de remuneração.**

Por sua vez, o *periculum in mora, decorre do potencial dano ao erário* gira em torno de R\$ 9.872.365,86 (nove milhões oitocentos e setenta e dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta



e seis centavos), considerando que os objetos dos editais e os valores, se apresentam inadequados para serem adquiridos e/ou contratados em período de transição de gestão, além de que nenhum dos objetos é urgente de imediato, que justifique a contratação e pagamentos dos mesmos até 31 de dezembro de 2020: 1) um veículo zero quilômetro – R\$ 58 mil; 2) gêneros alimentícios – R\$ 4 milhões; 3) arquivologia digital – R\$ 768 mil; 4) material de expediente – R\$ 2,4 milhões; 5) material de limpeza – R\$ 2,4 milhões.

**Ex positis,**

**CONSIDERANDO** que a gestão municipal lançou os editais dos certames em epígrafe após as eleições de 2020, os quais, pelo valor, podem comprometer a futura gestão financeiramente;

**CONSIDERANDO** que os objetos dos retrocitados editais e os valores respectivos se apresentam inadequados para serem adquiridos e/ou contratados em período de transição de gestão;

**CONSIDERANDO** que nenhum dos objetos é urgente de imediato, que justifique a contratação e pagamentos dos mesmos até 31 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do caput do artigo 70 e do artigo 71 da Constituição Federal de 1988; **CONSIDERANDO** também o dever dos atuais Prefeitos e demais servidores municipais de assegurarem a continuidade dos atos da administração pública, em especial com permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá em muitos municípios do Estado;

**CONSIDERANDO** que, historicamente as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos dos municípios, além da perda ou destituição do acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas de Pernambuco emitiu, no último dia 22 de novembro de 2020, a Recomendação Conjunta nº 01/2020, orientando os titulares dos Poderes Executivos e a todos os seus órgãos, entre outras medidas, a

**CONSIDERANDO** a presença do fumus boni iuris, que emerge da *emerge da deflagração de 05* processos licitatórios para adquirir serviços, materiais de limpeza e gêneros alimentícios escolares que, indubitavelmente, não serão utilizados/distribuídos no presente exercício, além de configurar aquisições desnecessárias para o funcionamento da máquina pública, comprometendo o orçamento e endividando o município, aliado ao possível **descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade fiscal, em razão do déficit financeiro de R\$ 4.831.795,01**, diante da inexistência de disponibilidade de caixa; além de ir de encontro a Recomendação Conjunta nº 01/2020, expedida pelo Ministério Público de Pernambuco, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Ministério Público de Contas de Pernambuco (Doc. 03), que determina aos gestores que **não assumam obrigação cuja despesa não possa ser paga no atual exercício financeiro, incluindo a revisão de remuneração.**

**CONSIDERANDO** que o periculum in mora, *decorre do potencial dano ao erário* gira em torno de R\$ 9.872.365,86 (nove milhões oitocentos e setenta e dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), considerando que os objetos dos editais e os valores, se apresentam inadequados para serem adquiridos e/ou contratados em período de transição de gestão, além de que nenhum dos objetos é urgente de imediato, que justifique a contratação e pagamentos dos mesmos até 31 de dezembro de 2020: 1) um veículo zero quilômetro – R\$ 58 mil; 2) gêneros alimentícios – R\$ 4 milhões; 3) arquivologia digital – R\$ 768 mil; 4) material de expediente – R\$ 2,4 milhões; 5) material de limpeza – R\$ 2,4 milhões.

**CONSIDERANDO** os termos do art. 1º da Resolução TC nº 016/2017, **exaro a presente medida cautelar monocrática, ad referendum da 2ª Câmara, de modo a determinar à Prefeitura Municipal de Panelas, por meio da Sr.ª. Joelma Duarte de Campos, prefeita atual de Panelas**, que se abstenha de dar continuidade cinco processos licitatórios, pregões eletrônicos nº 12, 13, 14, 15 e 16 de 2020, no valor de R\$ 9.872.365,86 (nove milhões oitocentos e setenta e dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). os processos licitatórios, quais sejam: nº PE nº 12/2020?PL064/2020, 01 carro zero (R\$ 58.734,00) – PE nº 13/2020/PL nº 065/2020 gêneros alimentícios (R\$ 4.190.087,07) – PE nº 14/2020/PL nº 066/2020, serviços de digitalização e arquivologia digital (R\$ 768.750,00) - PE nº 15/2020/PL nº 067/2020, material de expediente e didático (R\$2.429.870,17) e PE nº 16/2020/PL nº 068/2020, material de limpeza (R\$ 2.429.924,62, até que as irregularidades suscitadas nessa deliberação monocrática sejam analisadas pela equipe técnica de auditoria ou até decisão ulterior desta Casa.

Alerto que o descumprimento da presente Medida Cautelar Monocrática poderá implicar em multa, julgamento pela irregularidade e reprovação das contas do prefeito e ação civil pública por improbidade contra a administração.

Determino que seja dado conhecimento da presente decisão aos interessados para, se desejarem, apresentarem manifestação no prazo de (05) cinco dias.

Recife, 09 de dezembro de 2020.

Conselheiro Carlos Porto  
Relator

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7685/2020**

PROCESSO TC Nº 2055254-3

**APOSENTADORIA**

INTERESSADO(S): MILTON NEVES DE LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2308/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/05/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Dezembro de 2020

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7686/2020**

PROCESSO TC Nº 2055275-0

**APOSENTADORIA**

INTERESSADO(S): CÉLIA GOMES DE SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2221/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/05/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Dezembro de 2020

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7687/2020**

PROCESSO TC Nº 2055510-6

**RESERVA**

INTERESSADO(S): WANDICKSON SHOSTENES GUIMARÃES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2765/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Dezembro de 2020

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7688/2020**

PROCESSO TC Nº 2055588-0

**PENSÃO**

INTERESSADO(S): GLEIDE MARIA RIBEIRO MENEZES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1860/2020 da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco, com vigência a partir de 08/11/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Dezembro de 2020

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7689/2020**

PROCESSO TC Nº 2055645-7

**RESERVA**

INTERESSADO(S): EVERSON TINÉ SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2612/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Dezembro de 2020

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7690/2020**

PROCESSO TC Nº 2055646-9

**RESERVA**

INTERESSADO(S): MANOEL TORRES DA LUZ

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2682/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/01/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Dezembro de 2020

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7691/2020**

PROCESSO TC Nº 2055655-0

**RESERVA****INTERESSADO(S):** CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2586/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Dezembro de 2020

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7692/2020****PROCESSO TC Nº** 2055662-7**RESERVA****INTERESSADO(S):** DAVID SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2591/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 16/04/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Dezembro de 2020

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7693/2020****PROCESSO TC Nº** 2056201-9**PENSÃO****INTERESSADO(S):** JOSINALDO BATISTA NEGRÃO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 026/2020 - MORENOPREV - Instituto dos Servidores Públicos do Moreno, com vigência a partir de 03/06/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Dezembro de 2020

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7694/2020****PROCESSO TC Nº** 2056246-9**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** LUCIANO ROBERTO CAVALCANTI**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 033/2020 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravatá, com vigência a partir de 22/09/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Dezembro de 2020

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7695/2020****PROCESSO TC Nº** 2056452-1**PENSÃO****INTERESSADO(S):** ROSIMERE SEVERINA MARIA DOS SANTOS SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 108/2020 da Autarquia Previdenciária de Caruaru, com vigência a partir de 23/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Dezembro de 2020

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7696/2020****PROCESSO TC Nº** 2056628-1**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA FERNANDES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 155/2020 - CARUARUPREV, com vigência a partir de 01/10/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Dezembro de 2020

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7697/2020****PROCESSO TC Nº** 2056688-8**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MOISES ALFREDO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 034/2020 - MORENOPREV - Instituto dos Servidores Públicos de Moreno, com vigência a partir de 09/09/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Dezembro de 2020

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7698/2020****PROCESSO TC Nº** 2056820-4**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** IVONEIDE SIMÕES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 018/2020 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cachoeirinha, com vigência a partir de 01/10/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Dezembro de 2020

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7699/2020****PROCESSO TC Nº** 1927808-1**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** GERLENE FERREIRA SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 511/2019 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - RECIPIREV, com vigência a partir de 01/08/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Dezembro de 2020

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7700/2020****PROCESSO TC Nº** 2051165-6**PENSÃO****INTERESSADO(S):** RAIMUNDO CORREIA LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 088/2020 - Prefeitura Municipal de Granito, com vigência a partir de 08/12/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Dezembro de 2020

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7701/2020****PROCESSO TC Nº** 2054858-8**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** CACILDA TENORIO DA SILVA SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 019/2020 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa - IPSEV, com vigência a partir de 10/08/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Dezembro de 2020  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7702/2020****PROCESSO TC Nº 2054895-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** GENECILDA TENORIO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 018/2020 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa - IPSEV, com vigência a partir de 10/08/2020

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria NAE/GIPE deste Tribunal;

CONSIDERANDO que foi aberta uma diligência no sistema Ecap, solicitando o envio da Certidão do INSS/RGPS para comprovação do período entre 17/12/1998 e 08/04/2002, contudo, a certidão não foi enviada;

CONSIDERANDO que a Certidão é documento obrigatório previsto na Resolução 22/2013, portanto, a administração municipal deve solicitar antes de formalizar o processo de aposentadoria;

CONSIDERANDO que sem a comprovação desse período, a servidora não preenche o requisito de tempo para aposentadoria.

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 10 de Dezembro de 2020  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7703/2020****PROCESSO TC Nº 2055550-7****PENSÃO****INTERESSADO(S):** SÔNIA SOARES CAVALCANTI CARVALHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1841/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 10/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Dezembro de 2020  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7704/2020****PROCESSO TC Nº 2055685-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA VERALUCIA TEOFILSO SOARES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2701/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Dezembro de 2020  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7705/2020****PROCESSO TC Nº 2055924-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** BERNADETE AMARA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 206/2020 - Autarquia Previdenciária do Município de Caruaru - CARUARU PREV, com vigência a partir de 04/10/2004

CONSIDERANDO erro de digitação na portaria nº 206/2020 que retificou a portaria nº 119/2020, registro a correta fundamentação da Portaria nº 206/2020 (artigo 40, § 1º, inciso I da CF/88, com redação da ECF nº 41/03).

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Dezembro de 2020  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7706/2020****PROCESSO TC Nº 2055985-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DO SOCORRO PENHA DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 17/2020 - Instituto Previdenciário do Município de Vicência - VICENCIAPREVI, com vigência a partir de 27/07/2020

CONSIDERANDO a Nota Técnica de Auditoria NAE/GIPE deste Tribunal;

CONSIDERANDO que após diligência realizada no sistema Ecap, a autoridade competente não informou nem enviou a nova lei que ampara o enquadramento do cargo da servidora, na época da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 17/2020, apresenta um enquadramento jurídico não conforme, pois mistura duas regras que não estão "alinhadas" juridicamente, a regra transitória do artigo 3º da ECF nº 47/2005, exige requisitos mais rígidos e distintos do artigo 19 da lei municipal 1708/15.

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 9 de Dezembro de 2020  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7707/2020****PROCESSO TC Nº 2056488-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** CLEONILDES PEREIRA DE MELO DELMONDES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 349/2020 - Prefeitura Municipal de Trindade, com vigência a partir de 01/07/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Dezembro de 2020  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7708/2020****PROCESSO TC Nº 2056610-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA MIRTES DE ALENCAR**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 348/2020 - Prefeitura Municipal de Trindade, com vigência a partir de 01/07/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Dezembro de 2020  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7709/2020****PROCESSO TC Nº 2056672-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARINEZ ALVES JERONIMO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato/Portaria nº 07/2020 - Instituto de Previdência do Município de Iati - IPREVI, com vigência a partir de 23/09/2020

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria NAE/GIPE deste Tribunal;

CONSIDERANDO que foi aberta uma diligência no sistema Ecap, solicitando o envio da Certidão do RGPS para comprovação do período entre 20/04/1995 - 13/12/2004, e não houve resposta;

CONSIDERANDO que a Certidão é documento obrigatório previsto na Resolução TC nº 22/2013;

CONSIDERANDO que não foi possível comprovar o período entre 20/04/1995 - 13/12/2004.

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 10 de Dezembro de 2020  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7710/2020****PROCESSO TC Nº 2057166-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIZA RIBEIRO DA SILVA ROCHA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 073/2020 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Orobó - IPREO, com vigência a partir de 24/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Dezembro de 2020  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## A SERVIÇO DO CIDADÃO